

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

Jonathas Ferreira Santos

CARTOGRAFIA DAS PRÁTICAS DO PSICÓLOGO EM UMA INSTITUIÇÃO JUDICIÁRIA:
uma análise psicopolítica

Goiânia
2019

**TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO PARA DISPONIBILIZAR
VERSÕES ELETRÔNICAS DE TESES E DISSERTAÇÕES
NA BIBLIOTECA DIGITAL DA UFG**

Na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Goiás (UFG) a disponibilizar, gratuitamente, por meio da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD/UFG), regulamentada pela Resolução CEPEC nº 832/2007, sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a Lei nº 9610/98, o documento conforme permissões assinaladas abaixo, para fins de leitura, impressão e/ou *download*, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data.

1. Identificação do material bibliográfico: Dissertação Tese

2. Identificação da Tese ou Dissertação:

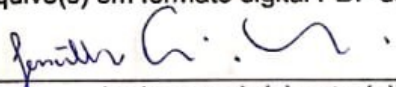
Nome completo do autor: Jonathas Ferreira Santos

Título do trabalho: Cartografia das Práticas do Psicólogo em uma Instituição Judiciária: uma análise psicopolítica

3. Informações de acesso ao documento:

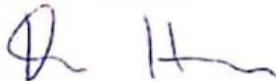
Concorda com a liberação total do documento SIM NÃO¹

Havendo concordância com a disponibilização eletrônica, torna-se imprescindível o envio do(s) arquivo(s) em formato digital PDF da tese ou dissertação.



Assinatura do(a) autor(a)²

Ciente e de acordo:



Assinatura do(a) orientador(a)²

Data: 15/04/2019.

¹ Neste caso o documento será embargado por até um ano a partir da data de defesa. A extensão deste prazo suscita justificativa junto à coordenação do curso. Os dados do documento não serão disponibilizados durante o período de embargo.

Casos de embargo:

- Solicitação de registro de patente;
- Submissão de artigo em revista científica;
- Publicação como capítulo de livro;
- Publicação da dissertação/tese em livro.

² A assinatura deve ser escaneada.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

Jonathas Ferreira Santos

CARTOGRAFIA DAS PRÁTICAS DO PSICÓLOGO EM UMA INSTITUIÇÃO JUDICIÁRIA:
uma análise psicopolítica

Trabalho apresentado à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Psicologia – Mestrado –, da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Goiás, como exigência para obtenção do título de Mestre em Psicologia, linha de pesquisa Processos Psicossociais e Educacionais, sob orientação do Prof. Dr. Domenico Uhng Hur.

Goiânia

2019

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UFG.

Ferreira Santos, Jonathas

Cartografia das Práticas do Psicólogo em uma Instituição Judiciária: uma análise psicopolítica [manuscrito] / Jonathas Ferreira Santos. - 2019.

8, 113 f.

Orientador: Prof. Dr. Domenico Uhng Hur.


Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Goiás, Faculdade de Educação (FE), Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Goiânia, 2019.

Bibliografia. Apêndice.

1. Cartografia. 2. Esquizoanálise. 3. Grupo e Instituição. 4. Psicologia Jurídica. 5. Políticas da Psicologia. I. Hur, Domenico Uhng, orient. II. Título.

CDU 32




 **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**
 Universidade Federal de Goiás – Faculdade de Educação
 Programa de Pós-Graduação em Psicologia
 Rua 235, s/n. Setor Leste Universitário – Goiânia/GO – CEP: 74605-050
 Fones: 3209-6215 / www.ppgp.fe.ufg.br / Email ppgpufg@gmail.com



ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO DE
JONATHAS FERREIRA SANTOS

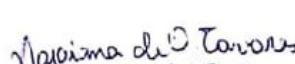
Ao vigésimo quinto dia do mês de março de dois mil e dezenove (25/03/2019), às 14:05 horas reuniram-se os componentes da Banca Examinadora: Prof. Dr. **Domenico Uhng Hur**, doutor em Psicologia Social pela Universidade de São Paulo, Profa. Dra. **Elisa Alves da Silva** doutora em Psicologia Clínica e Cultura pela Universidade de Brasília, Prof. Dr. **Tiago Cassoli**, doutor em PSICOLOGIA- Psicologia e Sociedade pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho para, sob a presidência do primeiro, e em sessão pública realizada nas dependências da Faculdade de Educação, procederem à defesa da dissertação intitulada: “**CARTOGRAFIA DAS PRÁTICAS DO PSICÓLOGO EM UMA INSTITUIÇÃO JUDICIARIA: uma análise psicopolítica**”, em nível de Mestrado, área de concentração em Psicologia, de autoria de **Jonathas Ferreira Santos**, discente do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal de Goiás. A sessão foi aberta pelo presidente da Banca Examinadora, Prof. Dr. **Domenico Uhng Hur** que fez a apresentação formal dos membros da Banca e deu-se início à apreciação e avaliação do texto. A Banca Examinadora, após a apreciação e avaliação do texto apresentado, decidiu considerá-lo **aprovado**. Os trabalhos foram até às 15:45 horas e eu, **Naraiana de Oliveira Tavares**, Vice Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da FE/UFG, lavrei a presente ata que assino acompanhado dos membros da Banca Examinadora. Goiânia, ao vigésimo quinto dia do mês de março ano de dois mil e dezenove.


 Prof. Dr. **Domenico Uhng Hur** (Orient.)


 Profa. Dra. **Elisa Alves da Silva**


 Prof. Dr. **Tiago Cassoli**

Profa. Dra. **Naraiana de Oliveira Tavares** (Vice Coordenadora do PPGP)


 Profa. Dra. **Naraiana de Oliveira Tavares**
 Vice-Coordenadora do PPGP/UFG
 Matrícula: 2683604



Dedicatória

Fabiana, Moisés, Vera, José e irmãos

Agradecimentos

Em especial

Domenico Uhng Hur
Fabiana Darc Miranda

Vera Lúcia, José Ferreira, Sibeles Aparecida, Nívia Zambiasi, André Ferreira; Andressa Ferreira, Lucas Ferreira, Samuel Zambiasi e Hudson Miranda; Wanderly Geraldo, Volnei Zambiasi e Viviane Ferreira; Thalita Darc, Jonas Lopes, Cleber Miranda, Karine Ferreira, Mírian Miranda e Uallison; Luciene, Anna Karollina, Flávia de Bastos, Jean Santana, Rafaela Caldas; Sally Garcia, Ísis Guerra, Isabela Guerra, Diego Santos, Steffe Graffe, Alexandre Falcão, Daneila Marchetti, Mauro Marchetti, Nely e Deco; Tiago Cassoli, Fernanda Simplício, Elisa Alves, Fernando Lacerda, Anderson Brito e Fernanda Lima; Wagner Gomes, Ana Paula.

Ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia – UFG

Aos psicólogos participantes dessa pesquisa

À IV turma de mestrado do PPGP

"Padres, professores, mestres, vos enganais entregando-me à justiça. Eu nunca fui deste povo; eu nunca fui cristão; sou da raça que cantava no suplício; eu não entendo as leis; eu não tenho senso moral, sou um bruto: vos enganais..."
Arthur Rimbaud

Sumário

Resumo	11
Abstract	12
Introdução	13
Metodologia	19
Capítulo 1 Psicologia e judiciário: as práticas psicojurídicas e o aparelho de captura	28
1.1 Algumas noções sobre Estado e Aparelho de Captura	29
1.1.1 Diagrama de soberania ou captura do Estado.....	35
1.2 Ordenamento social nos séculos XVII e XVIII na Europa.....	36
1.2.1 A Criminologia e o Direito Positivo como vetores da nova ordem social	41
1.3 A psicologia no contexto brasileiro	42
1.3.1 Processo histórico e a emergência dos problemas sociais	44
1.3.2 Surgimento da Medicina social e o nascimento da psicologia	47
1.3.3 Guardiões da Lei e da verdade (ordem): a denúncia e a psicologia do testemunho no Brasil.....	49
Capítulo 2 Poder Disciplinar e as Práticas Psicológicas	54
2.1 Diagrama Disciplinar	56
2.2 A trajetória da prática psi no judiciário	58
2.2.1 Perícias psicológicas	62
2.2.2 Práticas não-periciais	63
2.3 Lei e norma: apropriação das práticas psicológicas pelo judiciário	66

Capítulo 3 Resultados e Discussão	x 70
3.1 Sobre as categorias de análise	71
3.1.1 Mal-estar	72
3.2 Política de subordinação	73
3.3 Política de docilização	83
3.4 Política de rendimento	88
3.5 Discursos dissidentes	93
Considerações Finais	99
Referências	103
Apêndice	112

Resumo

As práticas psicológicas foram introduzidas no judiciário brasileiro em meio a um contexto histórico, social e político de colonização dos modos de vida. Entre os principais eventos destacam-se a constituição de um aparato legal repressor, que foi sendo forjado do período colonial até a República, e o projeto de higienização social a partir do século XIX. Esta pesquisa teve como objetivo principal refletir sobre os discursos dos psicólogos que atuam em um judiciário estadual brasileiro, a respeito de como vivenciam o seu processo de trabalho, com a finalidade de analisar as continuidades ou discontinuidades das políticas da psicologia, levando-se em consideração as particularidades da emergência desse campo de saberes no judiciário brasileiro. Mais concretamente, visamos refletir sobre a dimensão política das práticas dos psicólogos, considerando a multiplicidade de forças pelas quais são atravessadas. Para isso realizamos um encontro grupal com os psicólogos efetivos que atuam no judiciário em questão. Ancorados nos discursos dos participantes, e por meio dos pressupostos teóricos do pensamento político de Deleuze, Guattari e Foucault, identificamos na análise dos dados quatro categorias: subordinação, docilização, rendimento e discursos dissidentes. As três primeiras referem-se ao mal-estar narrados pelos profissionais, resultantes de forças constituintes do meio social e institucional que transpassam a atuação profissional, e a última diz respeito aos discursos de contestação e resistência à colonização operada pela lógica de regulação do Estado. Concluimos que as práticas são multifacetadas, e que estão localizadas no entrecruzamento de um campo de forças heterogêneo. Foram majoritariamente ressaltados os mal-estares, que vão de encontro com a reprodução de práticas de ajustamento e disciplina, porém, os discursos assumiram também características de uma prática portadora de um devir contestatório, em que manifesta um projeto de autonomia.

Palavras-chave: Cartografia; Esquizoanálise; Grupo e Instituição; Políticas da Psicologia; Psicologia Jurídica.

Abstract

The psychological practices were introduced in the Brazilian judiciary in the middle of a historical, social and political context of colonization of the ways of life. Among the main events that stand out is the constitution of a legal repressor apparatus, which was forged from the colonial period to the Republic, and the project of social hygiene from the nineteenth century. This study had a main proposal on the discourses of psychologists who work in a Brazilian state judiciary, with the purpose of experiencing their work process, with a purpose of analysis as continuities or discontinuities of the policies of psychology, taking into consideration the particularities of the emergence of this field of Brazilian non-judicial knowledge. More specifically, we intend to reflect on a political policy of the functions of psychologists, considering the multiplicity of forces through which they are traversed. To this end, he holds a group meeting with the actual psychologists who work in the judiciary in question. The subordinate, docatilizaton, perform and dissident discuits. The first three are found alongside the professionals, being constituted by the social and institutional foundations that transpose a professional translation, and the last one refers to the discourses of contestation and resistance to colonization operated by the logic of the state. It concludes that the practices are multifaceted, and that they are located in the interbreeding of a heterogenous field of forces. Most of the malaise, which go against the reproduction of practices of adjustment and discipline, were highlighted, but the speeches also assumed characteristics of a practice that was the subject of a debate, in which it manifests a project of autonomy.

Keywords: Cartography; Schizoanalysis; Group and Institution; Psychology Policies; Juridical Psychology.

Introdução

“O Estado é o lugar onde todos bebem veneno, os bons e os maus, onde todos se perdem, bons e maus, onde o lento suicídio de todos se chama ‘a vida’”. Friedrich W. Nietzsche

Em todas as descobertas arqueológicas, mesmo as que remontam aos períodos mais antigos da história da humanidade, evidencia-se a presença do Estado, instituição com maior concentração de poder, responsável pela organização dos modos de vida dos societários (Deleuze e Guattari, 2012). E é evidente que essa organização do social, estruturada a partir de órgãos estatais com poderes administrativos e de polícia, pressupõe a existência de regras, de leis que regem esse ordenamento, que administram a vida em sociedade. Baremlitt (2002) coloca que na modernidade, paralelo ou acoplado ao Estado, o progresso científico trouxe outras possibilidades de normatização do social ao produzir especialistas que produzem saberes que incidem sobre a vida dos coletivos. “Então, as comunidades de cidadãos têm visto esse [seu] saber subordinado ao saber dos experts. Junto com seu saber, elas têm perdido o próprio controle sobre suas vidas, ficando alheias à capacidade de gerenciar sua própria existência” (Baremlitt, 2002, p. 15).

Em meio a esse cenário de regulação das condutas, caracterizado pelos dois mecanismos de captura: o que decorre do Estado e o que advém das disciplinas científicas, nosso interesse se debruçou sobre conhecer como os psicólogos experienciam suas práticas profissionais atravessadas pelas distintas forças institucionais em que estão inseridos. Nesse sentido o objetivo deste artigo é analisar os discursos sobre as práticas dos psicólogos que atuam em um judiciário estadual do Brasil, considerando as políticas que decorrem do seu fazer e o emaranhado de forças e composições de poder que atravessam sua atuação. Isto é, criar um mapa das políticas da psicologia a partir do enlace das práticas psicológicas com a lógica do Estado ou com a produção de autonomia. Ou sej, nossa questão é se as práticas psicológicas reproduzem, no território jurídico, a lógica de funcionamento do Estado, asseverando a criação de princípios normatizadores, regras minuciosas de/sobre a conduta, processos de regulação da vida etc., ou se o seu compromisso é com a produção de autonomia, de liberdade, com os processos de singularidade e multiplicidade dos modos de vida. Enfim, qual(quais) a(s) forma(s) de

participação política do psicólogo que atua no judiciário?

Para chegarmos à definição dessa problemática, porém, o percurso foi árduo e lento. Requereu ruminá-lo, assimilá-lo, torná-lo familiar. Isso porque o interesse pela temática estava difuso no projeto de pesquisa apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia da UFG (PPGP), para ingresso no programa de mestrado, e o deslocamento do objeto de pesquisa significou uma imersão mais radical, mais afetiva do pesquisador na investigação, um mergulho mais direto nas experiências profissionais cotidianas,. O título do projeto inicial era CARTOGRAFIA DAS INTENSIDADES: a produção de subjetividade em uma Instituição de Acolhimento, e tinha como objetivo pesquisar as contribuições do psicólogo nas instituições de acolhimento, através do mapeamento dos processos de potencialização da vida, pois a hipótese era que tanto processos de captura quanto de autonomia transpassam as agências de subjetivação de crianças e adolescentes acolhidos.

A mudança de objeto de pesquisa significou transportar a desconfiança com as práticas da psicologia para uma relação mais direta com nossa prática profissional, uma vez que compomos o quadro efetivo da instituição judiciária pesquisada, conduzindo-nos a uma autoanálise da atuação pelo viés pesquisado.

Essa inquietação com as práticas psicológicas, no entanto, nos acompanha desde o período da graduação em psicologia. A temática do trabalho de conclusão de curso em psicologia foi as relações de poder nas avaliações psicológicas, e caracterizou um momento para nós de crise com a psicologia, em grande parte pelo encontro com Foucault, tendo-se em conta o que conseguíamos assimilar desse autor naquele momento. Mais tarde encontramos com Deleuze, e aí veio o encanto, e Foucault pôde ser relido com mais potência. Nesse período descobrimos também positividade na psicologia e começamos a nos articular com um conjunto de práticas que tinham por base a teoria da diferença. A primeira experiência laboral como psicólogo foi nas políticas públicas da assistência social, em um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), mas ali não nos encontramos, era normativo demais; a nossa insuficiência naquele momento para propor alternativas culminaram com nossa solicitação de transferência para a área da saúde, sendo então lotado em um Centro de Atenção Psicossocial (CAPS). Nesse ambiente a atuação profissional como psicólogo fez mais sentido, possibilitando uma vivência pessoal mais potente e, profissionalmente, enriquecedora. Com a finalidade de levar a bandeira da saúde mental a outros espaços, a fim de lutar para que as pessoas com sofrimento psíquico sejam ouvidas e

compreendidas, e devido a um certo nomadismo constituinte, inserimo-nos posteriormente no judiciário, na função de psicólogo. E a partir daí começamos a nos interessar pelas práticas que tinham uma ressonância com a afirmação de autonomia.

Acreditamos que os encontros durante os quase dois anos de pesquisa no mestrado passaram pelo crivo da experiência mais pessoal, íntima e intensiva. Os processos teóricos assimilados foram experienciados numa pragmática. Nesse sentido, julgamos que o encontro com as linhas de pesquisa, e com alguns conceitos, como por exemplo com a concepção de psicologia política de Hur e Sabucedo, operaram uma desterritorialização pessoal, na pesquisa e, conseqüentemente, na prática profissional. Citamos, para exemplificar, a definição de psicologia política desses autores que, entre outros conceitos, contribuiu para elaborarmos melhor os rumos da pesquisa:

Pero si tomamos la fuerza como unidad básica constituyente de todos los procesos y formaciones psicosociales, se puede hacer una nueva formulación, de que la Psicología Política tiene como objetivo el análisis de la fuerza en sí misma. O sea, la Psicología Política es el campo de análisis de las configuraciones de fuerzas actualizadas en los procesos cognitivos, afectivos, conductuales y de subjetivación envueltos en el fenómeno investigado, con un compromiso ético-político de reducción de las relaciones de bloqueo y opresión. Es el conocimiento que traza una cartografía del mapa de fuerzas y diagnostica donde los caminos están bloqueados y cortados, planteando hacer con que el movimiento tenga su difusión y realización, o su potencialización. Así, como la fuerza es su unidad básica de análisis, no se reduce a la investigación de las tradicionales instituciones y movimientos políticos, desplazando su foco de análisis para cualquier formación y proceso psicosocial; desde los grandes movimientos sociales hasta los síntomas de un individuo aislado. Entonces, el análisis de las relaciones de fuerzas y de sus decurrencias psicosociales es lo que la singulariza de los otros campos de saberes. (Hur e Sabucedo, 2018, p. 175).

Este trabalho prolonga e atualiza de certa forma essa linha de pensamento, na medida em que o consideramos uma cartografia política, que utiliza a concepção de uma análise da articulação entre forças e desejo. Ou seja, sob a perspectiva psicopolítica, considera-se que as práticas psicológicas estão intrinsecamente articuladas a regimes de forças, a relações de poder, que circulam a partir de agenciamentos de desejo heterogêneos. “Os agenciamentos são passionais, são composições de desejo. O desejo nada tem a ver com uma determinação natural

ou espontânea, só há desejo agenciando, agenciado, maquinado” (Deleuze e Guattari, 2012, p. 83).

Além disso, o referencial teórico da esquizoanálise, a reflexão política de Deleuze e Guattari, foi outro ponto importante que instrumentalizou a pesquisa, e que abriu possibilidades de discutir o problema por outros vetores, conectá-lo a olhares diferentes, ramificá-lo e expandi-lo.

Desse modo, acreditamos na existência de um fazer afirmativo, baseado em “práticas críticas que incitam processos instituintes, desejantes, de experimentação e a expressão das diferenças e multiplicidades, em vez da hierarquia rígida e das normas adaptativas” (Hur, 2018a, p. 9). Por isso buscamos refletir sobre as políticas da atuação do psicólogo no judiciário, perseguindo o que é intensivo e registrando tudo o que encontramos pelo caminho que diziam respeito à política das práticas psicológicas.

Na revisão de literatura encontramos posturas despolitizadas, focadas no comportamento dos sujeitos, pouco preocupadas com as questões sociais e políticas, mas também textos em que os autores demonstram afetação pelas práticas instituintes, de transformação política e social. De qualquer modo, ambas as posturas compartilham de uma posição política, pois

compreende-se a política como a prática social da polis, como as formas de gestão da vida de um coletivo, em que há o exercício de relações de poder que entram em conflito e negociação para decidir os rumos de determinado agrupamento. As práticas políticas não estão restritas às instituições com objetivos políticos, mas estão difusas em toda existência dos sujeitos e coletivos. Ao radicalizar essa ideia, todas as práticas sociais são práticas políticas, pois todas são portadoras de poder, não apenas as práticas instituintes, portadoras de novidade e criadoras de realidade, mas também as práticas instituídas, reprodutoras de determinada ordem social” (Hur, 2013b, p. 51).

O propósito dessa cartografia das práticas é contribuir na discussão fecunda que tem sido realizada na atualidade, sobre os mecanismos de poder presentes na atuação da psicologia no judiciário, mapeando os mal-estares decorrentes desse campo de forças, que refletem nos profissionais da psicologia, na vida das pessoas atendidas, além de repercutir na relação dos profissionais com a instituição judiciária, causando tensão (Therense, Oliveira, Neves e Levi, 2017). Consideramos que esse trabalho tem por função evidenciar as práticas psicológicas como

práticas políticas, que têm implicações múltiplas, de acordo com os compromissos assumidos.

O incômodo com as práticas psicológicas foi despertado pelo sentimento de que os compromissos políticos da atuação psicológica eram obscuros, e que ora são afetados por uma crítica aos mecanismos de poder, ora por uma certa complacência. Dessa forma, pensamos que essas transformações colocam para nós a questão de refletir sobre a trajetória política das práticas do psicólogo no judiciário, considerando o seu devir histórico e a afetação mútua entre instituições e Estado.

Ao referirmo-nos nessa pesquisa a práticas psicológicas queremos distinguir este trabalho de uma pesquisa em psicologia jurídica, pois partimos da concepção de que a atuação dos psicólogos na instituição judiciária não faz deles psicólogos jurídicos. Entendemos que a psicologia jurídica é uma área instituída, especializada, que comporta um regime de saberes instituídos e fixos, pois trata-se de uma instituição que recorta e organiza um campo de saber; ao passo que, ao pesquisarmos as práticas dos psicólogos no judiciário, incluímos os profissionais que atuam de acordo com outras inspirações teóricas e metodológicas. Portanto, a psicologia jurídica não será objeto de nossa análise, mas tão somente as práticas dos psicólogos, que, no nosso caso, atuam em uma instituição judiciária. Porém, lembramos que será necessário referir-se ao campo psicologia jurídica em alguns momentos, com o objetivo de situar o objeto de pesquisa, assim como para contextualizá-lo historicamente.

Como procedimento da investigação, inicialmente realizamos cartografia bibliográfica (Hur, 2018b). Trabalhamos nessa perspectiva tanto com a história da psicologia no judiciário como com os conceitos que auxiliaram na operacionalização da pesquisa, tais como Aparelho de Captura, Aparelho de Estado, Diagramas de forças etc. resultando num mapa com diferentes segmentos: atuação psicológica, história da psicologia, psicologia política, psicologia institucional...

Posteriormente, realizamos uma cartografia grupal (Hur e Viana, 2016) com os psicólogos jurídicos que compõem as equipes técnicas do tribunal de justiça, a fim de conhecer e discutir como vivenciam o seu processo de trabalho, correlacionando os dados aos conceitos operacionalizados pela cartografia bibliográfica.

Este trabalho tem a perspectiva de pensar o lugar propriamente político das práticas psicológicas no âmbito judiciário. Entendemos que a dimensão política está na base do compromisso do fazer profissional, que, de certa maneira, insinua-se nas práticas de forma

velada, pouco explorada e reproduzida de maneira automática. Consideramos que não há apenas uma forma de fazer na área e que diferentes profissionais e diferentes práticas transitam por políticas cujo escopo pode ser tanto de autonomia quanto de heteronomia.

Com a finalidade de guiar nossa reflexão, seguimos a seguinte trajetória: no primeiro capítulo abordamos o contexto social e político em meio ao qual a psicologia se instaurou na articulação com o direito; procuramos problematizar a atuação dos psicólogos na área jurídica a partir do que Deleuze nomeou de Diagrama de Soberania, um dispositivo de poder que é exercido mediante alto grau de centralização do poder na lógica da soberania e do Estado. No segundo capítulo, com base na mudança de diagrama, isto é, mudança na configuração das relações de poder, analisamos as práticas psicojurídicas associadas ao Diagrama Disciplinar, cujas relações de forças migram, ramificam-se, diluem-se nos saberes e práticas científicas. Por fim, no último capítulo, discutimos os resultados obtidos na pesquisa de campo, em que apareceram elementos de um novo diagrama de forças pós-disciplinar: controle-rendimento. Também aparecem, ainda de forma incipiente, minoritária e germinal, práticas que encarnam um comprometimento com a produção de autonomia e protagonismo das pessoas.

Metodologia

Este tópico visa descrever o caminho metodológico percorrido na pesquisa, que foi dividida em dois momentos: revisão bibliográfica e pesquisa de campo. Assim, primeiramente buscou-se nas produções científicas os assuntos que pudessem contribuir com o tema, realizando para tanto uma cartografia bibliográfica, voltada para a entrada das práticas psicológicas no judiciário e o contexto sócio-político em meio ao qual a psicologia viu-se convidada a atuar nas instituições judiciais. Hur (2018b, pp.1-2) conceitua cartografia bibliográfica como um método de revisão em que “atuamos tal como um agrimensor em um novo território a ser demarcado.”

Portanto, “buscamos mapear e rastrear os principais textos nos quais aparece a temática, ou seu gérmen” (Hur, 2018b, pp. 1-2), atentos em acompanhar os processos, suas variações e desenvolvimentos, a fim de aprofundar o conhecimento sobre o objeto de estudo: a prática do psicólogo no sistema judiciário, e situá-lo historicamente. A fase de estado da arte constituiu-se como uma prática experimental, em que a leitura e a escrita são atravessadas por conexões, cortes e fluxos a compor um acontecimento. Portanto, faz parte de um modo de experimentação que pressupõe a inserção do pesquisador nos trajetos variáveis da pesquisa, lidando com os movimentos da leitura e da “escrita como uma política da existência” (Brito e Chaves, 2017, p. 167). Em outras palavras, utilizamos a cartografia bibliográfica pela proposta de rastreamento, de acompanhar processos e pela afinidade do método com a associação entre conhecimento e transformação. Realizou-se assim uma espécie de bricolagem, isto é, operamos por flexibilizações e desmontagens: construindo um mapa. “O mapa é aberto, é conectável em todas as suas dimensões, desmontável, reversível, suscetível de receber modificações constantemente” (Deleuze, 2011, p. 30). O que nos remete ao pesquisador-experimentador como parte do processo, atravessado por forças que compõem um acontecimento. O processo de leitura e revisão de literatura ele mesmo um acontecimento. “Os acontecimentos colocam questões de composição e de decomposição, de rapidez e de lentidão, de longitude e de latitude, de potência e de afeto bastante complexas.” (Deleuze, 2016, p. 372).

Essa experimentação justifica a cartografia enquanto método. E também fundamenta a superposição da dimensão política com a cartografia enquanto perspectiva de análise, uma vez que a própria cartografia está assentada em uma dimensão e escolha política.

Buscamos também compreender como está estruturada, regulamentada e instalada a psicologia no tribunal de justiça elegido para a nossa prática, através da análise de um documento publicado em 2015 pela corregedoria geral de justiça do estado (Provimento 14/2015), quando foram criadas as equipes interprofissionais forenses (EIF), nas quais estão lotados os profissionais da psicologia, do serviço social e da pedagogia. Esse documento define as atribuições, distribuição e competências dos psicólogos do poder judiciário do estado. Por ser recente a inserção do psicólogo no quadro efetivo desse tribunal de justiça, os documentos que legislam sobre a atuação profissional da categoria são pouco numerosos, sendo o Provimento 14/2015 o documento/regimento da categoria. Embora não realizemos propriamente uma análise documental, entendemos que tal documento dá acesso a discursos políticos, os quais são veículos de sentidos e significados que contribuem na formação de concepções, na disseminação e incorporação de práticas (Garcia, 2015); além de permitir compreender o organograma institucional e, portanto, os vínculos de subordinação hierárquica da psicologia.

Complementar à obtenção de dados da pesquisa bibliográfica, realizou-se pesquisa de campo, através de cartografia grupal com os profissionais que compõem o quadro efetivo de psicólogos do referido tribunal de justiça. Hur e Viana (2016, p. 115) definem a cartografia grupal como uma modalidade de dispositivo em que “o foco para o pesquisador ou para o grupo atendido [é] de mapear, compreender e autoanalisar os processos experimentados e o regime de forças atuantes”. Tem o formato dos grupos de reflexão ou de discussão baseados na autoanálise, porém, inspirada na esquizoanálise, tem como referência a cartografia.

Concordamos com Hur (2012, p. 21) que a “discussão acerca do dispositivo na Esquizoanálise não está diretamente ligada ao grupo, no entanto consideramos que é uma das grandes contribuições realizadas por Deleuze e Guattari para pensarmos os efeitos e distintas facetas do dispositivo de grupo”. Razão pela qual articulamos o dispositivo de grupo com a análise esquizoanalítica.

Nosso objetivo ao utilizar o dispositivo de grupo para cartografar as práticas dos psicólogos que atuam no judiciário em questão, surgiu da necessidade de criar os intercessores, sem eles não há pesquisa. Os intercessores podem ser coisas, pessoas, discursos, seres animados ou inanimados (Deleuze, 2013). “Eu preciso de meus intercessores para me exprimir, e eles jamais se exprimiriam sem mim” (p. 160), isto é, para cartografar é essencial criar os intercessores, “o essencial são os intercessores” (p. 160). Nesse sentido, procedemos a uma

investigação dos discursos desses profissionais quanto à percepção sobre como vivenciam o trabalho de psicólogo. Partimos da discussão em grupo para cartografar as afetações e pensamentos desse coletivo, identificando situações e condições de trabalho, assim como o posicionamento dos profissionais a respeito dos efeitos e de como veem as suas práticas psicológicas. O encontro foi oportunamente incorporado ao cronograma de uma capacitação com a equipe técnica da área especializada do tribunal, aconteceu na segunda quinzena do mês de setembro de 2018 e contou com a participação de 32 profissionais da psicologia.

Não obstante, a cartografia grupal está em consonância com os procedimentos cartográficos, uma vez que para o cartógrafo:

Tudo o que der língua para os movimentos do desejo, tudo o que servir para cunhar matéria de expressão e criar sentido, para ele é bem-vindo. Todas as entradas são boas, desde que as saídas sejam múltiplas. Por isso o cartógrafo serve-se de fontes as mais variadas, incluindo fontes não só escritas e nem só teóricas. Seus operadores conceituais podem surgir tanto de um filme quanto de uma conversa ou de um tratado de filosofia. O cartógrafo é um verdadeiro antropófago: vive de expropriar, se apropriar, devorar e desovar, transvalorado (Rolnik, 2007, p. 66).

Vale também mais essa advertência de Rolnik (2007, p. 3), que dirige-se ao cartógrafo nos seguintes termos:

Restaria saber quais são os procedimentos do cartógrafo. Ora, estes tampouco importam, pois ele sabe que deve “inventá-los” em função daquilo que pede o contexto em que se encontra. Por isso ele não segue nenhuma espécie de protocolo normalizado (Rolnik, 2007, p. 3).

A cartografia grupal é um tipo de pesquisa-intervenção que filia-se às correntes institucionalistas em psicologia. Optamos por utilizá-la por ser uma proposta de metodologia coletiva, “favorecendo as discussões e a produção cooperativa com a perspectiva de fragilização das hierarquias burocráticas e das divisões em especialidades que fragmentam o cotidiano e isolam os profissionais” (Rocha e Aguiar, 2003, p. 71). De acordo com Andrade, Morato e Schmidt (2007, p. 193), há uma pauta política na pesquisa-intervenção, “centrada na desconstrução dos lugares de poder-saber instituídos”.

A opção pela cartografia grupal deve-se, portanto, à pertinência de seu método filiar-se à pesquisa interventiva em instituição, apresentando a singularidade de conceber a intervenção como de inspiração teórica eminentemente política. Rocha e Aguiar (2003, p. 71) assinalam que a ação implicativa e crítica da pesquisa-intervenção “amplia as condições de um trabalho compartilhado”.

E por fim, com a pesquisa de campo, tem-se como foco traçar uma cartografia que permita compreender os discursos dos psicólogos quanto às concepções sobre suas práticas. Tomando a produção discursiva pelo meio, não pelo início ou na sua individuação, mas exatamente onde se processa, onde se desenrola, nos fluxos que são postos em marcha a partir dos encontros. Entendendo sempre como uma via de mão dupla, em que os envolvidos afetam e são afetados (Passos, Kastrup e Escóssia, 2015).

Entende-se que traçar a geografia dos afetos dos profissionais significa incluir-se no processo, deixar-se afetar, conduzir-se até os limites da prática. Indagar quais caminhos possíveis, quais utilizados e utilizáveis. E até mesmo encontrar-se com caminhos virtuais, que redimensionam a trajetória.

Para melhor compreender e direcionar a trajetória percorrida neste projeto, utilizou-se de conceitos de autores como Gilles Deleuze e Félix Guattari, unindo, à leitura atenta, observação e composições afetivas com a escrita, ou seja, dividindo o espaço de composição com as sensações características dos encontros afetivos na instituição e com os conceitos. Ao utilizarmos o pensamento político de Deleuze, Guattari e Foucault, pretendemos situar a pesquisa fora dos universos semióticos habituais da prática científica positivista, para lançá-la numa pesquisa-intervenção que pressupõe o compromisso político da pesquisa. “(...) ir a campo, seguir processos, lançar-se na água, experimentar dispositivos, habitar um território, afinar a atenção, deslocar pontos de vista e praticar a escrita” (Passos; Kastrup; Escóssia, 2015, p. 203).

Embora procuramos definir quais os caminhos durante a realização da pesquisa, importa saber que os procedimentos do cartógrafo são redefinidos a qualquer momento a partir dos encontros que efetua.

O serviço de psicologia no judiciário do estado pesquisado, de 2007 a 2015, era disponibilizado principalmente para a comarca da capital e comarcas circunvizinhas. Um concurso público de 2006 provia a judiciário com 10 servidores para o cargo de psicólogo, que foram admitidos no quadro de carreira do poder judiciário e lotados na região metropolitana. Em decorrência da centralização do serviço de psicologia na capital, casos de avaliação de suspeitos de terem cometido abuso sexual, pedofilia, homicídio etc., ou seja, casos que demandavam perícia criminal, em todo o estado, eram encaminhados para a Junta Médica do Tribunal, na capital, onde foram lotados alguns desses psicólogos e em que realizava-se e ainda realiza a perícia psicológica criminal.

Assim, a assistência dos psicólogos aos magistrados das comarcas do interior do estado em demandas advindas dos juizados da infância e juventude e varas de família e sucessão, por exemplo, ficava vinculada aos serviços prestados pelos técnicos do poder executivo, geralmente dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), ou então, com menos ocorrência, por profissionais cedidos pelos municípios aos Fóruns. Outra alternativa utilizada pelo judiciário era a nomeação de profissionais liberais para a realização de perícias, sendo designados através de nomeação.

As equipes interprofissionais forenses (EIF) do tribunal de justiça do estado pesquisado foram organizadas, estruturalmente, por três categorias profissionais: psicólogos, pedagogos e assistentes sociais. E distribuídos no território de abrangência do Estado, que foi subdividido em 13 regiões judiciárias. A implementação desse modelo estrutural foi organizada via concurso público, realizado no ano de 2014; a partir desse momento o judiciário ampliou o quadro de profissionais psicólogos para o interior do estado.

A atuação das EIFs é regida pelo Provimento 14/2015 da corregedoria-geral de justiça (CGJ); no Art. 4º: “são Unidades vinculadas à Secretaria Interprofissional Forense, com competência de prestar assessoramento técnico-especializado às Unidades Judicantes, nas questões inerentes à atenção psicológica, social e pedagógica em ações judiciais”. As EIFs, portanto, são parte vinculada à Secretaria Interprofissional Forense (SIF), subordinadas primeiramente a ela e, concomitantemente, à Diretoria do Foro correspondente à comarca sede de lotação.

A comarca da capital e entorno é organizada por áreas específicas, enquanto as EIFs do interior atendem todas as demandas, advindas de diferentes varas e juizados. Portanto, a atuação dos profissionais se diferencia entre as EIFs do interior e as da capital; caracterizando a especialidade do trabalho na região metropolitana.

Todavia, a comarca da capital diferencia-se também na lotação dos profissionais, uma vez que as equipes são delimitadas da seguinte maneira:

- Equipe Técnica Interprofissional (ETI), responsável pelo atendimento de demandas da infância na área Cível e Ato Infracional; trabalhando ainda com avaliações interprofissionais em processos de diversas naturezas, inclusive organização de cursos de adoção.
- Departamento de Fiscalização e Apoio a Entidades de Acolhimento (DFAE), cuja a atividade consiste no acolhimento e desacolhimento, bem como o acompanhamento de crianças/adolescentes, e de suas famílias, instituições de acolhimento e contatos interinstitucionais.
- Programa Anjo da Guarda (PAG), cujo trabalho volta-se para a identificação e preparo das famílias que se disponham a estabelecer vínculos afetivos com crianças a partir de 5 anos e adolescentes que vivem em instituições de acolhimento, proporcionando-lhes a oportunidade de convivência familiar e comunitária.
- Programa Amparando Filhos (PAF), responsável pela coordenação de atividades extraprocessuais voltadas para o estreitamento de vínculos de mães e filhos, com mulheres em cumprimento de pena.
- Setor Interdisciplinar de Atendimento à Família (SEFAM) – atendimento exclusivo de processos oriundos das Varas de Família e de Precatórias.
- Setor de Oitiva Especial à Criança e ao Adolescente (SOECA); atuação em depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.
- Setor de Atendimento à Violência Doméstica (SAVID) – atendimento de processos oriundos dos Juizados Especiais da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.
- Setor Interdisciplinar Penal (SIP) – acompanhamento e fiscalização (monitoramento) de cumprimento de Penas e Medidas Alternativas à Prisão em crimes de menor potencial ofensivo; realização de palestras com instituições parceiras; visitas e avaliação de

instituições para estabelecimento de convênio para receber prestadores; avaliação de projetos de instituições para utilização de verba das penas pecuniárias, e atividades extraprocessuais afins.

- Equipe Interprofissional Volante – atendimento de todas as demandas das Comarcas da 2ª Região (Infância e Juventude, Família, Criminal, Violência Doméstica) e atividades extraprocessuais afins.

As demais regiões contam apenas com uma equipe que atua diretamente em todas as varas.

Quadro 1 Quantidade total de profissionais que atuam nas regiões judiciárias

Regiões Judiciárias
1ª Região – Metropolitana (29 Profissionais) sendo 15 psicólogos
2ª Região + 19 Comarcas (25 profissionais) sendo 10 psicólogos
3ª Região + 10 Comarcas (17 profissionais) sendo 8 psicólogos
4ª Região + 8 Comarcas (3 profissionais) sendo 2 psicólogos
5ª Região + 13 Comarcas (10 profissionais) sendo 4 psicólogos
6ª Região + 10 Comarcas (4 profissionais) sendo 1 psicólogo
7ª Região + 7 Comarcas (8 profissionais) sendo 5 psicólogos
8ª Região + 13 Comarcas (5 profissionais) sendo 2 psicólogos
9ª Região + 9 Comarcas (2 profissionais) sendo 2 psicólogos
10ª Região + 10 Comarcas (4 profissionais) sendo 01 psicólogo
11ª Região + 8 Comarcas (3 profissionais) sendo 01 psicólogo
12ª Região + 4 Comarcas

13ª Região + 3 Comarcas (1 profissional) não têm profissionais da psicologia

Totalizando, tem-se um efetivo no tribunal de justiça de 51 profissionais da psicologia.

Embora o Provimento 14/2015 esteja em reestruturação, é interessante analisar o artigo 12, o qual estabelece que compete ao psicólogo:

1. Realizar perícias psicológicas; usando métodos e técnicas adequados e pertinentes, para subsidiar decisão judicial;
2. avaliar as condições intelectuais e emocionais de crianças, adolescentes e adultos em conexão com processos jurídicos;
3. fazer solicitações aos Juízos na execução de perícias, quando houver necessidade;
4. realizar visitas domiciliares e institucionais;
5. colaborar no planejamento e execução de políticas de cidadania, direitos humanos e prevenção de violência, centrando sua atuação na orientação do dado psicológico repassado;
6. elaborar pareceres, laudos e documentos técnicos, participar de audiência, quando solicitado, para esclarecer aspectos profissionais em psicologia aos operadores do Direito;
7. contribuir para a disseminação do saber psicológico junto a rede proteção e à sociedade;
8. orientar e realizar encaminhamentos;
9. prestar serviços de consultoria na sua especialidade, quando solicitado pelos órgãos do Tribunal de Justiça;
10. supervisionar estágio de alunos do curso regular de psicologia, mediante prévia autorização da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;
11. desenvolver atividades específicas junto ao cadastro de adoção nas Varas da Infância e Juventude, CEJA E CEJAI.

Parágrafo único: constitui-se atribuição privativa do psicólogo a aplicação de testes psicológicos (Provimento 14, 2015, p. 11).

As atribuições do psicólogo citadas acima estão passando por uma reformulação, iniciada recentemente; para sermos mais exatos, a atividade que antecedeu a nossa prática grupal e que compunha a programação dos trabalhos do dia teve como proposta realizar-se uma discussão sobre a totalidade do artigo 12 do Provimento 14/2015, com a finalidade de redefinir o papel e as atribuições da psicologia no judiciário em questão, adequando-o às vivências cotidianas dos

profissionais e criando alternativas às dificuldades encontradas por eles quanto à autonomia profissional.

Em virtude da delimitação da nossa proposta, não será objeto de análise a discussão que seguiu na capacitação sobre as alterações sugeridas no Provimento 14, mas é importante mencionar que esse movimento iniciado na capacitação é um acontecimento importante para essa pesquisa porquanto exprime uma vivência institucional de autogestão dos profissionais da psicologia; que abre a possibilidade de participação dos psicólogos na construção do seu regimento interno; documento que norteia as práticas psicológicas nesse ambiente de trabalho. Tem, evidentemente, uma relevância institucional e política muito interessante essa abertura do judiciário para que os psicólogos gerenciem a forma de atuação na organização, que discutam as condições de trabalho, suas necessidades, suas demandas e a que se destina o conhecimento psicológico na instituição judiciária. Porém, para que o processo autogestivo seja real, ou seja, implique mudança nas relações de poder, pressupõe simultânea e articuladamente o processo de autoanálise (Baremlitt, 1992). Portanto torna-se relevante o conhecimento dos profissionais acerca de como vivenciam o trabalho de psicologia.

Capítulo 1

Psicologia e judiciário: as práticas psicojurídicas no Brasil e o aparelho de captura

“Estado chama-se o mais frio dos frios monstros.
E com frieza é que mente. Aqui está a mentira que
sai da sua boca: ‘Eu, o Estado, sou o povo’”.
Friedrich W. Nietzsche

Para compreendermos o desenvolvimento das práticas dos psicólogos que atuam na Justiça em sua dimensão política, é necessário descrever, mesmo que brevemente, o contexto social, histórico e político que possibilitou o intercâmbio da psicologia com o judiciário e no qual se desenrolaram as primeiras incursões da prática psicológica; além de ser fundamental para a compreensão do seu ulterior desenvolvimento. Por isso, nesse primeiro capítulo, propomos analisar dois momentos importantes da história: os acontecimentos jurídico-sociais dos séculos XVII, XVIII e meados do XIX na Europa que influenciaram a constituição dos aparatos legais no Brasil, sobretudo seu ordenamento jurídico, e a situação social e política do Brasil do período colonial até a implantação da República. Seleccionamos alguns fatos históricos que consideramos fundamentais para a compreensão do compromisso político assumido pela ciência psicológica no Brasil e que apresenta fazer parte do repertório das práticas hodiernas na sua interlocução com a Justiça.

Alguns estudos acadêmicos atuais (Casaleiro, 2016; Therense et al., 2017) costumam localizar uma colonização da psicologia pelo Estado desde a sua origem, razão pela qual apontam esforços e necessidade de intervenções comprometidas com a autonomia profissional na área para combater a pretensão do Estado de ditar a forma de atuação de diversas ciências, e da psicologia em particular. Segundo Therense et al. (2017, prefácio):

Uma das questões prementes é a autonomia profissional, uma vez que o diálogo entre campos de conhecimentos diferentes entram em cena, e no poder judiciário predomina a lógica positiva do direito. Os autores (...) abrem espaço para a discussão crítica sobre fazeres diferenciados e novas configurações possíveis no campo psico-jurídico, que tenham como perspectiva uma atuação profissional autônoma e emancipatória.

Essa moldagem, expressa pela expectativa dos órgãos oficiais do Estado, é uma das características a que nos propomos analisar neste capítulo; com efeito, pretendemos verificar de que maneira o Estado faz-se presente nas práticas psicológicas e como suas aspirações expressaram-se no período de consolidação da psicologia no campo jurídico e quais os efeitos políticos da prática psicológica a partir dessa associação entre psicologia e direito.

Iniciaremos a discussão, no entanto, abordando alguns conceitos preliminares, que nos permitirão operacionalizar uma análise política do fazer da psicologia no judiciário, baseados nas concepções filosóficas de Gilles Deleuze, Félix Guattari e Michel Foucault. Entendemos que esse excursão, antes de adentrarmos na narrativa histórica, é necessário para fundamentar e lançar as bases dos movimentos subsequentes da pesquisa. Portanto, nesse momento iremos fazer uma discussão mais teórica, para depois iniciarmos a narrativa propriamente dita, com mais fôlego e providos de ferramentas teóricas afins ao nosso propósito de discussão. Portanto, a fim de acompanharmos o desenvolvimento da formação de um aparelho judiciário complexo e a consequente análise do nosso objeto de pesquisa, precisaremos nos deter agora em conceptualizações mais teóricas, que serão base de entendimento para essa questão.

Após, seguiremos as pistas do contexto sócio-político indicados acima, uma vez que os acontecimentos desses períodos selecionados possibilitarão analisar de que maneira a psicologia adentrou no campo jurídico, que tipo de políticas estavam em curso naquele momento e que viés político as práticas psicológicas assumiriam a partir dessa associação. O fundamento para esse recuo histórico é a possibilidade de analisar continuidades e descontinuidades das práticas psicológicas nesse setor.

1.1 Algumas noções sobre Estado e Aparelho de Captura

A história das práticas da psicologia no campo jurídico representa um bom exemplo de políticas heterogêneas no interior da psicologia. Apesar de as práticas psicojurídicas assumirem características diferentes ao longo de sua história, mantém um forte elo com a concepção de Estado descrita por Deleuze e Guattari (2012; 2017), segundo a qual, o Estado captura incessantemente o modo de vida das pessoas, reduzindo-o a mecanismos passíveis de previsão e

controle. Ao trazer nessa pesquisa os diferentes diagramas de forças que constituem momentos diferentes da gestão governamental, sinalizamos para o exercício de novas práticas sociais e transformações do Estado. Consideramos importante nesse momento trazer a ideia geral de Estado, sua essência, por assim dizer, para nos tópicos seguintes apresentar diferentes formalizações que ele assume de acordo com as alterações que acontecem no *socius*; portanto, diferenciá-lo de acordo com as relações de forças presentes na sociedade em diferentes épocas. Veremos que o Estado pode assumir formações mais centralizadas, totalitárias ou então características mais regionalizadas, difusas, ramificada e capilarizada, mais presente no cotidiano; a depender dos fluxos, das linhas de força que atravessam o campo social (Hur, 2015, 2018). E a partir disso pensarmos qual a aplicação disso, ou melhor, quais as consequências nas práticas da psicologia, ela que ocupa um lugar importante num dos braços do Estado que é o judiciário. Salientamos ainda que essa concepção de Estado atravessa e dá sentido a todas as relações estabelecidas entre as instituições que serão tratadas nessa pesquisa.

De acordo com Deleuze (2017, p. 47) “(...) el aparato de Estado es un aparato de captura. Captura a los hombres.” Nesse sentido, o Estado é compreendido por sua função: ele delimita, ele se apropria, ele exprime as condições sob as quais o homem deve agir, a maneira como o homem deve viver (Deleuze e Guattari, 2012). Assim, podemos pensar em um fora do Estado, e a função do Estado como sendo a de estriar, dar contornos e conferir a essa exterioridade seus valores: “fazer valer uma zona de direitos sobre todo um ‘exterior’” (Deleuze e Guattari, 2012, p. 63). Assim, para o autor, “(...) hay aparato de Estado desde que hay aparato de captura” (Deleuze, 2017, p. 49).

Expandindo um pouco mais o conceito de Aparelho de Captura, podemos também dizer que é a denominação que Deleuze e Guattari (2012) utilizaram para descrever o processo mediante o qual um determinado segmento ou sistema assimila outro, sobrecodificando-o, isto é, operando uma transcrição e justaposição de signos novos sobre velhos signos. A constituição de um novo plano é obtido através da conquista, da dominação, isto é, através da negação do sistema subjugado (Hur, 2018). Em outros termos, e utilizando um exemplo de um processo de captura de maior amplitude, ou seja, a partir de uma conquista entre povos, aparelho de captura refere-se ao processo de descodificação de um território, de uma cultura, de um povo, forçando-o a assimilar os códigos das tribos ou povos conquistadores: “A população subjugada deve abrir mão de sua língua, cultura, crenças, moeda, religião e é obrigada a partilhar os códigos instituídos dos

dominadores” (Hur, 2018, p. 73). Os povos capturados são forçados a apropriar-se dos novos códigos dos conquistadores pelo uso da força, portanto, através da obediência a uma hierarquia. E é nisso que consiste o aparelho de captura, processo de descodificação e recodificação de um determinado campo social, consoante a tendência a reduzir o diferente ao igual.

O que acontece com o Estado, ou o aparelho de captura, é uma apropriação que subjuga a matéria e que implica “conteúdo comparado, homogeneizado, igualizado” (Deleuze e Guattari, 2012, p. 150). Essa operação é possível graças à edificação de um aparelho ou sistema de códigos bastante estratificado, tal “como o Direito, as Leis, a escrita, a religião e uma estrutura social rígida que se estabelece no Estado” (Hur, 2018, p. 74).

Nessa concepção está presente, sub-repticiamente, a ideia de violência e crueldade, à qual Deleuze (2017) e Guattari (2012) propõem como sendo inerente à organização do Estado; porém, uma violência que não se expressa por uma violência de guerra. Com efeito, Deleuze (2017, p. 49) coloca a seguinte questão: “¿qué es esta captura *civil* que no se hace a través de las armas?”

“(...) se chamamos ‘captura’ essa essência interior ou essa unidade do Estado, devemos dizer que as palavras ‘captura mágica’ descrevem bem a situação, uma vez que ela aparece sempre como já feita e se pressupondo a si mesma” (Deleuze e Guattari, 2012, p. 123). Concorre, dessa forma, para naturalizar a violência que ele mesmo, o Estado, cria, uma vez que a exerce na mesma medida em que institui a matéria a ser reprimida, configurando-se assim uma violência estrutural.

Com efeito, ao aparelho de captura, os autores atribuem uma violência muito particular, “que cria ou contribui para criar aquilo sobre que ela se exerce, e que por isso se pressupõe a si mesma” (Deleuze e Guattari, 2012, p. 154). Nas palavras dos autores:

a polícia de Estado ou violência de direito (...) consiste em capturar ao mesmo tempo em que constitui um direito de captura. É uma violência estrutural, incorporada, que se opõe a todas as violências diretas. Definiu-se com frequência o Estado por um “monopólio da violência”, mas essa definição reenvia a uma outra, que determina o Estado como “estado de direito” (Reschsstaat). A sobrecodificação do Estado é precisamente essa violência estrutural que define o direito, violência “policial” e não guerreira. Há violência de direito cada vez que ela se exerce ou, como diz Marx, cada vez que a captura contribui para criar aquilo que ela captura. É por isso também que (...) a violência de direito ou de Estado parece sempre se pressupor, uma vez que ela preexiste a seu próprio exercício: o Estado pode então dizer que a violência é “original”, simples fenômeno de natureza, e pela qual ele

não é responsável, ele que só exerce a violência contra os violentos, contra os “criminosos” - contra os primitivos, contra os nômades, para fazer reinar a paz... (Deleuze e Guattari, 2012, pp. 154-155).

Que significa exatamente essa sobrecodificação do Estado? De acordo com Hur (2013a, 2018), o Estado arrasta todo um conjunto de signos, impõe uma série de códigos sobre determinada formação ou manifestação social a fim de fazer valer sua unidade formal. Com isso, o código sobreposto ao fluxo emergente (sobreodificação), baseado numa lógica hierarquizada, “torna-se o único regime de enunciados legitimado” (p. 73) e os códigos capturados perdem o seu valor, devendo ser abandonados. De outro modo, significa que o Estado legisla sobre aquilo que ele mesmo define como direito, portanto, ele fixa os limites do que é lícito, do que é permitido; impõe regras, obrigações e impedimentos; vetos para o que ele considera não prescrito nas leis que ele criou.

O que dizemos sobre o Estado aplica-se também aos elementos que o constituem, as instituições. Gregório Baremlitt (2002) desenvolve uma concepção de instituição em que se afigura uma análise dessas instâncias de que se compõe o Estado buscando explorar os elementos constituintes desse fenômeno. Ele considera que a sociedade é construída através de uma rede, de um tecido de instituições. Essas instituições se misturam, se interpenetram a fim de realizar sua função de administrar a vida social. Por isso que ela pode ser dita lógica, abstrata, porque se interpenetram e criam um todo orgânico com a função de regular a vida humana, caracterizando-a através do dever ser. Para efetivar-se, no entanto, é necessário que as instituições se materializem; adquiram portanto formas consolidadas e regulatórias.

Baremlitt (2002) então define instituição da seguinte forma:

(...) as instituições são lógicas, são árvores de composições lógicas, que segundo a forma e o grau de formalização que adotem, podem ser leis, podem ser normas e, quando não estão enunciadas de maneira manifesta, podem ser hábitos ou regularidades de comportamentos (Baremlitt, 2002, p. 25).

Entretanto, pela efetuação de suas conexões umas com as outras, as instituições apresentam uma organização ambígua, porque ao mesmo tempo em que são definidas por sua fixidez, isto é, na medida em que são cristalizadas, estratificadas ou sedimentadas, são também

acometidas por devires (fluxos) que as modificam; isso porque as instituições entram em luta ou em choque com outras formas/instituições ou outros regimes de forças, que abrem, a partir de encontros e de velocidades diversas, passagens que as levam a transformações. A essas forças que tendem à expansão, à transformação da instituição, dá-se o nome de forças instituintes. Há todavia dois regimes de forças: as que tendem a manter o *status quo* da instituição, forças propriamente reacionárias, que procuram perseverá-la no seu ser, que são as forças instituídas, e as que têm uma tendência criativa, revolucionária, que se dirige ao novo, as já mencionadas forças instituintes.

De forte inspiração deleuziana, Baremlitt (2002) identifica as forças instituídas, ou melhor, a formalização, a estratificação das instituições com a captura que se exerce sobre o exterior. As forças instituintes são esse fora que ameaça a regularidade dos fenômenos, que trazem novidade, multiplicidade e diferença. Portanto, as instituições, de acordo com Baremlitt, exercem sobre o exterior uma sobrecodificação de fluxos e captura que se traduz em imposição de seus próprios códigos.

Outra forma de dizer dessa relação entre as duas forças genéticas da instituição: instituído e instituinte, ou ainda, do aparelho de captura, é através dos conceitos “molecular” e “molar”.

De acordo com Deleuze (citado por Hur, 2015, p. 161) “(...) as instituições são exatamente instâncias molares que atualizam, que integram relações de forças moleculares”. Ou seja, a instituição é o resultado de uma aglomeração de moléculas que se atraíram, estabilizaram e adquiriram uma forma. O molar, portanto, expressa as composições de força estratificadas, presentes no campo social. Essas forças podem ser ditas como o campo gravitacional que atrai ou liga uma molécula a outra. Dessa forma, toda instituição existe até o momento em que as moléculas são atraídas para outro pólo, ou seja, são necessariamente contingentes. O social compõe-se por sua vez de uma teia de elementos moleculares e molares; as instituições atualizam funções diversas, tais como: políticas, econômicas, naturais, biológicas, cósmicas etc (Baremlitt, 2002; Deleuze, 2017).

Nesse sentido, a instituição pode ter uma existência material concreta ou abstrata (Hur, 2015), quando exerce sua função através de uma outra instituição, como por exemplo: a instituição abstrata Justiça, que compreende um conjunto mais vasto que a instituição concreta tribunal de justiça, porque engloba outras instituições concretas tais como tribunal religioso,

tribunal moral etc. Pensado dessa forma, a instituição abstrata torna-se cada vez mais complexa, conforme se articula com um número maior de conjuntos.

Assim como as instituições reportam à noção de Estado, na medida em que constituem-se como elementos que o integram, também pode ser dito, numa análise micropolítica¹, que as instituições são compostas por relações entre forças, e que, portanto, a fim de compreender o seu funcionamento é necessário um mapeamento das diferentes forças. De outro lado, as forças somente podem ser compreendidas em relação com outras forças (Hur, 2018). Não existe nenhuma força que seja independente, sempre estão em relação com outras forças, e são as forças que constituem as instituições, assim como constituem os corpos e a sociedade.

A apresentação dessas forças através de um plano de consistência recebe o nome de diagrama. Hur (2016, p. 174) comenta que para Deleuze “o diagrama é o plano em que operam as distintas forças”. É portanto uma agência que permite agrimensar, seguir um mapa das forças, das relações de poder de determinadas formações sociais. Em resumo, “O que é um diagrama? É a exposição das relações de forças que constituem o poder” (Deleuze, 2005, p. 46). É uma cartografia dos agenciamentos de força. E por se tratar de forças que estão em relação, é um campo instável e em constante mutação. De acordo com Hur, (2016, p. 174), “cada diagrama se correlaciona com distintas formações sociais, que são os estratos atualizados desse agenciamento de forças. Portanto, os estratos sociais são os resultantes dos diagramas de poder”.

Deleuze (2005) diferencia dois diagramas de forças presentes na obra de Foucault: soberania e disciplina. “Estes dois diagramas têm como formações sociais correlatas as sociedades de soberania e as sociedades disciplinares” (Hur, 2016b, p. 174), que são como que dois mapas diferentes, isto é, que nos fornecem imagens variadas, cada qual com suas especificidades, do mesmo fenômeno que é a captura do Estado. O próximo tópico analisará o diagrama de soberania; já o diagrama disciplinar e a matéria correlata à sua formação será abordado no capítulo 2. A operacionalização desses conceitos nos permitirá analisar subsequentemente as práticas da psicologia no interior da Justiça. Sobre a existência de diagramas na obra de Foucault, é preciso acrescentar que Deleuze assinala outros mapas, como o

1 A micropolítica está relacionada à capilaridade do poder em relação às transformações macropolíticas. Portanto, deve ser entendida como estando contida nas transformações mais amplas, macro; envolta nas questões do poder assim como nas questões de formação do desejo e, portanto, trata-se de uma analítica das composições presentes no âmbito macropolítico (Hur, 2013a).

diagrama pastoral, o diagrama grego, o romano e o feudal, e acrescenta que a lista é infinita, uma vez que cada formação social histórica, estratificada, remete a um diagrama de forças (Deleuze, 2005).

À luz desses conceitos, passaremos agora a analisar especificamente o conceito de diagrama de soberania.

1.1.1 Diagrama de soberania ou captura do Estado

As sociedades de soberania se definem pela “força soberana”, que, origem de todo o direito de punir, emana das sociedades imperiais. “Diante da justiça do soberano, todas as vozes devem-se calar” (Foucault, 2012, p. 37). As formações sociais imperiais estão correlacionadas com o diagrama de soberania, que se definem “por outras categorias igualmente diagramáticas: confiscar (ação de se apropriar de ações ou produtos, força de confiscar forças) e decidir a morte (“causar a morte ou deixar viver”, o que é bem diferente de gerir a vida)” (Deleuze, 2005, p. 91). Essas categorias expressam um poder que se exerce diretamente sobre os corpos, um poder que decide sobre a morte ou a vida e que extrai forças, bens e produtos desses corpos, confiscando-os. O investimento no corpo está envolto nas relações de poder e dominação; portanto, “as relações de poder têm alcance imediato sobre ele; elas o investem, o marcam, o dirigem, o supliciam, sujeitam-no a trabalhos, obrigam-no a cerimônias, exigem-lhe sinais” (Foucault, 2012, p. 28).

A importância do diagrama de soberania para nós decorre do fato, assinalado por Foucault (1979), de que a aparição do pensamento jurídico, sua elaboração nas sociedades ocidentais desde a idade média, está associada ao poder real. O grande edifício sob o qual se assenta a organização do sistema jurídico ocidental tem como centralidade o rei; é para servir-lhe, é para o seu proveito e a seu pedido que o direito é encomendado. “Quando, nos séculos subsequentes, esse edifício jurídico escapar ao controle real, mais precisamente quando se abater sobre ele, o que se questionará serão os limites deste poder e seus privilégios” (p. 101). Ou seja, a questão central da teoria do direito é a de fixar a legitimidade do poder, isto é, sua função é basicamente de assegurar a soberania.

De acordo com Silva Alencar (2018), o poder soberano atualiza mecanismos de dominação e sujeição que não se localizam em apenas um lugar, uma vez que a justiça penal está difusa em instituições religiosas, jurisdições administrativas e policiais, enfim em instâncias que atualizam o modelo de proibição-punição, e assentam-se em mecanismos de poder e em técnicas de controle que expressam coerção.

Foucault (2012), que consagra as primeiras páginas do seu livro *Vigiar e Punir* à descrição de práticas de punição penal em suas formas mais severas, centralizadas na punição física e tendo o suplício como técnica central de sofrimento, tendo como fim a destruição total do corpo, discorre em seguida sobre as medidas penais em meados do século XIX, que caracterizam uma mudança de funcionamento, tendo como questão de investimento a alma. Mas o fato é que, segundo o autor, “embora os mecanismos punitivos tenham adotado novo tipo de funcionamento, o processo assim mesmo está longe de ter chegado ao fim” (p. 20). Com efeito, o poder sobre o corpo não deixou de existir completamente, sendo bastante comum implementar a pena com castigos como redução alimentar, privação sexual, expiação física, represálias individuais, isolamento. Ou então toma como objeto punitivo a perda de bens ou a chancela de um direito. O afrouxamento das penas, conforme ressaltado, que significa já a transição do diagrama de soberania para o disciplinar, não significa a abolição da relação de soberania, ao contrário, faz ver como as forças que operam através da rigidez do sistema estatal convive com outras formalizações.

Sendo assim, o diagrama da soberania, apresentando um refinamento das práticas punitivas, insinua-se na modernidade representando um poder verticalizado do Estado que exerce um domínio, entre outros, via uso da força para manutenção do poder, e expressa-se entre outras formas através de seus códigos: as leis.

Esses foram os conceitos base que pretendíamos discutir antes de efetuarmos um sobrevoo nos acontecimentos históricos que precederam a entrada da psicologia no judiciário e prepararam o solo para que a psicologia tornasse parte integrante do Estado.

1.2 Ordenamento jurídico nos séculos XVII e XVIII na Europa

Na história da justiça criminal, encontramos práticas de intervenção estatal bastante singulares se comparadas com as da modernidade. Os problemas sociais mais agudos vividos nos séculos XVII e XVIII têm como protagonistas os loucos, mendigos, indigentes, vagabundos, menores abandonados etc., que são, no entanto, amplamente tratados como loucos, ou suscetíveis a receber o mesmo tratamento punitivo.

De 1657 a 1667, portanto no período anterior à Revolução que põe fim ao Antigo Regime², Castel (1991) assinala nos seus estudos sobre a loucura que, nesse campo, a intervenção do Estado estava articulada entre o judiciário e o executivo, que compartilhavam as responsabilidades de “sequestro dos insanos” (p. 16) – via solicitação da família, ou por iniciativa das autoridades públicas: chefia de polícia em Paris ou intendentos nas províncias. De duração indeterminada, a detenção atingia a pessoa considerada insana, que então passava à casa de detenção, e seus bens eram colocados sob tutela do Estado (Castel, 1991). As instâncias do judiciário e do executivo “compartilham o direito de baixar “ordens” legitimando o enclausuramento” (Castel, 1991, p. 21). “Seus procedimentos complexos e mal unificados provocavam conflitos de competência, mas esses não colocavam em questão a base de direito das condutas repressivas” (pp. 17-18).

O autor distingue duas modalidades de ordem de enclausuramento: obtidas mediante “ordem de justiça” ou por “ordem do rei” (lettre de cachet). A primeira refere-se aos enclausuramentos decorrentes de sentenças ou embargos proferidos por instituições competentes: tribunais e parlamento. A outra medida, mais largamente utilizada até o fim do Antigo Regime, consistia no enclausuramento através de “ordem do rei”, obtida pela família e outorgada pelo ministro da Casa Real, mediante a justificativa de perturbação da ordem (Castel, 1991). Vê-se assim justificada a confusão entre a competência do judiciário e do executivo. Em alguns casos, de acordo com Castel, a ordem não é concedida e, nesse caso, a família é solicitada pelos agentes do rei a mover um processo de interdição, ou então os agentes solicitam um inquérito complementar.

As práticas de reclusão, no entanto, são gradualmente passadas para a autoridade judiciária, tendência que reforçava a garantia de reclusão via interdição. Há ainda uma diferença a ser assinalada: enquanto a justiça se encarrega de interditar os loucos de famílias ricas, o

2 Referimo-nos à Revolução Francesa, que ocorreu em 1789, e que assinala o fim do sistema absolutista e dos privilégios da nobreza.

executivo se encarrega de reprimir os pobres: “garantia de justiça para os ricos e repressão pelos agentes do executivo para os pobres” (Castel, 1991, p. 19). Porém, essa orquestração de instâncias de poder é ordenada por uma instância centralizada: “toda justiça provém do rei” (p. 21). É assim a última instância da justiça, tanto que é a monarquia que delega a seus oficiais, assim como é quem cria as leis e também que arbitra sobre a paz e a guerra (Castel, 1991).

Uma vez que a repressão era cabida aos pobres, o tratamento aos loucos era extensiva à mendicância, à delinquência etc.:

Por essa razão não deve surpreender que as mesmas disposições valham para os loucos e para as outras categorias de pessoas suscetíveis de correição: pródigos, libertinos, e mesmo espiões e jansenistas. As “ordens” são tomadas contra o desvio familiar ou contra ameaças à segurança pública: crimes de Estado, indisciplina militar ou religiosa, questões de polícia. (...) Os diferentes tipos de desvios são, portanto, menos confundidos do que reunidos sobre a base da repressão comum que eles exigem (Castel, 1991, p. 21).

De acordo com Castel (1991), há homogeneização do tratamento, mas sem que se confundam as dessemelhanças dos tipos. Compartilhavam o lugar comum, o mesmo estabelecimento, porque comum era a necessidade de correição; no entanto, a indiferenciação deles não era completa, e no início do século XVIII começa a operar distinções cada vez mais refinadas. Castel ainda pontua que essas diferenciações demandam ainda da necessidade de gestão e disciplina dos estabelecimentos, e não da preocupação em diagnosticar e tratar.

O modelo médico nesse momento histórico do Antigo Regime é subordinada à ideia de repressão da loucura. O papel preponderante e autônomo que ocupará o eixo médico no século XIX somente constituir-se-á como referência de tratamento e prevenção de ilícitos através da ruptura com esse cenário (Antigo Regime).

Com a reestruturação do poder de Estado, ou seja, com a passagem de uma soberania real para uma sociedade contratual, ancorada na nova ordem burguesa ascendente, instaurou uma nova mentalidade administrativa, centrada na racionalidade técnica. O poder, que emanava diretamente do rei, passa a ser revestido de uma impessoalidade e, portanto, de uma neutralidade caracterizada pela criação consensual de leis. As leis passam então a ser soberanas, sem a exigência de um representante de deus na terra.

Os historiadores do direito penal costumam referir-se a um processo de humanização das leis e dos métodos punitivos que caracterizaria as sociedades “civilizadas”. Nessas sociedades, ter-se-ia chegado a uma forma de organização tal que as leis seriam fruto de consenso, de um contrato social livremente firmado entre os cidadãos. Nessa medida, ninguém poderia ser punido sem que transgredisse uma lei preexistente, e punido proporcionalmente ao mal que tivesse praticado contra a sociedade. A punição aplicada a alguém que desrespeitasse o contrato seria antes de tudo legítima, além de ser justa porque aplicada a todos indiferenciadamente (Rauter, 2003, p. 17).

A necessidade de reorganização decorrente das mudanças na sociedade, conforme alterações de ordem econômica, circulação de bens, impostos e comércio, caracterizadas pela ascensão da burguesia ao poder, exigiu que o gerenciamento da repressão passasse a se tornar mais técnico, mas de forma nenhuma menos coercitivo (Castel, 1991). Exerce-se portanto através de uma violência mais sutil, mais velada, na medida em que o Estado assume uma vigilância e um policiamento regido por leis pactuadas entre os cidadãos; o Estado deve ser acionado sempre que o contrato for transgredido. A função do Estado é conservar a ordem estabelecida e reprimir atos individuais que ameacem o social.

A ficção jurídico-administrativa sobre a qual repousa todo este edifício, como sabemos, é o contrato. Cada sujeito é cidadão e soberano, ou seja, é ao mesmo tempo, assujeitado a cada um dos seus deveres cuja não obediência é sancionada pelo aparelho de Estado e, sujeito que participa das atividades regidas pela lei e retira seus direitos dessas práticas, cuja realização define a sua liberdade. Assim, um perfeito cidadão jamais encontrará a autoridade do Estado sob a sua forma repressiva. Assumindo seus deveres, ele desenvolve sua própria soberania e reforça a do Estado (Castel, 1991, p. 26).

Dessa forma, a ação do Estado fica restrita às situações em que há transgressão das leis, dando a impressão de uma mão invisível que governa o social, à distância. No entanto, é preciso lembrar que essa concepção encobre o fato de que o Estado pressupõe uma violência estrutural embutida, que determina o seu modo de funcionamento; sendo-lhe essencialmente integrante, a violência estrutural define sua operacionalidade como “aparelho de captura” (Deleuze e Guattari, 2012) A captura ao qual designam os autores opera através de uma captura mágica, que liga e amarra aquilo sobre o que ela visa apropriar-se, onde as ações dos sujeitos são institucionalizadas,

codificadas, submetidas a uma estrutura sistemática composta de regras. Tal como no jogo de xadrez, em que pressupõe-se um conjunto de regras fundantes, que fixam limites e mobilidade às peças e lhes atribuem um valor intrínseco. Ou seja, o contrato cria o “direito”, do qual todo “cidadão” participa a priori, e, simultaneamente, a “obediência”. Os direitos e os deveres do cidadão podem ser entendidos como o reduto que canaliza toda e qualquer ação possível dentro do campo social; o desvio é a desobediência; é, portanto, suscetível de repressão porque ameaça desmoronar as trincheiras impostas pelo Estado; ameaça a sua soberania.

Essas prerrogativas abrem espaço para a formulação, fundamentada na ideia de contratos sociais, de que o Estado garante a propriedade privada e a circulação de riquezas e de bens através de um sistema de leis e regras sociais bastantes estratificadas. Esse acontecimento será importante para nossa análise do que vem a se constituir a psicologia com o advento de uma nova ordem de relações entre os homens e a vida em sociedade, pois a psicologia torna-se um elemento técnico importante para o gerenciamento dos novos problemas sociais emergentes e indispensável ao controle social.

O lugar que a psicologia ocupa na história, ao analisarmos as relações de forças em jogo no momento de estruturação do pensamento científico positivista, permite localizá-la ao mesmo tempo no diagrama de soberania e no diagrama disciplinar, participando de ambas, uma vez que seu nascimento situa-se no momento de transição, na passagem de uma forma a outra. Interessamos nesse capítulo assinalar o elo que a psicologia faz com o regime de soberania, na medida em que, mesmo constituindo-se gradualmente como saber autônomo do poder soberano, mantém com ele um forte laço de cooperação.

Dessa forma, o nascimento das ciências implica muitos artifícios e desenvolvimentos prévios como condição de possibilidade do discurso científico. Mais resumidamente, o convite para a psicologia contribuir com a justiça teve como marco inicial a captura dos fundamentos internos da loucura, da delinquência, da mendicância, a fim de prevenir e/ou encobrir sua ocorrência. A sua origem, ou melhor, a condição de possibilidade para o advento da psicologia no judiciário encontra-se fundamentada nesse contexto histórico de ascensão da burguesia, que passa a gerenciar os meios de produção e, assim, criar mecanismos de controle econômico e social para prevenir eventuais ameaças à ordem e à propriedade privada. A partir dessa preocupação, e fomentada pelo pensamento capitalista nascente, constata-se o fomento à produção de conhecimento científico ocupado em prevenir e evitar transgressões. As primeiras teorizações a

respeito do perfil criminológico despontam com as teorias criminológicas de Lombroso e correligionários, que, como veremos, será uma corrente importante que influenciará o judiciário brasileiro.

1.2.1 A Criminologia e o Direito Positivo como vetores da nova ordem social

Se, como vimos, o respeito ao contrato estabelece uma nova ordem nas relações sociais firmadas sobre a liberdade individual, de um lado, e sobre o compromisso social, de outro, os párias, os loucos, os que recebiam um tratamento diferenciado por enclausuramento, adquirem um estatuto diferente nessa nova configuração baseada no contrato social. A discussão sobre a (in)capacidade do louco para determinados atos e contratos da vida civil, e portanto a consequente irresponsabilidade criminal, fomentadas pelas ideias positivistas, e tendo como base a influência do evolucionismo, do materialismo, entre outras, logo vai fazer surgir uma escola de pensamento preocupada em traçar o perfil do criminoso, sua constituição física, sua capacidade de senso moral; teorizações a respeito da hereditariedade da inteligência e da capacidade mental (Jacó-Vilela; Espírito Santo e Pereira, 2005).

Ambicionando construir um conhecimento científico a respeito da natureza do crime e do criminoso, o médico Lombroso e seus seguidores apresentam concepções que serão rapidamente incorporadas por juristas e bacharéis em direito. Tal ciência penal receberá o nome de criminologia (Alvarez, 2002; 2005). Formado em medicina, Lombroso defende o determinismo ao invés da responsabilidade individual e aponta para a necessidade de tratamento científico do preso.

Dessa forma, contrapondo liberdade individual ou responsabilidade individual a determinismo biológico, e defendendo a ideia de criminoso nato, Lombroso exclui do contrato social aqueles que, na sua concepção, precisam de tratamento, tendo em vista os traços naturais identificados cientificamente naqueles que estão predispostos ao crime. Recorrendo à prerrogativa de proteção da sociedade, Lombroso defende a reclusão associada ao tratamento para reabilitação. Trata-os por uma subespécie humana (Jacó-Vilela et al., 2005). No entanto, é

preciso lembrar que Lombroso entende o crime como eminentemente de etiologia individual, podendo transmitir hereditariamente a degenerescência que predispõe à criminalidade.

Ao partir do pressuposto de que os comportamentos são biologicamente determinados, e ao basear suas afirmações em grande quantidade de dados antropométricos, Lombroso construiu uma teoria evolucionista na qual os criminosos aparecem como tipos atávicos, ou seja, como indivíduos que reproduzem física e mentalmente características primitivas do homem. Sendo o atavismo tanto físico quanto mental, poder-se-ia identificar, valendo-se de sinais anatômicos, aqueles indivíduos que estariam hereditariamente destinados ao crime (Alvarez, 2002, p. 679).

Sua teoria pretendia explicar as diferenças entre os homens valendo-se da ênfase nas características individuais do criminoso. Com isso, as determinações sociais eram relegadas a segundo plano na etiologia do crime (Alvarez, 2002). O imediato sucesso da criminologia advém da simplicidade da sua teoria, mas também da concepção de que trata-se de um eficaz método de controle da criminalidade. Por isso, suas ideias têm “um lugar de destaque na constituição do pensamento criminológico moderno” (p. 678).

Na efervescência do pensamento positivista, o interesse do direito positivo converge para o criminoso, ao invés de repousar sobre o crime ou a punição, tal como era no direito clássico. O que conta, portanto, para o direito positivo é o tratamento e a regeneração do criminoso.

Seus interesses são a investigação da subjetividade, da interioridade dos criminosos, além de definir os meios adequados de tratamento para transformá-los em cidadãos disciplinados e obedientes, visto que os métodos anteriores, pretendendo somente punir o crime, não surtiam efeito educativo sobre o criminoso (Jacó-Vilela et al., 2005, p. 21).

Dessa forma, a aplicação da pena é entendida como um meio potencial para a recuperação do criminoso, assim como continua sendo defendida como um mecanismo para proteção da sociedade. Nasceram, a partir desse entendimento da justiça penal, novos órgãos de poder distintos, com procedimentos técnicos voltados para a técnica do “exame”, que será melhor discutido no segundo capítulo, e que refere-se à nova tecnologia de classificação e revelação do mundo interno das pessoas.

1.3 A psicologia no contexto brasileiro

1.3.1 Processo histórico e a emergência dos problemas sociais

Para entendermos as políticas da psicologia no judiciário brasileiro, é fundamental situar o Brasil historicamente, começando com o Brasil colonial em relação à expansão comercial europeia, cujas condições estavam articuladas com o modo de produção capitalista (Antunes, 2012). Sob o domínio dos portugueses, o país constituiu-se como colônia de exploração, cujas riquezas eram espoliadas e o modo de produção determinado pela metrópole. A riqueza produzida na colônia pela exploração escrava, tanto na agricultura como na mineração, exigia forte aparato repressivo (2012).

Com vistas ao controle da principal força de trabalho nessa época, escrava e indígena, os jesuítas instauraram no Brasil colônia uma pedagogia e um processo catequético repressivos, baseado em castigos corporais. Priore (citado por Antunes, 2012, p. 47) afirma que, “Fortemente arraigada na psicologia de fundamento moral e religioso comum da época, (...) a fala dos jesuítas sobre educação e disciplina tinha gosto de sangue”.

Antunes (2012, p. 47), comentando Berenchein Netto, sobre o suicídio na colônia, ilustra que:

muitos escritos, dentre eles vários de autoria de jesuítas, tinham a finalidade de inibir o ato da morte voluntária, com base na danação eterna como punição ao pecado, sobretudo de indígenas, em um primeiro momento, mas principalmente de escravos africanos ou de seus descendentes, que encontravam na morte voluntária a possibilidade de fuga das condições desumanas de vida a eles impostas.

O uso da força como processo de captura operacionalizou-se através do poder de polícia, mediante a imposição aos africanos e indígenas do trabalho forçado; uma repressão que era exercida diretamente no corpo. Mas também contou com a instituição religiosa para impedir que o principal pilar da exploração colonial, a mão de obra escrava, se libertasse dos seus grilhões pela morte voluntária; ameaça de punição interminável, que visava garantir a preservação, a continuação da vida e a duração do corpo, e assim garantir o funcionamento da engrenagem escravista. Para a submissão dos nativos, assim como dos escravos africanos, era necessário um

forte mecanismo repressivo e, simultaneamente, sobrecodificação dos fluxos culturais dos indígenas e africanos pela imposição de uma cultura e religião “superiores”.

Com a independência em relação à Portugal, em 1822, e com a instauração da condição imperial, houve efetivamente uma transferência no controle dos interesses econômicos do país, que no entanto não significou uma redefinição imediata na estrutura econômico-social (Alvarez, Salla e Souza, 2003). Por outro lado, a emancipação política do país trouxe a reboque a necessidade de se ter uma estrutura jurídico-política própria; e por outro lado a exigência de construção de aparatos administrativos e repressivos substitutivos aos herdados de Portugal, sobretudo as instituições judiciais, policiais e de punição (Alvarez et al., 2003; Antunes, 2012). “Dessa forma, parte dos debates em torno da Constituição brasileira, de 1824, e do Código Criminal, de 1830, desenvolveram-se a partir dessa preocupação em substituir o aparato legal e institucional herdado de Portugal (...)” (Alvarez et al., 2003, p. 2).

A organização jurídico-política, no entanto, configurou-se numa mistura dos aspectos herdados da metrópole com as ideias em trânsito na Europa e nos Estados Unidos. O Código Criminal de 1830 expressa bem essa conjuntura que,

ao adotar a pena de prisão com trabalho, introduzia uma nova concepção em termos de punição. Mas nem por isso o Código deixou de contemplar formas já consideradas arcaicas de punição, como a pena de morte, as galés, a prisão perpétua. A estrutura escravista suportava igualmente a conservação dos castigos corporais aos escravos” (Alvarez et al., 2003, p. 2).

Segundo os autores (2003) apontam, a pena de prisão com trabalho era efetivamente pouco utilizada, sendo porém intensa a aplicação da pena de galés e prisão perpétua, especialmente em escravos. Mesmo a elite republicana brasileira estando em permanente intercâmbio cultural com a Europa, e com as novas concepções da justiça criminal positivistas, “a estrutura social continuava imersa na escravidão” (p. 2).

A partir do início do séc. XIX, em um cenário estabelecido pelo interesse agrícola, ligado à produção de café, e com uma crise cada vez mais acentuada do trabalho escravo, começa a ser constante as críticas à justiça Criminal, sobretudo quanto à inadequação das penas de galés,

prisão perpétua e pena de morte; sendo comuns as propostas de sua reformulação a partir da década de 70 (Alvarez et al., 2003; Antunes, 2012).

Com o fim da escravidão e com o advento da República em 1889, o Código Penal de 1890 reflete a nova percepção acerca do ordenamento social e a necessidade de se criar mecanismos de administração dessa ordem. Portanto, uma das novidades do Código de 1890 é que a lei penal adquire universalidade e, suprimindo as antigas penas voltadas para os escravos, lança as bases da cidadania (Alvarez et al. 2003).

Porém, a recepção do Código não foi isenta de críticas, uma vez que as ideias de inspiração lombrosiana, cujos estudos apontavam avanços nas políticas criminais da Europa, já circulavam no Brasil:

No entanto, como instrumento de controle do crime, a nova legislação será considerada ineficaz pelos médicos, bacharéis e juristas envolvidos com as questões criminais. Estes setores das elites, inspirados na Criminologia de inspiração lombrosiana, fomentavam concepções restritivas ao exercício dos direitos dos cidadãos. Essas concepções, genericamente conhecidas como “positivistas”, seriam instrumentalizadas no Brasil por essas elites interessadas em implantar e justificar mecanismos de repressão e do controle ao crime e de cerceamento dos indivíduos à participação política (Alvarez et al. 2003, p. 3).

A importância fundamental da influência da antropologia criminal (ou criminologia) em relação à realidade brasileira e, especificamente em relação às críticas ao Código de 1890, reside no fato de que essa concepção a respeito da justiça criminal considera ineficaz a legislação penal proposta no Código devido o país apresentar condições *sui generis*, caracterizada por uma ampla diversidade racial. A crítica ao Código de 1890 deve-se portanto ao fato de que ele pretendeu aplicar as mesmas regras a uma população amplamente diversificada (Alvarez, 2002). De acordo com as ideias apregoadas pelos entusiastas da nova mentalidade da justiça penal, as características raciais concorriam para o aumento da criminalidade e estavam na gênese dos crimes. A concepção da elite republicana a respeito da população em geral é bastante ilustrativa acerca das implicações e consequências políticas; de acordo com Alvarez et al. (2003), a concepção da elite republicana era de que a população “bestializada” não era capaz de participar da política, e por isso requeria mecanismos que lhes restringissem o acesso. Ancorados nas novas

ideias e pensamentos científicos, a ciência criminológica adquire a função de justificar e implementar a repressão dos indivíduos, cerceando-lhes a participação política.

Essas propostas de mudanças na legislação tiveram por base a crítica ao Código Penal de 1890, a partir mesmo da sua promulgação, mas também em razão da influência da Europa e Estados Unidos que estavam desenvolvendo os estudos na área da criminologia e modernizando suas legislações. Alvarez (2002, p. 693) comenta ainda que no Brasil deve-se também a outro fator, é que “o antigo medo das elites diante dos escravos será substituído pela grande inquietação em face da presença da pobreza urbana nas principais metrópoles do país.”

Um fator relevante a ser observado é que se compararmos o perfil do criminoso europeu com o das “minorias” alvo das políticas repressivas no Brasil, devido às particularidades da sua história, percebe-se que o perfil brasileiro apresenta além de vagabundos, loucos, mendigos, prostitutas, delinquentes juvenis, tal como na Europa, aparece ainda a questão racial como um fator a mais de distinção. Mas conforme vimos anteriormente, quando falávamos da política jurídica da Europa no século XVII, o aparelho repressivo no Brasil recai *mutatis mutandis* sobre os mesmos atores sociais: as minorias sociais.

Preocupados com o futuro da nação, o campo jurídico-criminal assimila os ensinamentos da antropologia criminal e vê no princípio biológico da raça o denominador comum para a análise da figura do criminoso e dos problemas sociais (Schwarcz, 1993). “‘Uma nação mestiça é uma nação invadida por criminosos’, dizia o artigo de Laurindo Leão³, buscando fazer a ligação entre tais teorias e a realidade nacional” (p. 167).

O fomento a essa regulação do estado de delinquência social através das ideias da criminologia acabaram influenciando “poderosamente a concepção das políticas públicas voltadas para a área da segurança, direcionando a criação ou a reforma, bem como o funcionamento de instituições como a polícia, as prisões, os manicômios e outras instituições de internação.” (Alvarez et al., 2003, p. 3).

Foi nesse contexto que surgiu a medicina social, com a determinação de eliminar a desordem e os desvios. Com a proposta de higienização social, suas intervenções tiveram alcance no seguintes campos: hospitais, cemitérios, quartéis, bordéis, prisões, fábricas, escolas e, principalmente, a instituição familiar. (Antunes, 2012; Jacó-Vilela; Esch; Coelho e Rezende,

3 Laurindo Leão foi professor catedrático de direito criminal na Faculdade de Direito do Recife no início do séc. XX.

2004). O fato é que a finalidade das questões jurídicas estavam direcionadas à efetuação de uma ordem social.

1.3.2 Surgimento da medicina social e o nascimento da psicologia

Liberto da condição de escravidão, o afrodescendente já não correspondia ao novo ciclo econômico, que tinha por base a cafeicultura, em expansão no sudeste do país. E devido à dessassistência material aos escravos libertos e aos pobres em geral, criou-se uma enorme precarização das condições de vida, gerando inúmeros problemas sociais, conforme salienta Antunes (2012, p. 50) a respeito das condições sociais:

(...) pela precariedade das condições de saneamento, o que produziu graves problemas de saúde, uma das manifestações dos profundos problemas de natureza social. As elites letradas referiam-se às imundícies físicas e morais, estas relacionadas às várias personagens urbanas, como “leprosos, loucos, prostitutas, mendigos, vadios, crianças abandonadas, alcoólatras.”

Outro fator importante são as ideias eugênicas que, preocupadas em sustentar a supremacia da linhagem europeia, procurava eliminar e segregar a presença de etnias consideradas degenerativas (Antunes, 2012). Almeida (2005, p. 191) refere à “herança biológica” como sendo uma herança perigosa, pois a questão racial era vista como um perigo, que

consistia no caráter degenerativo da mistura entre diferentes raças, enquanto na problematização referente à “questão social”, os efeitos deletérios da pobreza sobre o povo poderiam levar a condições degenerativas potencialmente desencadeadoras tanto de doenças mentais quanto de comportamentos criminosos.

Com mecanismos de segregação cada vez mais apurados, os discursos científicos que sustentavam a supremacia étnica e racial europeia encontrou nos saberes médicos seu principal representante.

(...) muitos dos representantes da Medicina assumiram, nesse momento, uma função de controle social, com vistas à normalização e à higienização da sociedade, defendendo posições explícitas a favor da exclusão social, e até mesmo prescrevendo a reclusão daqueles considerados socialmente indesejáveis para as camadas dominantes e seus interesses (Antunes, 2012, p. 51).

Com a finalidade de conservação da hierarquia social, da elite econômica, a construção de um novo regime político almejava o controle das grandes massas. Conforme pontua Terra (2014, p. 33), para os intelectuais médicos, “o Estado deveria se impor na formação da Nação e do povo, considerado atrasado política e intelectualmente”. Defendendo fenômenos sociais ligados à higiene, saúde, saneamento etc., os médicos consideravam condutas contrárias aos preceitos médicos como subversivos “e um empecilho fundamental à saúde e organização” da sociedade. A sua atuação estava de acordo com os interesses do Estado (Jaco-Vilela et al., 2004, p. 147).

À luz das discussões acerca da necessidade de atualizar o sistema punitivo a partir das inovações e progressos da criminologia, assistiu-se no cenário judicial a circulação e a apropriação dos discursos *psis*. Amparando-se em uma pretensa “racionalidade científica”, essa corrente de pensamento estabelecia novas formas de entendimento sobre a criminalidade e a gênese do crime, depositando nos fatores individuais a sua determinação e estabelecendo o tratamento científico do indivíduo como forma de proteger a sociedade (Alvarez, 2005; Jacó-Vilela et al., 2005).

Em 1935, é criado o Laboratório de Biologia Infantil do Juizado de Menores (LBI), órgão adjunto da psiquiatria forense, que dirige-se ao amparo de crianças classificadas como abandonadas e delinquentes; seu papel era controlar a delinquência infantil, mas sustentava-se em práticas ambivalentes, ao mesmo tempo assistenciais e repressoras (Silva, 2011). As primeiras práticas do laboratório eram, orientadas pela medicina legal, de identificação e classificação do público atendido. Servindo-se da utilização de “testes de identidade” no processo de psicologização dos desvios, a psiquiatria começa a requisitar apoio aos saberes psicológicos por meio dos instrumentos de mensuração (os testes psicológicos estavam no seu apogeu no Brasil), com o propósito de determinar melhor a causa da delinquência infantil (Jacó-Vilela, 2005, p. 27).

O Manual de Psicologia Jurídica de Mira y Lopes, importante obra para a psicologia jurídica, é um indicador da receptividade das ideias psicológicas no Brasil, uma vez que esta obra, cuja edição argentina data de 1945, é o primeiro livro de psicologia jurídica conhecido no

meio “psi” brasileiro” (Jacó-Vilela, 2005, p. 28). Fundamentado na “psicologia moderna ou biológica”, “que oferece, quando menos, as mesmas garantias de seriedade e eficiência que o resto das disciplinas biológicas” (Mira y Lopes, 2007, p. 12), essa concepção encontra eco na origem dos estudos psicológicos no Brasil e assinala o caminho traçado pelas práticas da psicologia no judiciário, que, com um repertório exclusivamente de exame e de avaliação psicodiagnóstica, com atuação nas demandas criminais, tinha como referência a perícia psicológica.

1.3.3 Guardiões da Lei e da verdade: a denúncia e a Psicologia do testemunho no Brasil

A história revela que a primeira aproximação entre psicologia e direito no Brasil ocorreu no final do século XIX, através da chamada “psicologia do testemunho”. Como o próprio nome sugere, Altoé (2010) esclarece que o que se denominou “psicologia do testemunho” refere-se à avaliação psicológica para avaliar a fidedignidade dos relatos, isto é, verificar se os processos internos daquele que se pronuncia são propensos à veracidade do relato. Conforme Altoé (2010, p. 1), a psicologia do testemunho tinha: “(...) como objetivo verificar, através do estudo experimental dos processos psicológicos, a fidedignidade do relato do sujeito envolvido em um processo jurídico.” Demandada pela necessidade da engrenagem judiciária, e em conformidade com as novas exigências de adequação e reforma do aparelho punitivo, as práticas visavam compreender os comportamentos dos indivíduos suscetíveis de judicialização; para as avaliações, utilizavam-se principalmente de testes psicológicos (2010). A perícia tinha a função de fornecer dados ao juiz para melhor julgar.

Brito (2012) ressalta que para alguns teóricos a criação de laboratórios experimentais de psicologia são decorrentes das solicitações do judiciário para aferir a veracidade dos testemunhos. Nessa perspectiva, a psicologia faz parte da associação com o direito desde o seu surgimento enquanto ciência, ou melhor dito, ela se firmou enquanto ciência em grande medida devido às constantes solicitações do judiciário para a realização de psicodiagnóstico.

Soares e Cardoso (2016), apoiando-se na constatação de que os instrumentos psicométricos eram largamente utilizados, assinalam que as práticas da psicologia no judiciário

estavam inicialmente voltadas para as questões relativas à mensuração da veracidade dos dados coletados. Posteriormente, seguiu-se do ingresso formal dos psicólogos em instituições jurídicas na área penal e em espaços relacionados ao contexto cível (Brito, 2005, 2012). Disso decorre que a incursão das práticas da psicologia no campo do direito deu-se através da necessidade de investigar os comportamentos, a personalidade do criminoso, a veracidade dos testemunhos, ou seja, surgiu da demanda de perícia psicológica, com a finalidade de “intervir e administrar os comportamentos dos indivíduos” (Coimbra, 2003, p. 7).

De acordo com Kolker (2011, p. 157): “Durante muito tempo, os saberes e os fazeres dos profissionais de saúde nas prisões estavam quase que irremediavelmente alinhados com as teorias mais conservadoras sobre o crime, os criminosos e as prisões (...)”.

A postura positivista de ciência neutra corrobora essa visão, uma vez que a psicologia considera-se nesse período inicial formalmente desinteressada pela questão política e social, voltada exclusivamente para a compreensão do sujeito. Nesse caso ainda não há uma preocupação em corrigir e contribuir na execução de uma terapêutica para curar o criminoso, mas tão-somente em reproduzir a razão de Estado totalizadora, verticalizada.

Essa concepção origina-se na crença científica de um saber neutro, objetivo, mensurável e preditivo, que visa conhecer a essência do homem e da sociedade através de uma psicologia também essencialista e intimista (Coimbra e Leitão, 2003; Hur, 2013).

Segundo as autoras,

A concepção de homem hegemônica na psicologia é de um ser ahistórico, abstrato, tendo uma existência em si e que se refere ao homem que pergunta: quem sou eu? Qual é o meu desejo? Por que desejo? Pretende-se, com isso, chegar a uma verdade sobre si, a um essencialismo. Da mesma forma, a psicologia pergunta: quem é esse homem? Como e qual é o seu mundo interno? E o seu íntimo? Acreditando que tem possibilidade de atingir o âmago do ser – nomeado sujeito -, a psicologia vai produzindo um determinado modo de ser humano. Ironicamente esse homem também é pensado como o homem do livre arbítrio... (Coimbra e Leitão, 2003, pp. 10-11).

Para Altoé (2010) e Barreto e Silva (2011), a emergência da psicologia no contexto judiciário operacionalizou-se através de práticas de despolitização dos sujeitos, tornando-os “reféns de uma suposta essência” (p. 14), tal como é demonstrado por Coimbra e Leitão (2003,

p.10): “Essas essências atribuídas ao homem e à sociedade irão instituir uma psicologia também essencialista, privatista/intimizante e familiarista. Tal território se apresenta neutro, científico, objetivo, mensurável, definitivo e com poder de previsão”. Em razão da imparcialidade científica, e em oposição a uma prática implicada, política, a psicologia permanece protegida em sua pureza, sem se “conspurcar” pelo político.

Mesmo quando alguns discursos da psicologia mencionam a dimensão social, o fazem, curiosamente, de forma abstrata, dissociada e ahistórica “mantendo-se a oposição psicologia e política” (Coimbra e Leitão, 2003, p. 12). A esse respeito é intrigante a descrição que Santos (2005, pp. 11-12) nos dá sobre a característica fundamental da psicologia mais tradicional, herdeira de uma perspectiva positivista: o fato de o

objeto de estudo envolver não só questões jurídico-psicológicas como também questões sociais. Trata-se de uma parceria psicologia–direito que partilha os componentes psicológicos (cognitivos, intelectuais e de personalidade); os sociais (capacidade de adesão às normas e aos limites sociais, capacidade de adaptação social, grupo étnico, grupo social e fatores de risco); e os jurídicos (grau de periculosidade, grau de responsabilidade e enquadramento em programas reeducativos (Santos, 2005, pp. 211-212).

Com o fim de fornecer parecer sobre “o perfil psicológico” de criminosos e infratores (Coimbra, 2003), as práticas da psicologia estiveram vinculadas ao direito através do interesse da criminologia, na medida em que o saber criminológico ao buscar “conhecer” o indivíduo para controlá-lo refletiu no aumento das atividades avaliativas e diagnósticas, através da instrumentalização de técnicas e saberes da psiquiatria e da psicologia (Rauter, 2003; Kolker, 2011).

El propósito de la criminología es la reducción de los crímenes; el derecho positivista reconoce en el criminal la existencia de una inclinación a la perpetración de acciones delictivas que evidencian una tendencia a la maldad, que debe ser sancionada, corregida y evitada mediante el castigo. Diversas estrategias se utilizan para hacer desistir al criminal de sus tendencias transgresoras: aumento de la rigurosidad de las penas, procesos de rehabilitación, medidas de confinamiento carcelario y psiquiátrico, la institucionalización de medidas humanitarias para promover la rehabilitación y reinserción del criminal a la sociedad, entre otras. Por ello, la criminología acude a diversos discursos científicos que puedan explicar,

moderar y tratar la conducta criminal; entre estos saberes está el derecho, la psicología y el psicoanálisis (...) (Diazgranados e Amar, 2010, pp. 1-2).

A concepção de lei como organização do social, como condição para que possamos “viver em sociedade” está presente também em vários trabalhos de psicólogos que atuam no campo judiciário. Altoé (2004, apresentação do livro), ao colocar a questão “como se fabrica o ser humano, o que permite a humanização e a transmissão da Lei”, enfoca as contribuições da psicanálise para pensar “como se fabrica o humano?”. Isso significa que a obediência às leis do Estado é condição para os homens viverem em sociedade, ou dito de outra forma, as leis sociais têm por função fundar a humanidade. Isto significa que a transgressão da lei jurídica implica em um ato contra a humanidade; e ainda, a lei tem um correspondente psíquico, ou instâncias psíquicas, que precisam ser adequadas; como podemos ver na observação de Diazgranados e Amar (2010, p. 1):

Desde lo forense, el delito es entendido como producto de una debilidad biológica o psicológica, o como alteraciones del comportamiento que resultan de un ambiente social malsano que impide la formación en el criminal de las barreras que garantizan la sujeción a las normas sociales que rigen cada cultura humana; la psicología forense trata entonces de entender tanto el delito como a quien delinque.

Além de figurar como prova, reforçando a ideia de identidade criminosa, a avaliação psicológica, envolvendo-se numa capa de proteção (ciência neutra), age em defesa da lei, que tem como fim a legitimação do aparelho punitivo. As práticas da psicologia, portanto, juntamente com a psiquiatria, que solicitou suas contribuições, reforçam a lógica punitiva, do julgamento, acatando e reproduzindo o interesse do Estado. De acordo com Nascimento (2004), a tradição legalista é reforçada sempre que há a figura da denúncia. E as práticas da psicologia participam da justiça, na medida em que os laudos e perícias psicológicas assumem valor de denúncia e prova contra atos contrários à sociedade. Um dos dispositivos que leva à associação com o direito, segundo a autora, “diz respeito à crença na lei e na força da justiça” (p. 462).

A crença na lei torna aceitável que a justiça invada espaços tidos como perigosos, que use de violência e reprima os violentos. Nascimento (2014, p. 462) diz que defendemos e valorizamos

uma justiça funcional que deve detectar o que é perigoso para a sociedade a fim de vigiar a população, e tentar enquadrar o denunciado no espaço de justiça para que seja julgado e receba o castigo merecido – afinal, é preciso defender a sociedade.

Há um clamor intenso da população por leis mais rígidas, mais duras, a fim de corrigir e, através delas, evitar danos à sociedade; no entanto, “É bom que não nos enganemos: essa demanda por leis que se pautam pelos discursos da proteção, da luta pela igualdade e da construção da cidadania visa também regular a vida, criminalizar culpados e punir” (Nascimento, 2014, p. 463).

Vale lembrar, conforme nos aponta Hur (2013b), que as práticas da psicologia são regidas pela instituição contratante, e, portanto, devem estar em conformidade com os objetivos da instituição a qual serve. E deve-se ter em vista que as práticas da psicologia, quando convocada a participar e a atuar no judiciário, tinham como projeto a consecução dos fins repressivos do Estado. Esse projeto, que respondia mais às necessidades e desafios de controle e punição das condutas humanas, deve ser claramente diferenciada das práticas psicológicas cujo projeto é a normalização dos comportamentos. A normalização como forma autônoma de expressão da modulação das condutas e controle da vida foi um processo distinto, senão ulterior ao menos simultâneo, porém com diferenças políticas; o qual analisaremos no segundo capítulo.

Ainda que possamos dizer que o momento atual é mais marcado por tal e qual regime de forças, não significa que outro dispositivo de força mais antigo não continue operando e produzindo modos de subjetivação e relações sociais. “Dir-se-ia, de certa maneira, que os diagramas se comunicam, por cima, por baixo dos estratos respectivos ou entre eles” (Deleuze, 2005, p. 92).

CAPÍTULO 2

Poder Disciplinar e práticas Psicológicas

“Ao longo do processo penal, e da execução da pena, prolifera toda uma série de instâncias anexas. Pequenas justiças e juízes paralelos se multiplicaram em torno do julgamento principal: peritos psiquiátricos ou psicólogos, magistrados da aplicação das penas, educadores, funcionários da administração penitenciária fracionam o poder legal de punir.” (Michel Foucault)

Foucault (2008) afirma que o que é importante na modernidade é que o Estado não pode ser compreendido como uma realidade unificada. Ele é, antes, uma realidade heterogênea, composta de uma série de aparelhos específicos de governo. Afirma o autor que o importante na atualidade “não é portanto a estatização da sociedade, mas o que eu chamaria de ‘governamentalização’ do Estado” (Foucault, 2008, p. 145). A própria existência do Estado, tal como ele existe na atualidade, deve-se à tática de governamentalidade, “que é ao mesmo tempo exterior e interior ao Estado, já que são as táticas de governo que, a cada instante, permitem definir o que deve ser do âmbito do Estado e o que não deve” (2008, p. 145).

Conforme já começamos por delinear no capítulo anterior, as configurações de forças estão o tempo todo se agenciando com outras forças, entram portanto em outras composições, em novas relações, operando uma mudança na mecânica de funcionamento, fazendo emergir novos regimes de poder; portanto, se no diagrama de soberania vimos um funcionamento pelo viés da dominação e extração, que incide sobre os corpos através da punição-repressão, a transição para o novo diagrama assinala o compromisso com a produção, otimizando os corpos para torná-los eficientes e produtivos, constituindo assim um dispositivo que une saber e poder (Hur, 2018). Consequentemente, o poder torna-se difuso e regionalizado, distribuído em instituições disciplinares. Com efeito,

as disciplinas tem seu discurso próprio. Elas mesmas são [...] criadoras de aparelhos de saber, de saberes e de campos múltiplos de conhecimento. Elas são extraordinariamente inventivas na ordem desses aparelhos de formar saber e conhecimentos, e são portadoras de um discurso, mas de um discurso que não pode

ser o discurso do direito, o discurso jurídico. O discurso da disciplina é alheio ao da lei; é alheio ao da regra como efeito da vontade soberana (Foucault, 2005b, p. 45).

Verifica-se portanto um deslocamento em relação ao diagrama de soberania, e portanto à ação punitiva: ao corpo suscetível de punição e castigo contrapõe-se uma eficácia através da obtenção do conhecimento das disposições internas de cada um. O que leva Foucault (2012) a indagar a que se dirige a punição, se não é mais precisamente ao corpo que se dirige o castigo? Sua resposta é contundente: dirige-se à alma. “O aparato punitivo da justiça tem que se ater, agora, a esta nova realidade, realidade incorpórea” (p. 21).

No âmbito jurídico, de acordo com Foucault (2012), a criminologia é precisamente a instância que dá ao sistema penal justificção para exercer esse poder de julgar os desejos, as intenções, as paixões, a hereditariedade, as enfermidades, uma vez que, reivindicando um conhecimento científico, destina-se a veicular conhecimentos sobre a periculosidade, sobre as disposições criminosas; ou seja, julga-se as disposições internas para melhor administrar a justiça.

Mas não se julga sozinho; segundo Foucault (2012), no momento em que essa realidade incorpórea torna-se objeto de investimento científico, os juízes são auxiliados por uma multiplicidade de pequenas justiças, por “juízes paralelos” (p. 24): peritos psiquiatras, psicólogos, educadores etc.

Analisaremos nesse capítulo se essa capilaridade das práticas psicológicas permitiram à psicologia, no judiciário, um distanciamento da funcionalidade do Estado totalizador, ganhando uma maior autonomia através da produção dos “saberes psicológicos” ou, então, se essas práticas foram sendo absorvidas pelo Estado através de uma captura dos saberes científicos, na medida em que são por ele requisitadas. Também pretendemos discutir as consequências políticas das práticas psicológicas a partir dessa nova configuração de forças.

2.1 Diagrama Disciplinar

“À expiação que tripudia sobre o corpo deve suceder um castigo que atue, profundamente, sobre o coração, o intelecto, a vontade, as disposições” (Foucault, 2012, p. 21). Nesse sentido, as

ciências humanas distinguem-se como especialistas nessa nova ordem de saber-poder e a psicologia em particular, pois lhe é atribuído uma capacidade de escuta e observação apuradas. Oliveira (2017) sublinha que esse status de especialista do ser humano incide sobre o modo de vida em sociedade, influencia as maneiras de se viver, devido aos efeitos regulamentadores, disciplinares dos discursos e práticas psicológicos.

Foucault pontua que as ciências

vão trazer um discurso que será o da regra; não o da regra jurídica derivada da soberania, mas o da regra natural, isto é, da norma. Elas definirão um código que será aquele, não da lei, mas da normalização, e elas se referirão necessariamente a um horizonte teórico que não será o edifício do direito, mas o campo das ciências humanas. E sua jurisprudência, para essas disciplinas, será a de um saber clínico (Foucault, 2005b, p. 45).

Normalizar torna-se a regra da modernidade, vindo a habitar as esferas mais particulares e microscópicas da vida cotidiana. Precipitando sobre a vida individual e coletiva, efetua uma psicologização da vida e das relações sociais. “O poder encontra o nível dos indivíduos, atinge seus corpos, vem se inserir em seus gestos, suas atitudes, seus discursos, sua aprendizagem, sua vida cotidiana” (Foucault, 1979, p. 74). Os procedimentos utilizados no poder disciplinar recebem o nome de normas (Hur, 2018) e

institui padrões e gere a vida na produção de verdades sobre as regularidades e irregularidades, o normal e o anormal, a saúde e a doença, o cidadão e o criminoso. As multiplicidades que estão fora da norma são consideradas desviantes, patológicas, marginais, loucas (Hur, 2018, p. 81).

Configura-se assim uma produção de verdades que funciona como um mecanismo de poder que cobre os espaços que a lei não consegue atingir; servindo de instrumento de sanção normalizadora, modula, classifica, fixa hábitos ou pune os comportamentos. (Foucault, 2012; Silva Alencar, 2018).

E em vez da punição corporal do antigo direito criminal, o modelo do poder disciplinar adota pequenas sanções, como exercícios e repetição de tarefas, bem como pequenas recompensas, com o objetivo de corrigir desvios e assegurar o ajustamento e a conformidade, ou seja, a normalização (Casaleiro, 2016, p. 5).

Nesse mecanismo de poder, conjuga-se punição e produção. O exame é o correlativo dessa junção, é a forma de intervenção de controle que permite objetivar os saberes produzidos. “Faz-se o registro do tempo e do lugar, de hábitos e comportamentos, detalhes, descrições, que formam códigos da individualidade disciplinar, tornando o exame um aparelho de escrita que acompanha os sujeitos nas instituições disciplinares (Silva Alencar, 2018, p. 45).

O exame que coloca os indivíduos num campo de vigilância os situa igualmente numa rede de anotações escritas; compromete-os em toda uma quantidade de documentos que os captam e os fixam. Os procedimentos de exame são acompanhados imediatamente de um sistema de registro intenso e de acumulação documentária. Um “poder de escrita” é constituído como uma peça essencial nas engrenagens da disciplina (Foucault, 2012, p. 181).

Objeto e efeito do saber-poder; os sujeitos são constituídos a partir do conhecimento e da intervenção desses saberes; assim são fabricados. Sob exame, os sujeitos são ininterruptamente comparados, homogeneizados, medidos e calculados (Silva Alencar, 2018). Submetidos a uma relação de “docilidade-utilidade” (p. 42).

Foucault (1988) chama de biopoder a essa nova configuração de forças que faz com que o poder incida sobre a vida dos indivíduos através de tecnologias disciplinares, que atuam sobre o corpo a fim de torná-lo dócil e adestrado. Essas tecnologias do biopoder surgiram, de acordo com o autor, no séc. XVII, e ainda encontram-se presentes no contexto atual, ao lado do que ele chamou de biopolítica, que aparece em meados do séc. XVIII. Essas tecnologias da biopolítica têm como particularidade o estarem voltadas para regulamentação da vida da população, ao invés do adestramento do indivíduo (Scisleski et. al., 2014). Dessa forma, são desenvolvidas estratégias de controle e gerência do coletivo; partindo-se de procedimentos de docilização, que é produtiva, mais do que repressiva, eles incitam ao mesmo tempo que limitam.

As forças que compõem esse diagrama reportam assim a instituições disciplinares, que vão produzir e/ou aplicar saberes comprometidos com o ajustamento, com a correção de desvios

(cujos padrões são impostos pelos saberes disciplinares), gerir o indivíduo e os coletivos. No campo do direito, a ciência criminológica consolidou (e consolidou-se) procedimentos que visam a identificação de desvios e sua correção. De acordo com Silva Alencar (2018, p. 46), os saberes disciplinares foram empregados na instituição judiciária “sumariamente para dar boa consciência aos juízes”, que, ancorados na normalização, substituem a lei pela norma (ou mesclam, conectam), “por procedimentos que produziam verdades sobre os sujeitos”. Hur (2018, p. 82) comentando Foucault, é do parecer que

mesmo autônomos, os saberes disciplinares conectam-se, não sem tensão, ao regime de soberania, ao poder jurídico-estatal. Atrelam-se e tornam-se legitimadores da governamentalidade, fornecendo um novo aparato de gestão da vida ao Estado. Gerem os coletivos, constituindo um poder sobre a vida, um biopoder, o qual incide sobre o indivíduo e a sociedade. Ocupam, assim, um lugar estratégico, pois se situam entre o saber científico e a gestão política, vinculando as práticas científicas às políticas de intervenção (Hur, 2018, p. 82).

Dessa forma, os saberes psicológicos, sofisticando o alcance dos códigos de captura, esquadrinhando a alma, serão norteadores também das instituições judiciárias.

2.2 A trajetória da prática psi no judiciário brasileiro

Os primórdios do pensamento psicológico na área jurídica no Brasil estiveram associados à psiquiatria, desde o período da criação das faculdades de medicina do Rio de Janeiro e Bahia. Muitas das ideias empregadas nos discursos médicos estavam ligadas a fenômenos psicológicos. Com efeito, tendo a questão social como fonte de preocupação e interesse nessa época, as preocupações psicológicas estiveram vinculadas à pedagogia e à medicina (Antunes, 2012; Jacó-Vilela et al., 2004; Lima e Holanda, 2010). O auxílio dos saberes psicológicos aos médicos psiquiatras deu-se sob a forma instrumental de identificação tanto do criminoso, como do doente mental e da criança desviante (Jacó-Vilela, et al, 2005).

É necessário lembrar que a necessidade de controlar os problemas sociais e o comportamento humano requeria compreendê-los eficazmente para melhor intervir. Além disso, a concepção materialista da sociedade burguesa, cujo fundamento baseava-se na propriedade

privada e na conservação de bens privados, passava pela perspectiva de indivíduo como sendo o fundamento da sociedade (Antunes, 2012). Soma-se a essa perspectiva o fato de que a sociedade afirmava a igualdade de direitos, explicando a desigualdade pelas diferenças individuais. Deve-se lembrar ainda que com o desenvolvimento técnico a sociedade caminhava para a especialização dos saberes (2012). Eis, resumidamente, as condições para o avanço das áreas específicas de conhecimento articuladas com o interesse pelos problemas jurídico-sociais.

No Brasil, assim como na Europa, o nascimento da psiquiatria esteve vinculado à criação de instituições asilares, na qualidade de instituição psiquiátrica. A primeira do país foi o Hospício Pedro II, fundado no Rio de Janeiro em 1852. É tido como o marco inicial das atividades psiquiátricas nesse solo e representou simbolicamente uma tentativa de adequação dos ideais da modernidade europeia (Jacó-Vilela et al., 2004).

No entanto, os autores (2004) observam que a faculdade de medicina do Rio de Janeiro e da Bahia, criadas em 1832, tinham a princípio uma cátedra de Medicina Legal, ocupada – a do Rio de Janeiro – pelo então diretor do hospício Dr. Nuno de Andrade. Em seguida criou-se a cadeira de Higiene e, em 1881, a cadeira de Clínica Psiquiátrica e Moléstias Mentais, no Rio de Janeiro; sendo interinamente ocupada pelo Dr. Nuno de Andrade. Portanto, a psiquiatria se constituiu no Brasil a partir da medicina legal, envolta nas questões de inimizabilidade e periculosidade do preso, que, mediante o processo de conhecimento do criminoso, de seus atributos, promoveu um importante enlace entre medicina e direito. Somente em 1887 a cadeira de psiquiatria e a direção do hospício foram ocupadas por um psiquiatra, reconhecido como o primeiro psiquiatra brasileiro, Dr. João Carlos Teixeira Brandão (Jacó-Vilela et al., 2004).

O projeto de higienização social, proposto pela medicina social brasileira no século XIX, em conformidade com os interesses do Estado, implicou no desenvolvimento de instrumentos de poderio estatal, prescrevendo a reclusão para aqueles que eram considerados indesejados na sociedade; mas ao mesmo tempo revela-se um dispositivo de controle social com vistas à normalização das condutas, voltado para a higienização física e mental da população; uma vez que propunha um projeto de profilaxia e prevenção de doenças venéreas, entre outras, tendo em vista os problemas sociais e de saúde decorrentes da pobreza.

As preocupações da psicologia experimental da época traz a mesma implicação de apontar práticas úteis socialmente; na área da pedagogia – como classificação dos níveis do desenvolvimento; na organização industrial – através do melhor aproveitamento do operário; na

área penal – avaliação dos determinismos psíquicos, mediante “dissecação mental” e correção/recuperação do delinquente (Massimi, 1994). No entanto, se a perícia psicológica, historicamente a prática mediante a qual o profissional psicólogo ingressou na justiça, esteve associada e representou, no mecanismo judiciário, legitimação do poder centralizador do Estado, o gérmen, porém, de práticas autônomas ao poder soberano do Estado já estava presente.

Cabe destacar que a vinculação dos saberes psicológicos e psiquiátricos às práticas jurídicas foi se consolidando no Brasil no decorrer do século XX. Isto é, o surgimento e a difusão das práticas psicológicas no campo jurídico no Brasil estiveram intimamente relacionados com a ampliação e legitimação dos saberes médicos, em especial, da psiquiatria. A institucionalização dos saberes médicos nos hospitais e, posteriormente, nos asilos psiquiátricos e prisões, protagonizou o início do desenvolvimento dos saberes *psis*. A psiquiatria se afirmou como prática social antes de se legitimar enquanto saber sistematizado, e foi no decorrer do seu exercício e a fim de instrumentalizá-la que a psicologia se inseriu no universo jurídico, assessorando-a nas práticas de controle social e higienização (Jacó-Vilela, 2000; Caires, 2003).

No século XX, com a criação dos cursos de psicologia, em 1957, e a regulamentação da profissão do psicólogo, em 1962, a psicologia brasileira manteve-se elitista e assumiu a matriz cientificista e positivista importada dos Estados Unidos, com fortes traços normalizadores e adaptativos; por exemplo, uma das funções privativas do psicólogo, expressa na lei que regulamenta a profissão, “Lei 4119, alínea d do artigo 13 (Brasil, 1962)”, é “solucionar problemas de ajustamento” (Hur, 2013c, p. 265).

De acordo com Lago e Rovinski (2009), a aproximação da psicologia com o direito deu-se na área criminal através de trabalhos informais e voluntários. “(...) os psicólogos clínicos começaram a colaborar com os psiquiatras nos exames psicológicos legais e em sistemas de justiça juvenil” (Lago et al., 2009, p. 484). Embora os primeiros registros da psicologia no campo do direito datam de antes mesmo da regulamentação da profissão em 1962, de acordo com Lago et al. (2009), o ingresso do psicólogo no contexto jurídico passou a ser inserido oficialmente com o reconhecimento da profissão, porém sem configurar ainda vínculos empregatícios.

Nesse começo, seus instrumentos de avaliação estavam voltados para a compreensão dos comportamentos humanos com o fim de auxiliar na aplicação da justiça. Inicialmente o interesse da psicologia estava atrelado ao estudo criminal dos comportamentos dos indivíduos, estendendo-se também à observação da aplicação das penas. De acordo com Lago et al. (2009, p. 484), “foi a

partir da promulgação da Lei de Execução Penal (Lei Federal nº 7.210/84), que o psicólogo passou a ser reconhecido legalmente pela instituição penitenciária” com a finalidade de auxiliar a psiquiatria.

De acordo com Soares e Cardoso (2016), na atualidade, a psicologia jurídica brasileira tem dialogado com o direito a partir de outras vertentes teóricas, em que toma a subjetividade na sua relação com o meio histórico e social no qual está inserida.

Presencia-se assim uma grande difusão de práticas na área com a manutenção de atuações em setores “clássicos”, bem como de práticas “emergentes”: como mediação de conflitos, avaliação do dano psíquico, o estabelecimento e acompanhamento das medidas socioeducativas, justiça terapêutica e as penas e medidas alternativas (Arantes, 2011; Rovinski, 2007, 2009; Brito, 2012).

Conforme nos apontam Arce, Fariña e Novo (2005,): “(...) la Psicología Jurídica es el resultado de numerosas psicologías jurídicas (v. gr., forense, penitenciaria, victimológica)”. O que repercute também nas diferentes maneiras de fazer psicologia no judiciário, pois cada área de atuação, dentro do sistema de justiça, requer uma especificidade de atuação e conhecimento. Portanto, as práticas psicológicas apresentam múltiplas interrelações com o direito e uma diversidade teórica.

Portanto, ainda que as práticas psicológicas inicialmente tenham sido vinculadas exclusivamente à vara criminal, no início da intersecção da psicologia com o judiciário, a psicologia jurídica tem crescido em complexidade nos últimos anos como uma área de atuação (Altoé, 2010). A esse respeito, Perissini (2016) destaca que a crescente complexidade dos procedimentos judiciais acabou por alargar a demanda da psicologia. Soares e Cardoso (2016) também são desse parecer, quando ressaltam a importância para a psicologia brasileira da promulgação no Brasil do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990, pois tal documento abre um campo maior de atuação e autonomia para os psicólogos, especialmente na subárea do direito cível.

Na década de 1990, uma mobilização da categoria dos psicólogos reivindicando a criação de cargos de psicologia no poder judiciário, a fim de consolidar um espaço de atuação já tradicional, porém que vinha prestando serviços de forma eventual, conquistou a abertura de cargos públicos e, além disso, a ampliação dos espaços de atuação no sistema de justiça (Therense, 2017).

Dessa forma, evidencia-se o aumento de complexidade da prática do psicólogo jurídico e os deslocamentos que a psicologia tem operado nessa associação: de um início em que se pode dizer de uma agregada ao direito, via psiquiatria, a uma posição de interrelação e afetação mútua.

Dessa associação com o direito, pode-se dizer que foi fecunda a produção e expansão de sua atuação. A fim de conhecermos um pouco quais são os principais fazeres dos psicólogos na área jurídica, dividiremos a atuação profissional do psicólogo em práticas periciais e não-periciais, as quais descreveremos a seguir. Após, realizaremos uma discussão sobre os efeitos dessas práticas em uma perspectiva política.

2.2.1 Perícia psicológica

A perícia representa a primeira prática dos psicólogos no judiciário, caracterizada pelos estudos experimentais do comportamento e dos processos psicológicos e da aplicação de testes psicológicos, a fim de explicar o comportamento delinquente.

Flávia Jung (2014, p. 1) define perícia psicológica e sua função como “exame ou avaliação do estado psíquico de um indivíduo com o objetivo de elucidar determinados aspectos psicológicos deste”. No entanto, ressalta que o objetivo da perícia psicológica é subsidiar decisões judiciais; essa característica é que a difere de outros tipos de avaliação psicológica, como a clínica, por exemplo. Também para Silva (2003) e Coimbra (2003) a avaliação psicológica no contexto jurídico tem valor de prova, e serve como fator de convencimento para o juiz no processo decisório.

Seguindo esse raciocínio, a perícia psicológica é compreendida como mecanismo que expressa a necessidade de compreensão do estado intrapsíquico a partir da externalização de uma demanda de um juiz. A demanda portanto é extrínseca à psicologia. A esse respeito Jung (2014) é categórica, afirma que a avaliação deve ser ordenada para a finalidade de responder à demanda judicial levantada. Assim todos os instrumentos e etapas da avaliação psicológica devem ser direcionadas aos fins judiciais.

Os instrumentos utilizados na perícia psicológica forense devem consistir de “métodos e materiais adequados, destinados a analisar e avaliar aspectos referentes à estrutura da personalidade, à cognição, à dinâmica e à afetividade das pessoas envolvidas” (Silva apud Jung, 2014, p. 3).

Para Santos (2005, p. 211) “a perícia não se reduz a mero meio de prova, pois tem como função instruir e subsidiar tecnicamente as teses das partes e sentenças dos juízes”. Com isso, Santos introduz uma diferença na perícia como meio de prova (material que atesta uma condição psicológica para fins de investigação criminal) e como subsídio (destinado a esclarecer uma dúvida de natureza psicológica sobre algum aspecto dos envolvidos, a fim de subsidiar decisão judicial).

Em uma perícia psicológica forense o psicólogo geralmente utilizará entrevistas e testes psicológicos para conhecer os aspectos psíquicos do sujeito que se relacionam com a questão legal pronunciada, buscando eleger quais instrumentos poderão auxiliá-lo nesta investigação. No momento da escolha de quais instrumentos são mais adequados para um determinado tipo de perícia psicológica, há de se considerar se estes podem responder à demanda, ou seja, às perguntas formuladas pelos agentes jurídicos (ou seja, definem-se quais atributos serão avaliados e quais são os instrumentos mais adequados para conhecê-los) (Jung, 2014, p. 3).

Tradicionalmente, a psicologia no contexto jurídico realiza essa função, perpetuando os procedimentos de controle e vigilância, através da realização de avaliações psicológicas periciais, que têm por função prever ou normalizar comportamentos desviantes, de acordo com critérios de normal x patológico.

2.2.2 Práticas não-periciais

De acordo com Silva (2016), devido à crescente complexidade dos procedimentos judiciais, o direito acabou por demandar da psicologia outras formas de atuação, às quais a psicologia soube responder, em paralelo à avaliação pericial (Perissini, 2016). O levantamento de demandas psicológicas ao longo da história da psicologia jurídica decorre das respostas às

situações de violência presentes, segundo Silva (2006), nos processos que transitam no judiciário. Figuram em situações diversas, de crianças e adolescentes abandonados, vítimas de maus tratos ou negligência, nos casos de agressão à mulher em ambiente doméstico, violências físicas, sexuais, psicológicas, patrimoniais etc.

Portanto, gradualmente a psicologia jurídica passou a abranger outras áreas do sistema de justiça, adequando-se à crescente demanda do direito e produzindo novos saberes. Rovinski (2002) ressalta que a psicologia soube ler as constantes atualizações das demandas do judiciário e, a partir disso, soube criar diferentes formas de responder aos problemas emergentes.

A Psicologia Jurídica é uma área que vem expandindo suas áreas de conhecimento e atuação, com novas pesquisas e descobertas, e sobretudo com produções acadêmicas e científicas. Faz interface com o Direito e necessita demarcar seu espaço de atuação; para tanto, vale-se de outros conhecimentos já construídos da Psicologia para aliar seu trabalho ao do Judiciário, buscando uma atuação psicojurídica a serviço da cidadania, respeitando o ser humano (Silva, Vasconcelos e Magalhães, 2001, p. 115).

Consequentemente, a psicologia jurídica parece estar diante de uma multiplicidade de campos, que oferecem caminhos diferentes e alternativos à prática profissional.

O trabalho do psicólogo no judiciário tem se diversificado de acordo com as novas demandas; por exemplo, através do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei Maria da Penha, que introduziram o acompanhamento psicológico das vítimas de violência e/ou em situação de vulnerabilidade e risco. A partir dessa demanda a atuação do psicólogo é ampliada, envolvendo também uma gama de articulações e fazeres, tais como acompanhamentos, análise institucional, avaliação sobre o reflexo do judiciário nas partes envolvidas etc. (Jacó-Vilela, 2005). De acordo com França (2004, pp. 75-76), “O psicólogo jurídico pode atuar fazendo orientações e acompanhamentos, contribuir para políticas preventivas, estudar os efeitos do jurídico sobre a subjetividade do indivíduo, entre outras atividades e enfoques de atuação.”

A ampliação da atuação do psicólogo no jurídico foi acompanhada pela entrada desse profissional em diversos setores do sistema de justiça. Com efeito, França (2004) aponta que no III Congresso Ibero-Americano de Psicologia Jurídica destaca-se trabalhos apresentados por autores brasileiros nos seguintes setores de atuação:

I – Setores mais tradicionais da Psicologia Jurídica. A cada setor, seguem os temas dos trabalhos apresentados.

- Psicologia Criminal 5 : fenômeno delinqüencial, relações entre Direito e Psicologia Jurídica, intervenção em Juizados Especiais Criminais, perícia, insanidade mental e crime, estudo sobre o crime.
- Psicologia Penitenciária ou Carcerária: estudos sobre reeducandos, intervenção junto ao recluso, prevenção de DST/AIDS em população carcerária, atuação do psicólogo, trabalho com agentes de segurança, stress em agentes de segurança penitenciária, trabalho com egressos, penas alternativas (penas de prestação de serviço à comunidade).
- Psicologia Jurídica e as questões da infância e juventude: avaliação psicológica na Vara da Infância e Juventude, violência contra criança e adolescente, atuação do psicólogo, proteção do filho nos cuidados com a mãe, infância, adolescência e conselho tutelar, supervisão dos casos atendidos na Vara, adoção, crianças e adolescentes desaparecidos, intervenção junto a crianças abrigadas, trabalho com pais, adolescentes com prática infratora, infração e medidas sócio-educativas, prevenção e atendimento terapêutico, atuação na Vara Especial e estudos sobre adolescentes com prática infratora.
- Psicologia Jurídica: investigação, formação e ética: formação do psicólogo jurídico, supervisão, estágio, questões sociais e legais, relação entre direito e Psicologia Jurídica, pesquisa em Psicologia Jurídica, Psicologia Jurídica e Ética.
- Psicologia Jurídica e Direito de Família: separação, atuação do psicólogo na Vara de Família, relação entre Psicologia Jurídica e Direito, paternidade, legislação, acompanhamento de visitas, perícia, disputa de guarda, atuação do assistente técnico.
- Psicologia do Testemunho: falsas memórias em depoimentos de testemunhas, avanços e aplicações em falsas memórias.
- Psicologia Jurídica e Direito Civil: acidentes de trabalho, psicologia e judiciário.
- Psicologia Policial/Militar: treinamento e formação básica em Psicologia Policial, avaliação pericial em instituição militar, implantação do curso de direitos humanos para policiais civis e militares.

II – Setores mais recentes da Psicologia Jurídica e seus temas:

Avaliação retrospectiva mediante informações de terceiros (autópsia psicológica).

- Mediação: no âmbito do direito de família e no direito penal.
- Psicologia Jurídica e Ministério Público: o trabalho do psicólogo, assassinatos de adolescentes.
- Psicologia Jurídica e Direitos Humanos: psicologia e direitos humanos na área jurídica.
- Dano psíquico: dano psicológico em perícias acidentárias, perícias no âmbito cível.
- Psicologia Jurídica e Magistrados: modelos mentais, variação de penalidade, tomada de decisão dos juízes, seleção de magistrados.
- Proteção a testemunhas: o trabalho multidisciplinar num programa de Apoio e Proteção a Testemunhas, Vítimas da Violência e seus Familiares.
- Vitimologia: violência doméstica contra a mulher, atendimento a famílias vitimizadas (França, 2004, p. 79.)

A abertura das práticas psicológicas para outros tipos de demandas no sistema de justiça é acompanhada de severas críticas ao modelo pericial. De acordo com França (2004, p.75), “As avaliações psicológicas, como as perícias, são importantes, contudo há a necessidade de repensá-las. Justifica-se tal postura porque realizar perícia é uma das possibilidades de atuação do psicólogo jurídico, mas não a única.”

Cabe ainda salientar que dentro desse sistema de referência, o rol de possibilidades para o trabalho do psicólogo no judiciário, mesmo na área criminal, como apontado por Oliveira (2009), é bem mais extenso. Vislumbra trabalhos em grupos, de reflexão sobre a importância da pena, sobre a natureza do crime, do impacto do cumprimento da medida na vida sentenciado; contempla ainda a propositura de responsabilização pelos atos ilícitos praticados, responsabilidade social; permite a compreensão e atuação nos fatores de risco, de vulnerabilidade econômica e social etc.

Uma das diferenças entre a perícia e as práticas não-periciais é que as novas práticas podem abrir mão dos procedimentos característicos da perícia, por não estarem ligadas, necessariamente, à padronização e imposição de um modelo de personalidade; são, por assim dizer, mais plásticas. Por outro lado, embora produzam uma desterritorialização em relação à perícia clássica, coloca-se como questão se as novas práticas não acabam por reterritorializar-se, seguindo os mesmos dispositivos de poder presentes no modelo pericial.

2.3 Lei e norma: apropriação das práticas psicológicas pelo judiciário

Para entendermos melhor a emergência do poder normalizador das ciências psis, é necessário reportar-se ao fim do século XVIII, onde encontramos o que Brunini (2016) considera ser o campo de influência sobre as teorias e práticas da psicologia a partir das transformações reformistas do direito penal, que, baseadas no contrato social – em que a punição decorre da desobediência à regra do contrato –, permitiram o surgimento ou apoio mútuo entre as disciplinas: psicologia e direito.

Para Brunini (2016), isso se deve à mudança de paradigma, em meados do século XVIII, na tipificação das penas, em que os crimes e condutas ditas delinquentes passam a configurar

crimes contra o patrimônio, afronta ao direito de propriedade e aos interesses da burguesia. Consequentemente, assinala Brunini, o sistema de punição é alterado, e os suplícios cedem lugar às prisões como espaço de castigo e regulação social. A autora aponta ainda que, em decorrência dessa transformação, progressivamente a punição deixa de ser sinal exclusivo de castigo para incorporar também a função pedagógica de ressocialização. A representação social dessa modalidade de punição traz consigo a preocupação em corrigir e garantir o bom andamento do ordenamento social.

No início do século XIX, as preocupações sobre o indivíduo criminoso e as razões dos seus delitos compunham os ideais dos argumentos moralistas (Coimbra, 2003). Com o direito positivo, a moralidade atinge o principal critério de verdade sobre os fatos e reveste-se de discursos “científicos” higienistas, com efeitos significativos na administração de problemas de ajustamentos no cenário jurídico.

A Psicologia Jurídica, hegemonicamente, tem-se constituído em ferramenta de adequação e ajustamento do homem. Reificam-se os conceitos morais considerados, por muitas teorias psicológicas utilizadas, como universais, naturais e ahistóricos, apoiados em critérios de “certo X errado”, “bem X mal” e instituindo modelos de ser e de estar no mundo segundo padrões de normalidade produzidos como únicos e verdadeiros (Coimbra, 2003, p. 8).

A objetividade e neutralidade requeridas pelo direito positivo fez com que o interesse pelo criminoso, “anormal”, ou seja, pelo perigoso fosse a prioridade no judiciário (Coimbra, 2003). Contrariamente à representação do direito clássico - pautado no livre arbítrio, em que todos deveriam ser responsabilizados pelos seus atos, à exceção daqueles com perturbações dos sentidos e da inteligência:

Seus interesses são a investigação da subjetividade, da interioridade dos criminosos, além de definir os meios adequados de tratamento para transformá-los em cidadãos disciplinados e obedientes, visto que os métodos anteriores, pretendendo somente punir o crime, não surtiam efeito educativo sobre o criminoso. A pena tem, pois, o caráter duplo de recuperação do indivíduo e de proteção social (Jacó-Vilela, Espírito Santo e Pereira, 2005, p. 21).

Os arranjos disciplinares decorrentes da necessidade de subsidiar os processos avaliativos realizados pela psiquiatria e dos interesses dos saberes criminológicos emergentes constituem um desenvolvimento importante na etapa de governamentalidade.

Com a aliança entre a psicologia e direito, e “a crescente importância da norma em relação ao sistema jurídico da lei nas sociedades disciplinares não significava um declínio do direito.” (Arantes, 2011, p. 2). Pois continuam agenciando-se, imbricando-se. Porém, isso não significa que não exista tensão e disputa entre as regras jurídicas e as normas psicológicas (2011).

No contemporâneo, para Arantes (2011), as práticas psicológicas que emergiram significam um rearranjo em termos de estratégias desse poder. Ao colocar inicialmente a pergunta:

Perguntamos: estariam estes “novos” rearranjos entre prática judiciária e prática psi, do qual o mal-estar entre os psicólogos jurídicos parecer ser sintoma, assinalando um novo regime de dominação no contemporâneo, em relação ao qual ainda não ganhamos clareza? Ou trata-se apenas da intensificação das disciplinas? Seria este rearranjo um contra-ataque da lei contra a sua colonização pela norma? Ou trata-se apenas de mais um episódio de rearrumação dos lugares?

Therense et al. (2017) também compartilham essa suspeita em relação às práticas não periciais e alertam para o risco de se aderir a programas que implicam o propósito da norma. Porém, Arantes (2011) afirma que

há quem comemore o advento de tais programas apontando o que eles supostamente significam em termos de benefícios para as vítimas, para a sociedade ou para os usuários de drogas, ou mesmo em termos do alargamento do mercado de trabalho para os psicólogos.

A autora lista uma série de práticas psicológicas contemporâneas e as analisa em termos de atualização da normalização: sobre a destituição do poder familiar; da guarda dos filhos; da imposição de tratamento; da internação de crianças e adolescentes; do depoimento sem danos; da justiça terapêutica etc. Não é o nosso objetivo descrevê-las nem analisá-las, mas para ilustrar situamos a discussão em relação ao depoimento sem dano.

Para Arantes (2011), o programa de depoimento sem dano, em que a criança vítima de violência é inquirida em audiência mediante a assistência de um(a) psicólogo(a) ou assistente social, porém em local reservado interligado a outra sala através de som e imagem, não identifica a prática como “psi”, pois nessa situação o técnico torna-se “‘instrumento’ ou ‘boca’ humanizada do juiz” (p. 12). As perguntas dirigidas à criança passam pelo crivo do técnico, que, através de sua aptidão científica específica converte a questão de acordo com a circunstância e capacidade da criança. Vê-se portanto uma nova tecnologia disciplinar que difere-se radicalmente das práticas clássicas de avaliação psicológica. O subsiste é a orientação para a necessidade do processo, para o subsídio ao magistrado.

Para Foucault (2012), o Estado incorpora os discursos científicos e opera uma recodificação desses saberes. Com efeito, de acordo com Casaleiro (2016), o confronto do direito com as novas disciplinas, exteriores ao direito, gerou a necessidade de controlá-las, num movimento simultâneo de incorporação e recodificação. Consequentemente, segundo a autora, o modelo punitivo do direito antigo dá lugar a uma forma mais sofisticada de controlar e corrigir desvios. “A normalização é, assim, contraposta a um modelo de proibição-punição do direito e visa criar corpos dóceis” (Casaleiro, 2016, p. 177)

Hur (2013b) ressalta que a prática do psicólogo que atua em repartições públicas está regida pela regra da instituição que o contrata; com isso, geralmente fica sua atuação em conformidade com os objetivos políticos da instituição que o emprega. O efeito imediato dessa condição de vínculo empregatício é a tendência de o profissional executar suas práticas conforme os interesses políticos da instituição, comprometendo uma criticidade ao próprio fazer.

CAPÍTULO 3

Resultados e Discussão

Nós sonhamos com outras coisas, mais clandestinas e mais alegres.
Gilles Deleuze

O caminho percorrido nos capítulos anteriores visou aproximar alguns aspectos históricos, sociais e políticos do Brasil, desde o período colonial, e as práticas da psicologia no judiciário, a fim de analisá-las através da perspectiva das relações de forças e composições de poder – esquematizadas através dos dois diagramas de força: soberania e disciplina. A questão que nos interessa agora é discutir as políticas atuais da psicologia no judiciário, partindo da realidade de um judiciário estatal, fazendo convergir os esforços anteriores de reconstruir em linhas gerais o campo de influência, a transformação e a heterogeneidade das práticas psicológicas no interior da justiça com a análise das características específicas do trabalho desenvolvido pelos psicólogos no contexto institucional do tribunal de justiça escolhido.

O que nos interessa nesse momento é analisar o que se passa hoje com as práticas da psicologia no judiciário, que movimentos, que vetores atravessam-nas e de que forma se organizam, de que maneira se compõem, isto é, partimos da noção de que o diagrama “enquanto determinação de um conjunto de relações de forças, jamais se esgota, que pode entrar em outras relações e dentro de outras composições” (Deleuze, 2005, p. 96).

Ancorados nos princípios da esquizoanálise, procuramos também possibilitar, simultâneo à cartografia das práticas, um espaço de autoanálise e de reflexão sobre as vivências e práticas compartilhadas, e, assim, produzir intervenções com o intuito de potencializar os indivíduos e o coletivo (Hur, 2016b). Chamamos a atenção para o fato de que conhecer os discursos é inseparável da dimensão de intervenção em uma cartografia. Compreendemos que a discussão em grupo tem o potencial de fomentar a aprendizagem, além de apresentar-se como um dispositivo político importante, “pois agencia discursos de setores com diferentes regimes de poder na Instituição” (Hur, 2016b, p. 98).

Reunir, porém, os psicólogos espalhados em todo o território do Estado para a prática grupal não seria tarefa fácil e, portanto, aproveitamos a agenda de cursos e formação da corregedoria geral de justiça, a qual previa uma capacitação para os psicólogos que atuam no

judiciário em setembro de 2018, para propormos colaborar com a capacitação através da realização do grupo, unindo pesquisa e formação. Assim, integramos o interesse da pesquisa, de cartografar as práticas, ao interesse da corregedoria, através da Secretaria Interprofissional Forense (SIF), que entendeu que realizar uma autorreflexão grupal em relação às práticas profissionais merecia atenção e mobilização do setor em espaços formativos; e que a proposta estava alinhada aos conteúdos programáticos do encontro, cuja meta era a avaliação das atividades e balanço dos três últimos anos. A sessão teve uma duração de 1h40min e participaram desse momento 32 psicólogos, os quais colaboraram com a pesquisa e assinaram o termo de consentimento livre e esclarecido (TCLE). Adotaremos as seguintes siglas: P1, P2, P3 etc., para identificarmos os participantes e, assim, garantir o anonimato.

A questão norteadora que presidiu a discussão foi a seguinte: Como vocês vivenciam o trabalho de psicólogo no judiciário, como vivenciam suas práticas, ressaltando dificuldades enfrentadas e questões positivas? A participação deu-se de forma interativa e democrática, tendo a contribuição do orientador dessa pesquisa na condução do grupo.

As temáticas que emergiram, identificadas *a posteriori* nos discursos a partir dos material cartografado na prática grupal, foram analisadas e sistematizadas em quatro pontos categoriais; são quatro diferentes estratos: *política de subordinação*, *política de docilização*, *política de rendimento* (que encerram sentimentos de mal-estar) e *discursos dissidentes*.

3.1 Sobre as categorias de análise

Sob a influência do pensamento de alguns dos autores lidos durante a pesquisa, foram sendo delineadas algumas possibilidades analíticas, como por exemplo a função das práticas psicológicas. Esse questionamento é importante porque as práticas podem ter funções diversas dependendo dos agenciamentos que produzem ou dos quais resultam.

Por outro lado, salientamos que as categorias de análise são entendidas aqui como narrativas-acontecimentos (Oliveira, 2011), no sentido de que são resultantes de pelo menos quatro acontecimentos: a revisão bibliográfica (levantamento de referências e leitura), a experimentação em campo, a orientação da pesquisa e a sistematização da escrita. E a “escrita

tem essa dupla função: transcrever em agenciamentos, desmontar os agenciamentos” (Deleuze e Guattari, 2014, p. 87). Ou seja, a escrita como conexão de experiências variáveis e múltiplas, e os movimentos de desterritorialização que a acompanha. Portanto, os excertos dos discursos são analisados e tematizados a partir do registro dos encontros, cujos analisadores resultantes funcionam como mecanismo que possibilita a compreensão das engrenagens e as tonalidades afetivas presentes nos discursos.

Isso posto, é importante frisar, conforme apontam Kastrup e Benevides (2015), que a sistematização que parte da cartografia não visa criar generalizações, universais, regularidades, mas sim mapear singularidades. Portanto, as categorias de análise, que atravessam as discussões como um todo, indicam “antes pontos de desconexão, de desmontagem que devem guiar a experimentação, para mostrar os movimentos moleculares, os agenciamentos maquínicos” (Deleuze e Guattari, 2014, p. 85).

Uma vez que a cartografia interessa-se pelos processos, pelos devires, e eles sempre vêm em bloco (Oliveira, 2011), os discursos são entendidos como expressão das produções coletivas, diferindo-se do entendimento de uma manifestação particular, individual, encerrada na ideia de “opinião individual”.

Não existe enunciado individual, nunca há. Todo enunciado é o produto de um agenciamento maquínico, quer dizer, de agentes coletivos de enunciação (por “agentes coletivos”, não se deve entender povos ou sociedades, mas multiplicidades). Ora, o nome próprio não designa um indivíduo: ao contrário, quando o indivíduo se abre às multiplicidades que o atravessam de lado a lado, ao fim do mais severo exercício de despersonalização, é que ele adquire seu verdadeiro nome próprio. O nome próprio é a apreensão instantânea de uma multiplicidade (Deleuze; Guattari, 2011, pp. 65-66).

Assim, as categorias de análise compõem um plano comum de experiência e expressão das produções coletivas.

3.1.1 Mal-estar

Alguns elementos trazidos pelos psicólogos referentes aos incômodos e mal-estares estão atravessados pela situação institucional do judiciário: regras, protocolos, relações de poder, autoritarismo, hierarquia, burocracia – que afetam diretamente a autonomia profissional; outros elementos dizem respeito à instituição psicologia, como ciência e prática instituída: que produz regulação de comportamentos e docilização da vida; e outros ainda à lógica do capitalismo: relativos ao rendimento e produção quantitativa. São três configurações de poder distintos, que são causas de mal-estares específicos e que correspondem às seguintes instâncias: subordinação, docilização e rendimento.

Na análise das três primeiras categorias, discutiremos as inquietações que representam os três mencionados conjuntos de afetações que, igualmente relevantes, conectam-se com o sentimento de mal-estar. Nesse tipo de sistematização, levamos em conta que uma análise concreta, fundada em agenciamentos, é coisa bastante complexa, pois a realidade é resultado de uma mistura de agenciamentos concretos (Deleuze, 2017). “Los agenciamentos concretos son siempre mixtos, solo que tienen dominantes” (p. 187). Desse modo, à análise dos discursos que ressaltam os mal-estares, que atravessam as práticas psicológicas na instituição, caberá abrir uma multiplicidade de linhas que convergem com a temática.

3.2 Política de subordinação

Deleuze e Guattari (2014), ao analisarem politicamente a obra literária de Franz Kafka, observam que o autor descreve as relações verticais de poder de acordo com um modelo piramidal. Esse esquema apresenta as condições de um espaço verticalizado e relações de poder que funcionam de acordo com o modelo imperial, em que as decisões operam de cima para baixo. Portanto, conforme discutem os autores, as configurações de forças expressas nessa condição de subordinação vertical estão relacionadas com o Diagrama de Soberania. As falas de P1, P2 e P6 mostram bem essas condições:

Acho que o maior desafio é a questão da hierarquia dentro do judiciário, eu acho que a gente que é psicólogo, a gente meio que pensa muito e a gente problematiza muito, então a gente é meio barrado nesse sentido. Não sei se é só comigo, mas a

gente, (não, né?!). Mas eu acho isso um grande problema, é difícil acostumar com isso, sabe?! Com ter que ficar explicando porque você está fazendo uma perícia de tal jeito. Eu sou a perita. Eu tenho a ciência. Eu tenho o conhecimento, né? Isso me angustia muito (P2).

(...) a atuação interprofissional não só entra assistente social, psicólogo, pedagoga, mas também com os operadores do direito, que hoje em dia é: eles mandam e a gente obedece (P1).

E aí entra muito nessa questão que você falou da questão da autoridade (...). E até o tipo de relação que eles estabelecem com a gente, né? Especificamente os juízes, falando. Eu tive a oportunidade de trabalhar em outro lugar que os juízes eram parceiros, o diálogo era totalmente diferente do diálogo que eu tenho hoje; o diálogo era igual, né?, e me sentindo nesse trabalho, hoje, eu não percebo um diálogo igual. Pra gente ter um acesso a um juiz, pra falar sobre um caso, exige bastante; depende bastante do juiz também. Então esse eu acho é o complicador (P6).

Constatamos a referência dos psicólogos a uma subordinação das práticas e saberes psicológicos à centralidade do juiz. Foi relatado pelos participantes que as demandas de avaliação psicológica são encomendadas pelo juiz, e serve para fundamentar sua decisão; podendo ele servir-se ou não da avaliação, a seu critério; sendo ele também quem fixa os limites e a forma de atuação profissional, assim como define qual a finalidade ou o uso dos resultados obtidos na avaliação psicológica. A afirmativa trazida por P2 em relação a “Eu sou a perita. Eu tenho a ciência” demonstrou no contexto da discussão a presença de sentimentos de angústia e insatisfação em relação à ausência de autonomia para a condução da sua prática, uma vez que esta encontra-se estriada pelas relações de poder, ou seja, manifesta a presença de sentimentos que expressam descontentamento com uma situação que não favorece um trabalho de avaliação e análise de forma livre pelo psicólogo responsável por analisar um caso, pois este vem marcado pelo desejo de quem está numa posição superior na hierarquia institucional, de quem detém uma soberania política na instituição. Nesse sentido deve-se entender que as práticas psicológicas estão subordinadas às práticas judiciárias.

De outra forma, vê-se bem a expressão de um conflito entre diagramas: o disciplinar submetido à soberania. A fala de P2 (“eu acho que a gente que é psicólogo, a gente meio que pensa muito e a gente problematiza muito, então a gente é meio barrado nesse sentido”) reflete essa tensão entre as políticas da psicologia e as políticas do judiciário. Depreende-se disso que o

conflito de interesse está localizado na distinção entre norma psicológica e procedimentos judiciais. Pois, inclusive, a norma tem operado uma crescente colonização do direito (Arantes, 2011), acentuando os mal-estares dos dois lados e acirrando as disputas. Nos seus estudos, Arantes (2011, p2) deixa claro essa relação:

Sujeitar a norma psicológica a procedimentos judiciais, transformar a psicologia em direito, dizer a norma psicológica como se diz a lei, identificar o sujeito psicológico com o sujeito de direitos, acabar com as arestas e disputas entre os campos reduzindo um ao outro, é o que o mal-estar atual entre os psicólogos jurídicos parece apontar.

Com efeito, para Foucault (2012), o Estado vem incorporando os discursos científicos e operando uma recodificação desses saberes. De acordo com Casaleiro (2016), o confronto do direito com as novas disciplinas, exteriores ao direito, gerou a necessidade de controlá-las, num movimento simultâneo de incorporação e recodificação.

Este é o paradoxo de uma sociedade que, do séc. XVII até ao presente, criou tantas tecnologias de poder que são estranhas ao direito: que este teme os efeitos e a proliferação destas tecnologias e tenta recodificá-las na forma de direito (Foucault, citado por Casaleiro, 2016, p. 177).

De acordo com os apontamentos de Arantes (2011) e Casaleiro (2016), o mal-estar dos profissionais está relacionado à colonização da psicologia pelo direito, à incorporação dos saberes técnico-científicos na soberania do Estado. Com efeito, o problema passa a ser a oposição da norma à forma soberania, uma oposição entre o jurídico e o biopoder, e não, como se poderia supor, oposição entre lei e norma. Nas palavras de Arantes:

Afirmar a norma psicológica, ou o padrão psicológico, como quem diz a lei, vem adquirindo feições em “programas que definem o tratamento como pena, a justiça como terapêutica e o depoimento como sendo sem dano - programas estes nos quais o psicólogo vem sendo designado para atuar de maneira, a nosso ver, conflitante (...) (Arantes, 2011, p. 2).

Ou seja, tais programas fazem parte da captura do Estado, e desempenham o objetivo de assimilar as normas psicológicas; assim, o aparelho de Estado, apropriando-se delas, faz valer sua unidade formal. Pois o poder do Estado, a partir da recodificação dos saberes científicos, funciona de modo a incorporar as normas a seu favor, conforme nos apontou Arantes, ao dizer que os programas nos quais os psicólogos vêm sendo designados para atuar fazem parte dessa operação do Estado. A ênfase dada a “Eu sou a perita. Eu tenho a ciência. Eu tenho o conhecimento” ilustra e reforça a existência desse embate entre os poderes disciplinar e de soberania.

Outro vetor importante refere-se à presença da burocracia no espaço institucional. Segundo Deleuze, Kafka introduz a burocracia como uma forma correspondente à atualização do diagrama de soberania. “Es esa burocracia de las alturas, es la construcción de una pirámide. Una pirámide cuyo vértice sería, se ustedes quieren, la función despótica” (Deleuze, 2017, p. 191). E a burocracia imperial está presente também no cotidiano dos psicólogos que atuam no judiciário, conforme salientado nas seguintes falas:

O que faz sofrer é a burocracia. O atendimento é muito interessante, né?, a parte que eu mais gosto é de enfrentamento da violência doméstica, eu gosto de atender as meninas, as mulheres, eu saio de lá eu não saio cansada, são histórias assim, muito ... mas quando eu chego lá e fala assim: ah você não pode ir em tal lugar porque foi vetado; indeferido porque o motorista não pode ficar em tal lugar parado tanto tempo. Aí eu preciso fazer um ofício, aí eu tenho que ir lá, conversar, e aí eu gasto o dia, fazer todo o trabalho burocrático de convencimento de que aquilo é necessário. Aí vem uma ordem lá de cima: agora não pode mais diária, agora tem que dar três estrelinhas, fazer quatro piruetas, mostrar pra onde você foi, filmar tudo. Então começa a picuinha do local, me cansa profundamente. Isso me adocece (P1).

É assim. Às vezes chega ofício eu começo me sentir mal, começo a dar umas tremedeiras, o que vem agora?; é sério! Eu fico preocupada por antecedência, e às vezes é só um ofício que está explicando o que vai acontecer no dia, mas eu já fico nervosa antes (P2).

Os processos narrados por P1 ainda expressam as relações soberanas, cuja verticalização atesta a burocracia como uma forma de soberania, pois nesse caso, todos os procedimentos de justificação para realizar determinada prática dependem da análise de uma hierarquia; tem-se que

ir de degrau em degrau até atingir aquele que dá as ordens e que delibera sobre a organização administrativa da instituição. A burocracia ainda representa a pirâmide, ou torre, em que são organizados os estratos de poder: na administração pública assim como na administração imperial há toda sorte de graus hierárquicos, que devem ser rigorosamente respeitados e cujo acesso não é imediato ou irrestrito. Portanto, a burocracia, na medida em que reproduz a lógica piramidal, encerra ainda a ideia de intermediários entre a base e o vértice.

Conforme aponta P2, sofre antecipadamente sempre que chega um ofício no setor, pois nunca se sabe o que pode ou vai acontecer, depende de como a administração vai lidar com as questões organizacionais. Esse fato revela que não há uma coincidência entre os interesses e finalidades da gestão e os interesses e desejos dos psicólogos, ou seja, não há um diálogo sobre os processos de trabalho. As tomadas de decisão não são compartilhadas, pois os psicólogos não participam do diálogo sobre a gestão do seu setor nem da função do seu trabalho no funcionamento institucional. Nesse sentido, a burocracia pode ser deduzida do modo de comunicação na instituição, que, ao empregar o ofício, pressupõe um arranjo vertical e, ao mesmo tempo, unidirecional.

Outra perspectiva importante para a compreensão dessa dinâmica de poder, é que há ainda a emergência de uma nova forma de burocracia, nomeada por Deleuze (2017) de neoburocracia, que corresponde a um deslocamento na burocracia dita dos impérios, em que o poder é verticalizado, piramidal, para uma burocracia dos corredores, dos espaços contíguos. Há uma substituição na obra de Kafka de um esquema pelo outro. Essa variação no aparelho de Estado, constitui um novo agenciamento dos centros de poder.

Kafka nunca ha dejado de interrogarse – no es simbolismo, nunca hizo simbolismo – sobre las condiciones modernas de la burocracia. No digo que su obra se reduzca a eso, pero este ha sido uno de los temas más agudos de la reflexión política de Kafka. ¿Y qué nos dice? Hasta donde conozco, es el primero, y mucho antes que los sociólogos especialistas de la burocracia, en despejar las formas actuales de lo que podría llamarse la neoburocracia. Y la neoburocracia no es en absoluto una burocracia piramidal, es una burocracia de corredores, es una burocracia de segmentos, una hilera de oficinas (Deleuze, 2017, p. 188).

Como burocrata experimentado, Kafka não cessa de interrogar-se sobre as condições atuais da burocracia. E o interessa esse deslocamento da neoburocracia, em que os centros de

poder estão muito mais na relação entre um escritório e outro do que em relação a uma hierarquia vertical, porque diz respeito a uma reestruturação dos agenciamentos de poder na modernidade. A transformação passa de um circuito que opera de cima para baixo para um que segue o caminho longitudinal, de um escritório a outro. E o importante é que uma forma não suplanta a outra. Na verdade, elas não param de mesclar-se. Assim, é possível que uma mesma pessoa participe das duas manifestações da burocracia (Deleuze, 2017).

Na administração pública em geral, e portanto no judiciário, a neoburocracia se concretiza através de uma rígida definição das funções e de um organograma difuso. Essas questões podem ser ilustradas através do filme “Viver” de Akira Kurosawa (1956), em que o personagem Kanji Watanabe, um burocrata veterano, ocupa por muito tempo um cargo na prefeitura. A trama apresenta a forma como as demandas advindas de todos os setores da prefeitura e da sociedade civil passam de escritório em escritório sem que receba uma solução imediata e definitiva; sempre dependente da supervisão ou análise de outro departamento. Outras vezes a papelada fica parada durante muito tempo, sem que receba uma única análise, para depois de longa demora chegar-se à conclusão de que aqueles papéis não eram para estar naquela divisão, remetendo-os para o departamento correspondente, onde passará novamente por mais um período no limbo. Um trecho de P14 traz uma contribuição importante para pensarmos essa relação: “e quando os processos ficaram represados tinham alguns que nem eram para a nossa divisão. E eu fui abrir assim dois meses depois, porque eu não tinha tempo nem de abrir (...) Esse processo estava parado aqui e nem era pra nós, era pra equipe da...” Embora o contexto da fala de P14 seja o de angústia em relação ao acúmulo de trabalho e à falta de profissionais suficientes para dar conta do aumento da demanda, interessa-nos que a narrativa revela o fato de que cada setor tem um papel a ser cumprido na instituição e que cada um depende do andamento dos demais setores, senão tudo estagna.

A fala de P5 nos remete a como isso pode afetar o psicólogo no judiciário caso o seu trabalho não seja compreendido pela gestão, isto é, caso a sua atividade não tenha uma função bem definida:

Mas o nosso trabalho, ele tá cada vez mais, eu percebo, ele está assim inespecífico, não há nada, não há nenhum respaldo para o psicólogo dentro do juizado especial criminal, assim, que seja plausível, que seja visível, que seja forte, a ponto de o

magistrado compreender qual é o meu papel ali dentro. E aí o nosso papel acaba se misturando com os outros papéis também a ponto de daqui a pouco a gente estar dentro do cartório fazendo despacho, né? Há uma coisa muito inespecífica aí dentro; não sei se é uma particularidade do juizado especial criminal ou se é do psicólogo judiciário, num sentido mais amplo (P5).

Embora alguns elementos da fala de P5 sejam analisados em outra parte, acreditamos que ela indica, nesse enquadramento, ainda a tensão entre o biopoder e as práticas jurídicas. Porém sob a sua forma negativa, sob a sua forma repressiva, na medida em que o Estado incide sobre a psicologia negando-lhe uma função específica no organograma institucional, culminando com essa situação de um papel inespecífico.

Outro fator que contribui para a confusão ou fusão de papéis está relacionado à existência de grande número de regras institucionais, que acabam produzindo ruídos e interferindo na clareza, para o profissional, das práticas psicológicas, conforme apontado por P2 (supracitado: “Às vezes chega ofício eu começo me sentir mal”) a respeito da imprecisão ou indefinição das regras que chegam através dos ofícios.

Olhando para o tratamento histórico dado pelo Estado às minorias sociais, identificamos também que, além da questão das regras, a indiscernibilidade das práticas do executivo e do judiciário contribui para a confusão de papéis. Com efeito, a investigação apontou ainda uma atualização do percurso histórico que remete à questão da indiscernibilidade entre as ações do executivo e do judiciário. Os participantes ressaltaram a tendência de uma confusão de papéis, tornando-se às vezes indiscriminada a prática do psicólogo no judiciário ou no executivo. Evidenciamos no capítulo 1 que nos séculos XVII na Europa a sequestração dos insanos⁴ era atribuição dos dois Poderes, havendo aí também uma confusão de papéis. Na fala dos psicólogos, observamos que as atribuições do psicólogo no executivo e as atribuições do psicólogo no judiciário foram alvo de críticas nesse sentido. Mas desta vez em relação às técnicas, ao tratamento ou à função das práticas psicológicas nesses dois espaços, isto é, os psicólogos no judiciário costumam realizar práticas clínicas ou de monitoramento social que, segundo o grupo, é atribuição do executivo.

4 Que na verdade consistia na reclusão de parcela da população pobre e estigmatizada.

É, pegando um gancho da conversa, né?, em relação às práticas e de como o judiciário escorrega para o executivo na nossa seara, e a gente acaba totalmente no legislativo, mas não na seara da atuação da psicóloga. Mas, de início, eu acho que a gente acaba se acostumando, se ninguém critica a gente acaba se acostumando a fazer o papel do executivo, porque existe uma estrutura muito falha no executivo; então, por exemplo, a composição de uma rede, então tá, eu vejo que essa menina tá em sofrimento e que ela necessita de um acompanhamento psicossocial, mas daí eu vou até à rede e a rede é completamente desestruturada, né?; a psicóloga é amiga da primeira dama, aí a primeira dama não gosta dela e troca o mês que vem... então a gente não tem um trabalho continuado; isso é um grande desafio. E aí vem uma vontade muito grande, que eu vejo uma tendência, né?, de a gente fazer o trabalho do executivo. Então a gente começar a atender, a fazer grupos, né?, tem locais que as pessoas estão fazendo (como é que chama aquela técnica de família?) constelação familiar, né? (P1).

Assim, as questões sociais continuam sendo objeto de tensão nos dois campos, e o público alvo das políticas públicas, muitas vezes segregacionistas, continuam sendo o mesmo – com velhas e novas questões (Arantes, 2011).

Podemos ver também a passagem à neoburocracia a partir do apontamento de P13, assim como o mal-estar que produz:

Um ofício que a equipe da 5ª região recebeu: encaminhe esse relatório no prazo de 10 dias, sob pena de ser enviado à corregedoria informando o descumprimento de ordem judicial. Esse tipo de e-mail, de situação a gente... já não é a primeira nem é a última... é um sentimento que eu tenho de falta de apoio, de orientação. A gente recebe isso e a gente recorre a quem? né?! Aos colegas de trabalho? À secretaria? Ao juiz? Então assim a gente tá procurando pessoal ... (P13).

A falta de apoio, por meio da qual se estabelece essa condição de desamparo (“a gente recorre a quem?”), ilustra bem a situação de desorientação quanto à solução de problemas cotidianos, e que figura como uma atualização dessa nova forma de poder denominado neoburocracia. A neoburocracia pressupõe a existência de múltiplas instâncias, contíguas, mas ao mesmo tempo, e por isso mesmo, uma confusão sobre qual delas apresenta a solução para determinado problema. São múltiplas entradas, pois são várias as possibilidades, mas nenhuma delas está apta a resolver definitivamente o problema.

De acordo com P13, embora o documento venha assinado por um juiz, não é possível discernir de onde ele partiu exatamente. P3 afirma que já passou por situação semelhante por duas vezes, e que nesses casos, embora o documento tenha sido assinado por um juiz, o responsável pela emissão e pelo conteúdo do documento, veio a saber-se, era a escrivania: “Você sabe quem escreveu esse ofício? Você conhece o escrivão? A gente recebeu dois desses, a gente foi lá conversar com o escrivão, claro morrendo de medo”. A característica peculiar dessa situação colocada por P13 é de inacessibilidade: “a gente recorre a quem?”, vai-se de um lugar a outro, mas as pessoas fogem, a solução do problema nunca está naquele lugar, está sempre ao lado, numa espécie de movimento de fuga. As relações tornam-se bastante ambíguas nesse sentido. “Y va de oficina en oficina, en oficina, en oficina, sobre una línea recta, a lo largo” (Deleuze, 2017, p. 189).

Outra fala reforça a neoburocracia como poder longitudinal e inominável, que passa de um escritório a outro através de uma longa série; cada instância funcionando como correia de transmissão e conferindo seu poder peculiar. É o que relata P14:

Ali onde eu trabalho nós somos seis profissionais e nós temos uma diretora, aí é assim, dizem que a corregedoria, dizem porque eu não sei, a corregedoria manda no escrivão, o escrivão manda na nossa diretora e a nossa diretora deixa um bilhete na mesa. Aí quando resgataram uns processos pra digitalizar, aí, eu falo que eles ficaram represados, depois a gente tava fazendo processo assim: eu em abril fazendo processo de novembro do ano passado, então tava atrasado, eu sou uma pessoa consciente eu sei que tava atrasado, mas era o que eu conseguia. (...), então assim, é, tem essa história, falo história porque eu não fui na fonte, que o corregedor manda pro juiz, o juiz manda pro escrivão, o escrivão manda pra nossa diretora e a nossa diretora repassa, e é nesse tom, tipo se vira e faz. Se você foi uma vez na visita e não apareceu, pelo menos informa e devolve o processo.

Apesar de aparentemente tratar-se de uma relação de dominação, segundo uma escala hierárquica: fulano manda para ciclano, que manda para beltrano etc., observamos que cada instância logra transmitir uma mesma ordem através de um mecanismo que “não cessa de juntar um segmento a outro, contíguo ao outro, operando pedaço por pedaço para recuar sempre o limite” (Deleuze e Guattari, 2014, p. 96). Na verdade, o melhor é dizermos nesse caso que os dois mecanismos operam simultaneamente, tanto o relativo à burocracia como à neoburocracia.

Constata-se ainda outro mal-estar na representação dos psicólogos sobre as ordens dadas para o cumprimento de determinadas demandas de trabalho, assim como sobre os prazos fixados para o cumprimento dos estudos – sob pena de sanção penal por descumprimento, a qual consideram como sendo fruto de mal-entendidos, identificando o mecanismo de dominação-proibição-punição como incompreensão dos juízes sobre a natureza e especificidade das práticas psicológicas. P3 coloca que “acaba que eles pedem pra gente muitas vezes coisas por não entender de fato o que que a gente faz”.

Por outro lado, a crítica sobre a ausência de parâmetros que balizem a atuação do psicólogo, que foi posta como sendo a justificativa para as relações hierarquizadas de poder, revela também a confusão sobre o papel do psicólogo no judiciário para a própria categoria. A inespecificidade do trabalho do psicólogo, o não saber exatamente o que ele faz e também a fusão de papéis estão assinalados nos seguintes trechos:

A gente idealiza uma coisa, né?: psicólogo jurídico! Faz uma especialização em psicologia jurídica, quando você entra pro judiciário é algo totalmente diferente. Principalmente no Juizado especial criminal, onde eu tô, não sei na vara de família, de infância, como isso acontece... eu acredito que seja muito mais direcionado esse tipo de trabalho, né? Mas o nosso trabalho, ele tá cada vez mais..., eu percebo, ele está assim inespecífico, não há nada, não há nenhum respaldo para o psicólogo dentro do juizado especial criminal, assim, que seja plausível, que seja visível, que seja forte, a ponto de o magistrado compreender qual é o meu papel ali dentro. E aí o nosso papel acaba se misturando com os outros papéis também, a ponto de daqui a pouco a gente estar dentro do cartório fazendo despacho, né? Há uma coisa muito inespecífica aí dentro; não sei se é uma particularidade do juizado especial criminal ou se é do psicólogo judiciário, num sentido mais amplo (P5).

O que você falou é bem parecido com o que eu ia falar, essa fusão de papéis, esse não saber o que a gente faz, de fato que isso é um ponto complicador gigantesco (P6).

Algumas angústias fazem parte da natureza do trabalho no judiciário, que está sempre envolto em situações de violência, violação de direitos, litígios em que há pessoas que ganham e pessoas que perdem. “Todos trabalham com uma *clientela institucional* concebida (social e historicamente) como vítimas e/ou autores da violência. Violações e transgressões da norma

jurídica, mas também e, sobretudo, de uma certa normatividade” (Silva, 2006, p. 2). Nesse ambiente as pessoas são transformadas em vítimas ou agressoras.

ver o que é que é impossível fazer, nesse sentido, eu sinto muita falta disso, de atuar em outras questões que estão antes, assim, porque a gente tá num lugar que a gente vê as coisas já acontecidas, e isso facilita pra gente ter ideia do que que poderia ser feito antes, né?, pra que não desembocasse em tantas questões. Eu fico muito angustiada com isso (P7).

não se deve pensar em quem deve ganhar e quem deve perder, o judiciário é isso. Você tem o promovente e o promovido, disputa-se, cada um com seu advogado (P12).

De modo geral, em todas essas situações, tanto na ênfase dada ao desconhecimento dos juízes sobre a prática do psicólogo, como na consideração de que os próprios psicólogos não têm uma clareza sobre a especificidade da prática psicológica no judiciário, constatamos que não há um discernimento claro sobre a potência política da psicologia no judiciário; dando margem à confusão de papéis e ao sentimento de angústia e impotência narrados. Numa situação, esperam que os juízes ou o judiciário defina qual a identidade de sua prática, acarretando uma determinação vinda do aparelho de Estado. Em seguida, limitam-se a opor suas práticas a outras práticas psicológicas externas à atuação no judiciário, comparativamente, sem no entanto dar formato político às aspirações de mudança. Dessa forma, a dimensão política tende a permanecer no *status quo*, a perpetuar a imobilidade da categoria dos psicólogos para pensar as relações de poder presentes na história das práticas psicológicas no encontro com o Estado; e a insegurança para sair da relação de poder soberano imposto, e que tende a capturar incessantemente as práticas psicológicas.

3.3 Políticas de docilização

O fundamento para a distinção dessa segunda perspectiva do mal-estar tem como base os relatos dos participantes sobre a inquietação com a perícia psicológica e a denúncia da

docilização como possibilidade e atualização do poder disciplinar nas práticas dos psicólogos no judiciário.

Conforme apontamos anteriormente no capítulo 2, a emergência da psicologia no judiciário vinculou-se à produção de normas, de padronização de comportamentos e governamentalidade do sujeito e do social. E embora tenha surgido como ciência de Estado (ciência régia ou imperial), como ciência que duplica formalmente o aparelho de Estado (Deleuze e Guattari, 2012), o encontro com o regime de soberania, isto é, a convergência com o poder de Estado, não se deu sem tensão. De acordo com Hur (2013a, p. 201):

Os saberes disciplinares conectam-se, não sem tensão, ao regime de soberania, ao poder jurídico-estatal. Passam assim a gerir a vida dos coletivos, constituindo-se um poder sobre a vida, um biopoder, o qual incide sobre o sujeito a partir de diferentes mecanismos, como vigilância, domesticação dos corpos, regulação das condutas, correção dos desvios, etc.

Defendendo seguir um estatuto científico verdadeiro, as ciências disciplinares impõem seu controle através de procedimentos interventivos normatizadores, cujo regime de saber é obtido através de padronização, médias e desvios, ou seja, através de “um conjunto de receitas estritamente limitadas” (Deleuze e Guattari, 2012, p. 28).

Nesse nível de análise é interessante a referência de P12 à carência de estudos científicos específicos e pontuais em algumas áreas da psicologia no judiciário para a fundamentação da sua prática: “muitas vezes eu sinto falta de embasamento teórico que realmente vá ajudar: casos de guardas; caso de abuso sexual a gente lida também bastante”. A discussão, então, gravita em torno da necessidade de parâmetros, medidas ou classificações que proporcione uma aplicação segura e fixa; que incida em “normas”.

Os fenômenos psicológicos são geralmente padronizados em formas mais ou menos rígidas, para que caiba o material analisado; portanto, é comum o psicólogo recorrer a teorias que embasam e sustentam suas análises nesses moldes, fazendo convergir os elementos da avaliação com o padrão, com o normal, com o recorrente. “A ciência régia [ciência de Estado] é inseparável de um modelo ‘hilemórfico’, que implica ao mesmo tempo uma forma organizadora para a matéria, e uma matéria preparada para a forma” (Deleuze e Guattari, 2012, p. 37). Esse esquema tem como modelo a reprodução; seus procedimentos científicos consistem em reproduzir um

ponto de vista fixo. “O ideal de reprodução, dedução ou indução faz parte da ciência régia em todas as épocas, em todos os lugares (...) (Deleuze e Guattari, 2012, p. 41).

Outra perspectiva é a do mal-estar ligado à docilização, que aponta para a necessidade de reelaboração das práticas psicológicas no judiciário; diz respeito à identificação do trabalho com a perícia e a necessidade de dela se diferir:

Então a gente tem, eu acho que tem uma área muito grande que a gente pode desenvolver; que é, a psicologia jurídica ainda é muito nova; a gente tá aqui desenvolvendo perícia, mas quais são as outras possibilidades de atuação? (...) Mas eu acho que esse é um ponto importante, que eu venho pensando bastante, em como desenvolver práticas para além da perícia, mas práticas com foco na justiça, sem, é, descambar para o executivo, para as práticas do executivo (P1).

É, agora, eu sinto falta, a questão de só perícia, só perícia me cansa, eu sinto falta de participar de outras ações; às vezes a gente até tenta né, fazer alguma coisa, a gente se sente muito bem; na semana “justiça pela paz em casa”, a gente foi no CREAS e foi muito bom, fez um..., mas aí quando a gente volta a realidade tá lá, um monte de processos, né? (P7).

(...) então eu acho que essa vontade que eu tenho de desenvolver outras atividades, outras possibilidades da psicologia jurídica, dentro de como a gente entra num processo. Há pouco a gente discutiu se a gente pode entrar de outra forma ou, perícia?! (P1).

Esses trechos citados expressam a abertura para o desenvolvimento de novas possibilidades de atuação, que levaria à construção de outros espaços, de outros procedimentos. A penetração de novos olhares para a atuação da psicologia no espaço judiciário, conforme aparece evidenciado nas falas dos participantes, são também partilhados por Therense (2017), que afirma ainda prevalecer nesse ambiente a elaboração de laudos, pareceres e relatórios, mas que há uma exigência cada vez maior de articulação de outras formas de trabalho. No entanto, embora seja um anseio apontado pelo grupo, verificamos que as práticas ainda são, predominantemente, periciais: “Então muitas vezes eu penso: bom, isso que eu estou fazendo aqui, essa perícia, dado o nosso trabalho, principalmente é perícia né? ...” (P7).

Chamamos a atenção para a crítica empreendida pelo grupo sobre o risco de se reproduzir inconscientemente práticas voltadas para a normalização da vida das pessoas. Nas suas

investigações, Arantes (2011, p. 1) constata esse mal-estar, provocado pela restrição da atuação profissional às perícias psicológicas, conexo ao problema da normalização, conforme se segue:

Constatamos, no entanto, que este mal-estar - que até bem pouco tempo atrás evidenciava-se por uma insatisfação do psicólogo com o seu próprio fazer, restrito às atividades avaliativas (...); com a fragilidade epistemológica do seu próprio campo de conhecimento (levando-o a constantes indagações sobre o objeto, método e técnicas da psicologia jurídica) e com a sua falta de autonomia profissional (dada a subordinação hierárquica, real ou imaginária, ao magistrado) - vem apresentando novas feições, (...) levando-nos a perguntar se restaria ao judiciário, diante da crescente colonização do direito pela norma, legislar sobre os procedimentos de normalização ou impor que a norma se realize como regra jurídica?

P3 traz uma reflexão sobre a insegurança quanto aos efeitos das práticas profissionais, de estar incorrendo na mesma relação de poder, de dominação – identificadas nas relações institucionais de subordinação –, pelo viés da normalização. Relata a sensação de estar sempre na corda bamba:

porque essa relação da psicologia com a Justiça, que tá lá no pessoal como Foucault, pessoal da desconstrução, é toda uma forma de relação com o poder, né?, do saber-poder e tal, então, isso é, acredita no saber-poder psicológico também tem esse movimento hierarquizante, só que com outros argumentos, mas tem uma expectativa também de exercer poder, ainda que seja pela normatização (inaudível)..., mas um pouco é isso, então eu acho que o difícil mesmo é a gente, nessa corda bamba, você não deslizar completamente pra rebeldia de vamos, né?, desmontar tudo, vamos resolver tudo e, também, não cair numa estagnação de, assim, vamos resolver os problemas ou vamos identificar os problemas das famílias desestruturadas, porque tem uma demanda (inaudível), então é como se a gente discordasse do método da justiça ou do juiz, que é a autoridade, vamos dizer assim, os operadores de autoridade, mas concordássemos com os objetivos, porque o que a gente quer é a docilização dos sujeitos e tal, só que ah não é por aí que eles estão indo é por aqui. E aí você também identificar esse... será que é isso? A psicologia vai fazer uma parceria pra de novo domesticar as pessoas? Então, pra mim o nó do negócio é esse. Como é que a gente lida com isso? (P3).

Nem todas as falas indicaram alerta para as implicações de normalização das práticas psicológicas. P5, por exemplo, compreende que as práticas são gratificantes e insuspeitas. Acredita que as práticas do psicólogo no judiciário colaboram cientificamente com o

desenvolvimento profissional e é fonte de prazer. Portanto, seu posicionamento foi contrário à afirmação de docilização.

Por outro lado, embora o discurso de P5 chame a atenção para essa oposição à fala de P3, colocando-se contrário à afirmação de que a psicologia integra o que se denominou no capítulo 2 de poder disciplinar, sua participação na discussão teve um efeito de rebaixamento da tensão do grupo.

Pra nada, eu não acho que é nesse sentido. E poderia até dizer, falando da minha prática, especificamente, que eu acho muito humano, bastante gratificante, dentro da reserva do possível, né? E me fascina bastante o contato com as pessoas e as histórias, que eles contam, né? Eu diria assim, é um campo muito desafiante que o profissional que gosta da psicologia tem que estudar, tem que estar sempre buscando evoluir e as histórias muitas vezes, apesar de algum nível de bizarrice, são fascinantes, como a literatura balzaquiana ou de Dostoievski, por exemplo; então eu diria, do meu ponto de vista que é uma atuação bastante gratificante e me sinto bastante realizado, dentro das dificuldades, dentro da dor e da delícia, eu gosto bastante, estou bastante feliz (P4).

Embora identifiquemos na postura defensiva de P5 um efeito apaziguador, contribuindo para a redução da tensão grupal, é interessante assinalar a ambiguidade que essa fala assume em relação ao sentimento de “mal-estar”. Com efeito, ao mesmo tempo que funciona no grupo como um mecanismo de distração/desfoque das angústias que estavam sendo compartilhadas naquele momento, a positividade assinalada por P5 reporta a uma conformação com a ordem posta e com a prática psicológica. A linha de discussão posta em movimento por P3 é retomada imediatamente por P9, a partir da necessidade, observada pelo grupo, de focalizar nas inquietações levantadas anteriormente.

Assim, a mesma preocupação resultante do evento problematizado por P3, em que Foucault descreve como nova configuração de forças denominada poder disciplinar, é constatado na fala de P9. Porém, através de uma fala mais refletida, evidenciou também a necessidade de autoanálise dos demais psicólogos, a fim de se colocar as práticas psicológicas como objeto de análise. Pois, de acordo com P9, esse ponto merece ser refletido pelos profissionais com frequência, a fim de verificar quais as implicações das nossas práticas:

eu queria puxar um gancho também acerca da docilização dos sujeitos, porque a gente atuando na vara de famílias a gente não tem nenhum tipo de feedback,

nenhum! E como nosso... a nossa relação específica, da nossa realidade, é,.. nós não temos um contato muito frequente com os magistrados né?, quer dizer, a gente fica sem saber, apesar de reconhecer obviamente que processo pericial em si já é terapêutico também, as pessoas vão ali, tem um espaço de fala, é muito legal, né?, é, e fico pensando, sabe? a gente coloca por exemplo, ou se posiciona a favor de uma guarda compartilhada e a gente sai acreditando que nós fizemos um bom trabalho, fizemos um bom trabalho, um trabalho equilibrado ali... (inaudível) e as consequências para essas famílias? Será que fizemos mesmo um bom trabalho? Será que as consequências pra eles foram positivas? Ou será que trouxe mais conflitos, mais problemas porque nós fizemos um trabalho... a gente quer que o sujeito se docilize de acordo com as nossas expectativas, de uma família ideal, tá certo?, e de repente foi um fracasso, e nós não temos. Uma vez nós colocamos (inaudível) a resposta que tivemos é assim: acostumem-se a isso. Tipo assim, eu não me acostumo a isso. Inclusive, eu acho que é imprescindível em algum momento a gente se coloque em condições de fazer uma pesquisa dentro dos resultados dos trabalhos, das implicações disso, positivas e negativas. Porque senão a gente atua no escuro (P9).

As narrativas sobre a docilização tiveram, de um modo geral, um caráter eminentemente crítico, como por exemplo em relação à angústia de querer ir além dos limites postos pela perícia psicológica, porém a crítica manifestou uma tendência mais para o negativo, no sentido de estabelecerem os riscos que incorremos de/ao reproduzir uma prática acrítica, mas sem apontar alternativas políticas concretas. Conforme apontou P3, a crítica à docilização é um nó da questão, que precisa ser desatado; mas fica a indagação: como fazê-lo?

3.4 Política de rendimento

A escolha desta terceira categoria de análise surgiu do encontro com uma nova perspectiva diagramática que veio à tona durante a discussão em grupo e que não fazia parte das conjecturas da pesquisa. Nesse sentido, podemos dizer que as falas que vão nessa direção acarretaram uma ampliação dos horizontes de nossa investigação sobre as relações de poder, do ponto de vista dos estratos. Com efeito, além dos tradicionais estratos de soberania e disciplina, existe uma terceira possibilidade de análise, a saber, o diagrama de rendimento.

A primeira referência a esse diagrama é feita por Deleuze, que o encontra formulado, em germe, na obra de Foucault. Deleuze (2013) refere-se a essa atual configuração de forças como

diagrama de controle, e o descreve como uma nova forma de dominação baseada na motivação e incitação produtiva. No entanto, a partir de estudos posteriores sobre a constituição e o funcionamento desse terceiro mecanismo de poder, verificou-se que os agenciamentos de forças presentes nesse diagrama correspondiam mais à designação de diagrama de rendimento (Hur, 2015; 2018; Han, 2017), pois está diretamente associado aos fluxos capitalistas.

Assim, o rendimento como nova forma de gestão da vida, constitui outra modalidade de forças que integra a governamentalidade. Porém, diferentemente do diagrama disciplinar, que se define como uma tecnologia de poder que impõe normas, moldes, que cria disciplinas para gerir a vida, o diagrama de rendimento efetua uma modulação, que se liberta das normas e dos códigos para efetuar enlaces e captura de desejos em razão de fluxos descodificados. “Não normatiza e captura, mas modula, propaga, reverbera e multiplica a sua lógica, que é difundida em todas as instâncias da vida e incita uma instabilidade perpétua” (Hur, 2018, p. 92). Com efeito, Deleuze (2013) opõe molde - termo que se refere à codificação dos fluxos no poder disciplinar, enfeixando-os numa produção descontínua - a modulação, que diz da produção contínua de energia, mas que mantém uma deformação ondulatória nas sociedades de controle. “Os confinamentos são moldes, distintas moldagens, mas os controles são uma modulação, como uma moldagem auto-deformante que mudasse continuamente, a cada instante, ou como uma peneira cujas malhas mudassem de um ponto a outro” (DELEUZE, 2013, pág. 225). Não se pode perder de vista, como salienta Hur (2015, p. 235), que: “Há uma captura do desejo, bem como uma modulação semiótica dos processos tomando como princípio a fórmula capitalista.”

A máxima pela qual o capitalismo funciona é a axiomática do capital: “A axiomática do capital opera a partir da lógica de funcionamento do capitalismo” (HUR, 2013), que impele à produtividade, ao rendimento e incita à competitividade. A axiomática do capital funciona descodificando os corpos e produzindo toda uma semiótica, toda uma gramática nova a partir do fluxo do capitalismo. O imperativo passa a ser não mais suscitar paixões tristes (localizando a falta, a inadequação aos valores e códigos instituídos), mas, incitar a processos produtivos, que rompem com representações fechadas. O processo produtivo torna-se um fim em si mesmo.

A lógica do capital afeta não somente as pessoas como também o Estado, que assume outra configuração: Estado capitalista. Ao lado da sobrecodificação de códigos, o Estado assume a característica de regulação dos fluxos descodificados do capital (Hur, 2013a), projetando nas relações institucionais, que passam a operar com uma maior fluidez: “o chefe foi substituído, não

por outra pessoa, mas por nova figura, a empresa-corporação” (Hur, 2018, p. 95). A finalidade dos agenciamentos desejantes torna-se maior produção, o investimento desejante é de maior rendimento; não há mais padrões porque todos tornaram-se servos dessa lógica.

já não há senhores; agora, só escravos comandam escravos; já não há necessidade de pôr carga no animal de fora, pois ele próprio se encarrega dela. (...) mais escravo do que o último dos escravos, primeiro servidor desta máquina esfomeada, besta de reprodução do capital, interiorização da dívida infinita. Eu também sou escravo, são estas as novas palavras do senhor (Deleuze e Guattari, 2010, p. 337).

Durante a discussão do grupo, foi observado pelos participantes que o sentimento de sobrecarga de trabalho advém de múltiplos lugares, desde às lacunas do executivo, às do próprio judiciário, culminando em acúmulo de tarefas numa lógica de um capitalismo do trabalho. Somado a sobrecarga de trabalho, “demanda-se uma rapidez, uma agilidade sobre-humana” (P8).

Então, isso é algo que às vezes eu fico bastante incomodada, (...) porque a gente não consegue vencer a demanda. E por outro lado, eu vejo a demanda é algo que é angustiante pra todo mundo, principalmente nos interiores; a demanda é muito grande. Aqui também nos setores específicos a demanda é muito grande; é claro que a gente não faz de tudo, é muito mais focado, mas é uma demanda muito grande e que tem aumentado. Eu não sei pra vocês mas a nossa assim a quantidade de processos que está chegando... tá crescendo muito. E ao mesmo tempo que isso é (vou botar aspas bem grande) “ruim” porque, né?, sobrecarrega os técnicos e o judiciário não tem dado condições de trabalho, de quantidade de profissionais pra quantidade de coisas que a gente precisa fazer! E a gente acaba fazendo, resolvendo um problema que não é nosso, que é do judiciário, porque se desdobra, se estressa, se estatela todo pra poder dar conta de uma demanda que não adianta, é um problema do judiciário não ter gente pra isso, né?, a gente tem comentado muito isso no SAFAM (P8).

O aumento crescente das demandas, por sua vez, produz um movimento de aceleração dos processos de produção, de uma determinação de agilidade que traz consigo uma exigência de superação de si mesmos, a fim de dar vazão à demanda, seguindo um fluxo capitalista de produção incessante e em desequilíbrio com a capacidade de desempenho pessoal.

o que a P8 falou também é uma angústia que é compartilhado, de muitas vezes você saber que tem uma grande demanda pra psicólogos de todas as áreas e não ter essa quantidade de psicólogos pra suprir e você ali sabe que você é único, então assim, pra eu não surtar, pra eu não pitar (rs) dentro dessa dissonância cognitiva de não poder ser a psicóloga ali de todas as crianças que eu ouvi, né?, é, nos casos criminais, não sei, eu não posso ser, resolver essa dissonância cognitiva; que que eu fiz pra resolver? Eu fui pra universidade tentar formar uma turma, duas turmas de 30 alunos, formar e todos os projetos interdisciplinares nos quais eu atuo dentro da universidade, eu estou tentando focar na parte judiciária. Então tudo que o judiciário não está conseguindo suprir de demanda a gente faz parceria com a universidade pra tentar suprir, assim eu estou mais ou menos conseguindo resolver essa dissonância cognitiva, mas eu acho assim que vai nos acompanhar mesmo pra sempre e a gente tem que se preocupar sim com a nossa saúde mental, porque a gente sabe que além do estresse, o que a gente ouve, as histórias maravilhosas, que a gente escuta algumas, e outras tristes, e as outras que a gente só vai saber às vezes numa conversa de padaria que fulano realmente está bem, ou fulano não deu certo e acabou acontecendo algo muito pior, isso realmente deixa a gente muito entristecido e nós precisamos de ajuda. Psicologicamente falando, os psicólogos do judiciário precisam de ajuda (P10).

A estratégia encontrada por P10, incrementando o alcance e a eficácia da sua produção com a mão de obra de acadêmicos, com vistas a aumentar o rendimento e, conseqüentemente, resolver a dissonância entre demanda e produção, revela decorrer diretamente dos fluxos capitalistas. Opta-se por agregar parcerias para maior desempenho, culminando na legitimação do diagrama a partir do ritmo vertiginoso de produção.

Essa lógica gera um sentimento de incômodo, angústia, estresse e adoecimento psíquico, como relatado por P8 e P10, mas também sentimento de dívida e culpa por não atender a demanda conforme o imperativo de produção. É o que observamos a seguir nas falas de P1 e P14.

Eu, o atraso lá na minha comarca está de nove meses, sete meses, você fala assim, cara, nem é só o juiz é o jurisdicionado. Isso aqui é a suspeita de abuso sexual, eu vou atender daqui um ano? Chegou hoje e eu vou atender daqui há um ano. Porque tudo é prioridade, e tem mais 20 pra trás de infância, mais 10 de Maria da Penha, mais 50 de família; (P1).

todo dia eu chegava tinha na minha mesa: esse processo está atrasado. Uma lista com um monte. Aí eu falo: vou zerar a lista; gente, não tem como zerar essa lista. Mal eu vou terminar amanhã tem outra, um monte, né?, (...) E isso tudo eu lembro que em maio eu precisei fazer uma cirurgia, eu juro por deus, lá no médico, aí eu pensei eu faço cirurgia na sexta e segunda eu volto a trabalhar, né? (P1: eu tenho

esses planejamentos também), aí eu acho que eu falei em voz alta, e ele falou: não! Você vai ter de ficar no mínimo uns dez dias. Eu, o quê? O que que a diretora vai falar pra mim? Então assim, ora nenhuma eu estava pensando no processo de recuperação (P14).

e quando os processos ficaram represados tinham alguns que nem eram para a nossa divisão. E eu fui abrir assim dois meses depois, porque eu não tinha tempo nem de abrir; gente! esse processo estava parado aqui e nem era pra nós, era pra equipe da... Então, assim, fica aquele sentimento de culpa. (Várias pessoas concordaram.) (P14).

Os psicólogos revelam assim atuarem em prol de um projeto: o máximo de desempenho. Esse processo positiva o indivíduo em relação a um domínio exterior coercitivo, pois não há submissão a ninguém (Han, 2017). É o que indica P9 “tem uma coisa que eu acho interessante também, porque é da própria natureza do psicólogo jurídico ser um pouco paranoico (rs) olha, ... (observando) parte dos colegas assim, boa parte do sofrimento vem da nossa própria onipotência, entende? você quer resolver o mundo.” Com essas palavras P9 indica que a cobrança de mais rendimento não é imposta por alguém do exterior, mas decorre do próprio indivíduo, que se autoexplora em razão de uma qualidade superior, que se considera encarregado e portador de uma missão social especial. Apesar de a paranoia estar no polo das relações de soberania, podendo ser entendida como encarnação/incorporação do poder de Estado, acreditamos que as fantasias paranoicas nesse caso remetem ao sentimento de máxima performance, de portar uma ideia de que o psicólogo no judiciário é um super-homem que resolverá todos os problemas: “Não, você não vai resolver o mundo, você vai fazer uma pericinha aqui” P9. [“eles acham que a gente é super-herói, super-heroína, né?, que a gente dá conta de tudo, a gente dá conta de escutar tudo, a gente dá conta de escutar cinco processos no dia” (P8).]

No entanto, ao internalizar uma meta de trabalho se autocoagem sem limites; e por isso convertem-se em profissionais esgotados. Hur (2015, p. 237) chama a atenção para o sentimento de dívida e culpa decorrentes desse processo: “O indivíduo sempre estará assim em dívida e fadado à frustração. Se não alcança o ideal, sente como se a culpa fosse apenas sua.” Sob a lógica do diagrama de rendimento torna-se “homem endividado” (Deleuze, 2013, p. 228).

Como processo autoimpositivo, como interiorização dos fluxos de capital, que agem na produção desejante fazendo desejar mais e mais a superação de si mesmo, “O sujeito de desempenho explora a si mesmo, até consumir-se completamente” (Han, 2017, p. 101).

3.5 Discursos dissidentes

A hipótese que fundamentava essa pesquisa era que haveria, em descontinuidade com as práticas disciplinares e de conformação à lógica do Estado, práticas psicológicas afirmativas, produtoras de autonomia. No entanto, entre o dispositivo disciplinar e o soberano, descobrimos que somos submetidos a um novo regime de dominação, conforme apontado no item intitulado “rendimento”.

Do ponto de vista dos temas abordados, os resultados obtidos na cartografia grupal apontam para a hegemonia das primeiras análises desenvolvidas, a respeito dos mal-estares, muito mais do que confirmam a hipótese acerca do sentimento de positividade das práticas psicológicas, no sentido de uma atuação voltada para a produção de autonomia e potência nas pessoas atendidas. No entanto, podemos constatar que houve contribuição, ou melhor, alusão a práticas geradoras de autonomia; porém, as falas vieram enviesadas, misturadas com os discursos de mal-estar ou com referência a práticas de docilização.

Antes de discutirmos esse tema é necessário esclarecer o que entendemos como discursos dissidentes. Como o próprio nome indica, entendemos como dissidentes os discursos que divergem dos demais, que indicavam inquietação e mal-estar. Por isso, os discursos dissidentes assinalam uma positividade do trabalho do psicólogo no judiciário, apontando assim saídas para as relações de poder das quais os psicólogos consideram-se cativos, ou simplesmente que tornam a permanência no espaço judiciário suportável.

Uma primeira contribuição, nesse sentido, pode ser verificada através dos discursos que portam a mensagem de humanização do judiciário. Referem-se a práticas que concorrem para mudar a percepção de juízes e para auxiliar as pessoas através de uma escuta, que acaba sendo terapêutica.

Então muitas vezes eu penso: bom, isso que eu estou fazendo aqui, essa perícia, (...) isso vai mudar de alguma forma a visão do juiz, vai ampliar e vai fazer uma diferença na decisão dele nesse caso, porque se não tivesse essa perícia...(inaudível) então nesse ponto eu tento me conectar com isso, porque eu penso que sim, eu acho que se não tiver o nosso trabalho, o nosso laudo, a nossa perícia, e a decisão provavelmente seria outra, e isso interferiria em toda a vida das pessoas, né? (P7)

a gente faz uma interferência que, no meu modo de ver, pra mim é bastante importante naquele processo, porque fundamenta uma decisão judicial, né?, fundamenta o encaminhamento daquela pessoa, tem coisas que a gente faz que muda a vida de muitas pessoas, a gente tem um impacto muito importante, uma responsabilidade imensa; e a gente entra na vida dessas pessoas, dá o nosso parecer ali, coloca aquilo que a gente pensa sobre aquela situação, ou dá uma escuta, algo que a gente percebe muitas pessoas que nunca foram ouvidas de fato sobre aquilo que elas estão sofrendo e a gente dá esse espaço de escuta, de ouvir histórias que as pessoas talvez nunca relataram nem pro próprio advogado, a gente escuta muita coisa. (P8)

Essas escutas, portanto, são também intervenções que redimensionam o caráter exclusivamente investigativo das práticas para uma perspectiva de cuidado. “Assegurar ou conferir lugar à escuta da história é resgatar o sujeito como central em qualquer relação que este venha a estabelecer, seja com a justiça, com a sociedade ampliada, com seus pares, consigo próprio” (Sampaio, 2017, p. 51). Em outras palavras, a dedicação ao processo é antes de mais nada dedicação a uma pessoa, e sugere a humanização das relações nos espaços jurídicos.

gostaria de dizer que eu particularmente estou tentando encontrar um equilíbrio, que o judiciário tenta buscar que é focal, que é pensar em quantidade, é, ao invés de qualidade; na comarca em que estamos, a gente preza a quantidade e não a qualidade. Aí pra eu não ficar com esse sentimento de dívida, ver uma pilha de processos chegando no computador. Eu tentando atender esse juiz, o sentimento de medo, da autoridade e muitas outras coisas envolvidas, eu tento buscar o equilíbrio, atendendo à quantidade, mas também prezando a qualidade. Aquela escuta daquela pessoa, daquela família no momento de escrever, onde eu consigo ter a responsabilidade social (...); quando eu estou com a família, quando eu estou com a pessoa eu tento fazer aquele trabalho de que é..., tudo bem, estou fazendo aquilo para o processo, para o andamento processual, mas é importante também que caso de guarda, que é outro... que nós mais atendemos, né? (...) Mas eu, particularmente, eu me sentir bem no meio dessa demanda, essa cobrança desse psicólogo é buscar esse equilíbrio: quantidade pra qualidade. E meu jeito é assim nesse sentido. ... pelo menos ir embora pra casa, eu saio com cinco processos às vezes numa única visita, numa única cidade do interior duzentos quilômetros de onde eu estou, cinco processos; se eu pedir autorização para o juiz pra eu ir com um único processo, é negado. Tem que ir com cinco, tá, vou fazer bonitinho pra .. ofício; mas se eu chegar lá e eu entender que o processo precisa do meu tempo ... vão ser quatro horas pr'aquele trabalho. ... pra depois em outro dia, em outro momento... Se às vezes eu achar que às vezes dá pra eu atender três ou dois, eu vou atender dois ou três, mas ... eu não estou muito preocupado com o que o juiz vai

pensar mas na minha autonomia e diante ... eu consigo fazer diante do meu limite. Assim é que eu consigo sobreviver. (P12).

Constatamos novamente que o sofrimento dos profissionais está relacionado a uma multiplicidade de aspectos institucionais, porém, é descrito formas de resistência que fazem conter o ritmo de produção e opõem-se a determinações de instâncias superiores, focadas no andamento processual. A ênfase na escuta e qualidade do trabalho efetuado coloca em questão a dedicação às pessoas ao invés de centralizar nos elementos de ordem processual.

Essa lógica de cuidados manifesta-se em algumas regiões, conforme foi compartilhado pelos participantes, sobretudo em lugares em que a proximidade dos psicólogos com os juízes é estreita e dialógica. P10 por exemplo compartilha sua experiência:

aí eu ouvindo a experiência toda de vocês eu pude perceber que a comarca onde eu atuo, essa horizontalidade entre nós e os juízes, ela acontece com mais frequência, então de uma escuta especializada numa sala logo em seguida ser chamada numa sala pela doutora pra ela perguntar como a criança está? Ela não quer saber o que foi falado, porque aquilo já vai no processo, ela quer saber como a criança está. Eles estão bem? Que que é necessário, que que eu já posso ir adiantando, pra onde eu encaminho? Então assim, tem essas questões que a gente trabalha, outros juízes vão até a nossa sala discutir casos, ah, às vezes não é um caso que eu como psicóloga estou trabalhando, mas é um caso que ele tem demanda, às vezes viajamos pra outra comarca, a gente tem um monte de coisa pra fazer e tempo limitado pra fazer, o juiz: “não, pede pra equipe vir aqui”, e aí lá dentro da sala todas as angústias dele que, acaba que a gente compartilha nesse sentido.

Os posicionamentos discutidos até o momento assumiram características peculiares ao retratarem práticas alternativas de autonomia, em geral, no interior das práticas dominantes de perícia psicológica. Assim, verificamos que existe o esforço de promover práticas instituintes que rompam com as forças instituídas da ciência psicológica, herdadas desde o encontro com a área jurídica. Porém, a matriz de que partem é a de melhorar a perícia psicóloga por meio de procedimentos humanizados, de escuta humanizada e dedicação pontual, relacionada à necessidade do outro naquele momento de atendimento, sem no entanto demonstrarem uma preocupação em romper com a lógica de normalização presente na perícia. Nesse sentido, os

discursos demonstraram ambivalência das práticas psicológicas, na medida em que apresentam um duplo vínculo: sem eliminar a dominação científica, agregam uma visão humanizada.

Há todavia posicionamentos diferentes em relação à fixação da perícia psicológica no judiciário, conforme ressaltamos anteriormente, quando discutimos a necessidade, debatida no grupo, de ultrapassar a modalidade de perícia. Tal proposta ancora-se na discussão atual de atuação em práticas não periciais. Therense e Oliveira (2017), por exemplo, descrevem práticas autocompositivas, inspiradas na mediação e conciliação, em que as práticas são articuladas com as partes do processo, como mecanismo de atuação passível de articular compromisso ético e autonomia. Porém, chamam a atenção para os riscos de cair na sobreposição da normatização, requerendo portanto constante reflexão.

É preciso estar atento aos desdobramentos da produção do discurso psicológico, tendo em vista o compromisso ético-político com a promoção da autonomia e do desenvolvimento humano. Portanto, os usos e apropriações do saber-fazer psi devem estar comprometidos com a ampliação do protagonismo dos sujeitos em relação às suas vidas (Therense, 2017, Prefácio).

De qualquer maneira, as práticas não periciais confluem para uma análise das implicações no campo das políticas da psicologia no judiciário, e abrem o leque de possibilidades ou de olhar sobre os efeitos na regulação e intervenção do judiciário na vida das pessoas (Therense, 2017).

Este novo espaço relacional implica em diferenças na distribuição de poder, um lugar que privilegia a voz, a ação e elaboração. É requerido das pessoas em litígio que estas ocupem o lugar de sujeito, condição à qual muitos não se encontram preparados a responder, dada à forte tradição das instituições jurídicas no não-reconhecimento do poder daqueles a quem considera partes na construção de respostas aos seus problemas, que permite deslocamentos (Sampaio, 2017, p. 37).

Transcrevemos a seguir um trecho da fala de P1 que evidencia a atualidade dessa postura e a crítica que ela encerra ao colocar as práticas restaurativas⁵ como ponto de partida para políticas de autonomia e protagonismo:

a gente acaba não focando numa prática que eu acho que é muito interessante, que é de alta complexidade, que é abranger a nossa atuação para além das perícias, que já é de alta complexidade, mas, tanto é que nas práticas restaurativas não é um atendimento do executivo, mas é uma intervenção focal, né?, que pode ter algum efeito naquele problema, naquela pessoa; um efeito diferente por exemplo de um processo judicial em que a pessoa não é protagonista do processo, né?, então ela passa pelo processo sem saber o que está acontecendo. Então a gente tem, eu acho que tem uma área muito grande que a gente pode desenvolver; que é a psicologia jurídica ainda é muito nova; a gente tá aqui desenvolvendo perícia, mas quais são as outras possibilidades de atuação? (...) Mas eu acho que esse é um ponto importante, que eu venho pensando bastante, em como desenvolver práticas para além da perícia, mas práticas com foco na justiça, sem ... é ... descambar para o executivo, para as práticas do executivo.

Brito, Beiras e Oliveira (2012) apontam também que consta como previsão da atuação dos profissionais psicólogos que atuam no judiciário a colaboração em planejamento de políticas de cidadania, direitos humanos e prevenção de violência.

É interessante ressaltar que as práticas não periciais, preventivas, autocompositivas ou restaurativas, são potenciais portadoras de análises diferenciais, ou seja, implicam a renúncia a esquemas prontos, passando a integrar, ao menos potencialmente, o que Deleuze e Guattari (2012) chamam de singularidades, pois nos remetem aos fluxos, ao material-forças, portanto, a uma perspectiva dinâmica, em que as pessoas envolvidas em litígio, por exemplo, estando judicializado o litígio, são protagonistas no processo; cada qual com a sua perspectiva singular, atuam ativamente na solução do conflito.

Nesse sentido, uma psicologia pautada em práticas de autonomia, orienta-se para o questionamento das leis que regem o judiciário enquanto uma instituição, ao invés de conformar sua prática a tais regimes de poder. De acordo com Hur (2013b, p. 52), “Por autonomia entende-

5 De acordo com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a prática da Justiça Restaurativa, também conhecida como uma técnica de solução de conflitos, “prima pela criatividade e sensibilidade na escuta das vítimas e dos ofensores, a prática tem iniciativas cada vez mais diversificadas” e apoia-se no plano de reparação de danos. (Consultado em <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/62272-justica-restaurativa-o-que-e-e-como-funciona>, no dia 25/02/19).

se a possibilidade de um coletivo poder criticar-se e pensar-se, criando seu próprio conjunto de leis (nomos), gerindo sua própria vida, num processo de autoinstituição e autogoverno, ou seja, em que o coletivo possa (re)criar-se e governar-se”. Dessa forma, entende-se que o projeto de autonomia está intimamente ligado à política, à ideia da gestão da vida de um coletivo. Assim, se um programa oficial do Estado “gera transformação social em caminho à autonomia, isso não se deve à política pública em si, mas sim às características antiestatais que seus técnicos e os coletivos sociais assumem, ou justamente quando agentes do Estado deixam de ter prática de Estado ao assumirem o projeto da autonomia” (Hur, 2013b, p. 56). A autonomia contempla a ideia de autogestão dos coletivos e, portanto, pressupõe maior participação dos jurisdicionados nas questões judiciais em que são partes. O protagonismo como capacidade de autogerir a vida e fonte de participação política.

Considerações finais

Recapitulando as motivações para realização desta pesquisa, realçamos que ela surgiu do desejo de discutir as políticas da psicologia que se faz no judiciário, visando compreender os processos políticos implicados nessa atuação. A questão que postulamos no início, e que se desdobra para o pesquisador em várias outras agora ao final da pesquisa, era a seguinte: as práticas dos psicólogos que trabalham no judiciário (referindo-se a um judiciário estadual específico) atualizam os processos de captura e a lógica repressiva do Estado, por exemplo através da normatização ou normalização, ou são veículo de afirmação de processos de autonomia e potência?

A análise do contexto sócio-político, no qual a psicologia floresceu, foi o primeiro passo que seguimos em direção à busca de respostas para a questão. Pois entendíamos que a análise das condições de surgimento da psicologia auxiliariam no entendimento das razões de sua existência, das suas escolhas políticas na origem, e, quem sabe depois, no contexto atual em que realizamos a pesquisa. Assim, primeiramente verificamos que a elaboração e sistematização dos conhecimentos psicológicos em meados do século XIX, que deu origem a um expressivo rol de conceitos e práticas psicológicos, que logo seriam aplicados no contexto da justiça, resulta de uma síntese dos processos culturais em um contexto de mudanças de aspirações, de ideias e ideais e da realidade concreta.

Listamos ainda, no primeiro capítulo, dois acontecimentos que representam o conjunto das mudanças sociais e políticas que muito influenciaram a psicologia no Brasil e sua consequente articulação com o judiciário: as ideias criminológicas de Lombroso/direito positivo e o higienismo.

Da releitura do percurso da psicologia, a partir dessas influências históricas, e dos ideais de cientificismo que marcou os primeiros estudos sistemáticos em psicologia enquanto ciência e profissão, sob influência do positivismo, constatamos que o projeto político da psicologia estava arraigado no programa de captura do Estado, na medida em que as práticas psicológicas respondiam às demandas colocadas pela lógica da soberania, de forma reprodutiva, conformando-se com as políticas repressivas e segregacionistas do Estado.

Assim, no primeiro capítulo, analisamos a entrada da psicologia no judiciário levando em consideração essa bagagem da origem, correlacionando-a ao funcionamento do Estado, que opera por captura dos processos de vida.

Em seguida, buscamos compreender a política da psicologia através das suas práticas mais consagradas na literatura científica e que é de certa forma representada pela psicologia jurídica, uma instituição consolidada, que soma repertório de conteúdos e teorias específicos voltadas para as práticas na área jurídica. As práticas comumente associadas à psicologia jurídica são descritas e sintetizadas sobretudo na perícia psicológica. O referencial de avaliação psicológica que ela encerra têm muito da sua origem no judiciário, porém, pode-se dizer que ao longo da sua consolidação tornou-se mais sutil e refinada, ou melhor, especializada, na medida em que atualiza um mecanismo peculiar de poder, nomeado por Foucault de disciplinar. Nesse sentido, as práticas, colonizadas pelo Direito, ou dito de outra forma, recodificadas pelo Estado, contribui para a regulação da vida das pessoas ao atribuir-lhes uma essência, uma personalidade, ou características susceptíveis de políticas normativas que incidem sobre o corpo, reprimindo-o, despotencializando-o; portanto, reatualiza historicamente o compromisso com as políticas repressivas do Estado.

Seguindo essas pistas, no terceiro capítulo ocupamo-nos de colocar as questões norteadoras da pesquisa em relação ao momento atual, através de análise e discussão do material cartografado na pesquisa de campo. Constatamos que quatro regimes de forças percorrem a atuação do psicólogo. Três delas são fontes de mal-estares: subordinação, docilização e rendimento. E a última diz respeito aos discursos que encerram alguma ideia de sublevação contra o poder normatizador/normalizador da instituição judiciária ou da instituição psicologia, enquanto produtora de captura.

Analisando os discursos em bloco, em sua totalidade, verificamos ausência de pensamento e articulação da prática com uma política tomada em si mesma como potência de transformação, no sentido de desvincular-se das políticas tradicionalmente portadoras de heteronomia e voltar-se para a busca de autonomia. Como vimos, o desejo é constantemente capturado, seja pelas forças descritas no diagrama de soberania, forças castradoras e repressivas, que tendem a frear qualquer iniciativa dos profissionais, submetendo-os ao imperialismo da força do Estado, seja através da incitação e levantamento de demandas relacionadas ao poder disciplinar, ou seja, codificando as forças de alegação científica fazendo-as trabalhar em prol da lógica captura, pelo viés do

ajustamento das condutas. E por fim, seja também em razão de uma captura do desejo pelas forças capitalistas presentes no diagrama de rendimento, que reforça a impotência para dirigir suas forças para processos inovadores.

Acreditamos que há uma necessidade de encararmos as nossas práticas como práticas políticas, seja do ponto de vista da lógica do Estado seja contra ele, é preciso sair do lugar de reprodução tecnocrática entendida como correia de transmissão. Conjecturamos que os discursos que apresentam essa condição operam sob a lógica do problema da colonização dos saberes como uma amarra difícil de se desvincular, esse problema está vinculado à essência do Estado que opera por captura: captura do desejo pela ostentação/status do lugar, do trabalho no judiciário; ou da concepção pouco crítica de que o trabalho ajuda as pessoas (mas será que concorre para esse fim?); ou do enlace com o rendimento, focado na eficiência e eficácia do trabalho, cujo emblema traz a divisa de uma justiça mais célere. Dessa forma, vemos que há uma dificuldade para considerar as práticas como problemáticas. São romantizadas. Daí a chamada de um dos participantes para a necessidade de realizarmos uma reflexão crítica do nosso trabalho. Penariol (2017, p.21), ressalta que “A falta de compreensão dessa realidade institucional faz com que o profissional não se dê conta da complexidade de sua prática, deslocando a culpa para sua própria atuação e para a falta de recursos técnicos para o desenvolvimento de suas ações”. São linhas de forças que dificultam o laço do desejo com a invenção de outras práticas mais autênticas, livres e não formadas com esse propósito.

É interessante ressaltar que a discussão não abordou decisivamente a temática do que podemos fazer no judiciário, mas o que podemos nos prevenir em relação a possíveis reprimendas vindas de cima. A reformulação do Provimento 14, por exemplo, referência para todos os diretores de foro e demais juízes, não foi discutida nessa perspectiva política, na direção de ser propositivo, mas apenas como retaguarda, defensivo. A influência de todos os mal-estares fazem-se sentir aqui, mas sobretudo o medo e o peso da hierarquia foi o que mais despontou na discussão. Soma-se a isso a dificuldade de entender o seu trabalho em uma dimensão política mais abrangente.

A implicação com a produção de autonomia é condição para que haja mudanças. E a implicação requer necessariamente um rearranjo nos agenciamentos. Enquanto o psicólogo não colocar seu desejo em favor desse objetivo, não haverá possibilidade de implicação e

consequentemente não haverá invenção de fazeres novos. Tudo é uma questão de desejo. Ou melhor, tudo começa nos agenciamentos desejantes.

Referências

- Almeida, F. M. de. (2005). Heranças Perigosas: Arqueogenealogia da “periculosidade” na legislação penal brasileira. Dissertação de mestrado em Sociologia, IFCH/Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
- Altoé, S. (2004). Sujeito do Direito, Sujeito de Desejo: direito e psicanálise. Rio de Janeiro. Revinter.
- Altoé, S. (2010). Atualidade da Psicologia Jurídica. Instituto de psicologia da UERJ. doi: < http://www.estig.ipbeja.pt/~ac_direito/psicologia_juridica.pdf>. Acesso em: 16 de novembro de 2018.
- Alvarez, M.C. (2002). A Criminologia no Brasil ou como tratar desigualmente os desiguais. Dados, Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, v.45, n.4, 677-704.
- Alvarez, M.C. (2005). O Homem Delinquente e o Social Naturalizado: apontamentos para uma História da Criminologia no Brasil”. Teoria e Pesquisa, Revista do Programa de Pós - Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, n.º 44,p.1 -22.
- Alvarez, M. C.; Salla F. & Souza, L. A. F. (2003). A sociedade e a lei: o Código Penal de 1890 e as novas tendências penais na Primeira República. Revista Justiça e História – Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, v. 3, n. 6.
- Andrade, Â. N. de, Morato, H. T. P., & Schmidt, M. L. S. (2007). Pesquisa interventiva em instituição: etnografia, cartografia e genealogia. In Lógicas metodológicas: trajetos de pesquisa em psicologia. Vitória: GM Editora.
- Antunes, M. A. M. (2012). A Psicologia no Brasil: um ensaio sobre suas contradições. *Psicol. cienc. Prof.* [online]. 2012, vol.32, n.spe, pp.44-65. ISSN 1414-9893. Recuperado em 24/12/18, de <http://dx.doi.org/10.1590/S1414-98932012000500005>
- Arantes, E. M. de M. (2011). Mediante quais práticas a Psicologia e o Direito pretendem discutir a relação? Anotações sobre o mal estar. doi: <http://www.aasptjsp.org.br/sites/default/files/arquivos-artigos38-1285183711.pdf>

- Arce, R.; Fariña, F. & Novo P. M. (2005). “Psicología jurídica”. [Santiago de Compostela] : Xunta de Galicia. ISBN 84-689-2616-7. p. 167-176.
- Baremlitt, Gregorio F. (2002). *Compêndio de análise institucional e outras correntes: teoria e prática*, 5ed., Belo Horizonte, MG: Instituto Felix Guattari (Biblioteca Instituto Félix Guattari; 2).
- Barreto, N. A. & Silva, P. R. da M. (2011). Laudo psicológico? Reflexões ético-metodológicas sobre a dispersão das práticas psicológicas no judiciário. *Mnemosine* Vol.7, nº1, p. 02-26 – Artigos Departamento de Psicologia Social e Institucional/ UERJ.
- Bock, A. M. B.; Furtado; O. & Teixeira, M. L. (1999). *Psicologias: uma introdução ao estudo de psicologia*. São Paulo: Saraiva, 368p.
- Brandão, E. P. (orgs). (2004). *Psicologia Jurídica no Brasil*. Rio de Janeiro: Nau Editora.
- Brito, M. & Chaves, S. (2017). Cartografia: uma política de escrita. *Rev. Polis e Psique*, 7(1): 167 – 180
- Brito, L. M. T. de. (2012). Anotações Sobre a Psicologia Jurídica; 194-205 Conselho Federal de Psicologia: *Revista Psicologia: Ciência e Profissão – Dialogos, Psicologia Juridica: interdisciplinariedade, Direitos, participação social e cidadania, alienação parental e exame criminológico em debate; ano 9, n 8, set. 2012, Brasília, DF.*
- Brito, L. M. T. de; Beiras, A. & Oliveira, J. D. G. (2012). *Psicologia Jurídica: reflexões críticas sobre demandas emergentes e exigências profissionais*, Vol 14, n.02. Disponível em <https://www.quadernsdepsicologia.cat/article/view/v14-n2-brito-beiras>.
- Brunini, B. C. C. B. (2016). *A intersecção da Psicologia com a lei: problematizando a Psicologia Jurídica na prática profissional dos psicólogos*. 2016. 178f. Dissertação (Mestrado em Psicologia). – Faculdade de Ciências e Letras, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Assis.
- Caires, M. A. F. (2003). *Psicologia jurídica: implicações conceituais e aplicações práticas*. São Paulo: Vetor, 205 p.

Casaleiro, Paula. (2016). Regulação judicial das responsabilidades parentais: uma análise a partir da Teoria do Poder de Foucault; artigo In: Revista Eletrônica Direito e Sociedade - REDES, 4, 1, 173- 193.

Castel, R. (1991). A Ordem Psiquiátrica: a Idade de Ouro do Alienismo. Rio de Janeiro: Graal.

Coimbra, C.M.B. (2003). Direitos Humanos e a Atuação na Área Jurídica; 07-10. In: Conselho Federal de Psicologia. Os direitos humanos na prática profissional de psicólogos. Brasília, DF: CFP, 2003. Disponível em: <http://site.cfp.org.br/publicacao/os-direitos-humanos-na-prtica-profissional-dos-psicologos/>.

Coimbra, C.M.B. & Leitão, M.B.S. (2003). Das essências às multiplicidades: especialismo psi e produções de subjetividades. Psicologia e Sociedade, 15(2), 6-17

Deleuze, G. (2005). Foucault. Tradução de Claudia Sant'Anna. Martins- São Paulo: Brasiliense.

Deleuze, G. (2013). Conversações. 2 ed. São Paulo: Editora 34.

Deleuze, G. (2016). Dois Regimes de Loucos: *textos e entrevistas (1975-1995)*. Edição preparada por David Lapoujade; tradução de Guilherme Ivo. São Paulo: Editora 34.

Deleuze, G. (2017). Derrames II: Aparatos de estado y axiomática capitalista/Gilles Deleuze; compilado por Pablo Ires. - 1ª ed. - Ciudad autónoma de Buenos Aires: Cactus, 416 p.

Deleuze, G., & Guattari, F. (1995). Mil Platôs - capitalismo e esquizofrenia, vol. 1 Tradução de Aurélio Guerra Neto e Célia Pinto Costa. —Rio de janeiro : Ed.34, 1995 94 p. (Coleção TRANS).

Deleuze, G. & Guattari, F. (2010). O Anti-Édipo. Rio de Janeiro: Imago Editora.

Deleuze, G. & Guattari, F. (2011). Mil Platôs. São Paulo: Editora 34, v.1.

Deleuze, G. & Guattari, F. (2012). Mil Platôs. São Paulo: Editora 34, v.5.

- Deleuze, G. & Guattari, F. (2014). *Kafka: por uma literatura menor*. Rio de Janeiro: Imago.
- Diazgranados, E. A & Amar, J. (2010). *Psicología forense: estudio de la mente*. Branquilla: Ediciones uninorte. Bogotá, Colombia.
- Foucault, M. (1979). *Microfísica do poder*. [Versão digital em Adobe Reader]. Coletivo Sabotagem.
- Foucault, M. (1988). *História da sexualidade I: a vontade de saber*. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque e J.A. Guilhon Albuquerque; Rio de Janeiro: Edições Graal.
- Foucault, M.(2005a). *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: NAU.
- Foucault, M (2005b). *Em defesa da sociedade: Curso no Collège de France (1975-1976)*. São Paulo: Martins Fontes.
- Foucault, M. (2008). *Segurança, Território e População*. São Paulo: Martins Fontes.
- Foucault, M. (2012). *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Trad. Lúcia M. Ponde Vassalo. Petrópolis: Vozes.
- França, F. (2004). Reflexões sobre psicologia jurídica e seu panorama no Brasil. *Psicologia: Teoria e Prática*, 6 (1), 73-80.
- Garcia, R. M. C. (2015). Política de educação inclusiva e trabalho pedagógico: uma análise do modelo de educação especial na educação básica. In: Baptista, Cláudio Roberto e Jesus, Denise Meyrelles de. Org. *Avanços em políticas de inclusão: o contexto da educação especial no Brasil e em outros países*. 3ª. ed. Porto Alegre: Mediação, p. 123/138.
- Han, Byung-Chul. (2015). *Sociedade do cansaço*. Tradução de Enio Paulo Giachini. Petrópolis: Vozes. 80 p.
- Hur, D. U. (2012). O dispositivo de grupo na Esquizoanálise: tetravalência e esquizodrama. *Vínculo*. [online]. vol. 9, n. 1, pp. 18-26. ISSN 1806-2490.

- Hur, D. U. (2013a). Da biopolítica à noopolítica: contribuições de Deleuze. *Revista Lugar Comum*, nº 40, pp-201-2015. Recuperado em 11 de julho de 2017, de http://uninomade.net/wp-content/files_mf/111012130335Da%20biopol%C3%ADtica%20%C3%A0%20noopol%C3%ADtica%20contribui%C3%A7%C3%B5es%20de%20Deleuze%20-Domenico%20Hur.PDF
- Hur, D. U. (2013b). Psicologia Comunitária e Política: Entre a autonomia e o Estado. *Pesquisas e Práticas Psicossociais* \u2013 PPP - 8(1), São João del-Rei, janeiro/junho.
- Hur, D. U. (2013c). Esquizoanálise e política: proposições para a Psicologia Crítica no Brasil. *Teoría e crítica de la psicología*, 3, 264-280. Recuperado em 25 de agosto de 2018, de <http://teocripsi.com/documents/3HUR.pdf>.
- Hur, D. U. (2015a). Axiomática do capital e instituições: abstratas, concretas e imateriais. *Rev. Polis e Psique*, 2015; 5(3): 156 – 178. Recuperado em 10 de outubro de 2017, de <http://seer.ufrgs.br/index.php/PolisePsique/article/view/58450>
- Hur, D. U. (2015b). Corpocapital: *códigos, axiomática e corpos dissidentes*. *Revista Lugar Comum*. nº 45, p. 232-245.
- Hur, D. U., Mendonça, G. S., & Viana, D. A. (2016). Educação Física e formação: *o grupo operativo como um dispositivo de avaliação*. *Revista da SPAGESP*, 17(2), 96-107. Recuperado em 13 de agosto de 2018, de http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-29702016000200008&lng=pt&tlng=pt.
- Hur, D. U. (2016a). Poder e potência em Deleuze: forças e resistência. *Mnemosine*, 12(1), 210-232. Recuperado em 05 de dezembro de 2017, de <http://mnemosine.com.br/ojs/index.php/mnemosine/article/view/490>
- Hur, D. U. (2016b). Instituição, subjetividade e esquizoanálise. [Mimeo]. Universidade Federal de Goiás, Goiânia, GO.
- Hur, D. U., & Viana, D. A. (2016). Práticas grupais na esquizoanálise: cartografia, oficina e esquizodrama. *Arquivos Brasileiros de Psicologia*. Rio de Janeiro, 68 (1): 00-00. Recuperado em 22 de janeiro de 2019, de <http://seer.psicologia.ufrj.br/index.php/abp/article/view/930/983>.

- Hur, D. U. (2018a). *Psicologia, Política e Esquizoanálise*. Campinas, São Paulo, Alínea.
- Hur, D. U. (2018b). Deleuze e a constituição do diagrama de controle. *Fractal: Revista de Psicologia*, 30(2), 173-179. doi:<https://doi.org/10.22409/1984-0292/v30i2/5507>
- Hur, D. U., & Sabucedo (2018). *Psicología y política en Brasil: ¿Psicología politizada o Psicología política?* *Revista de Psicologia [online]*. 2018, n. 19, pp. 159-180. ISSN 2223-3032.
- Jacó-Vilela, A. M.; Espírito Santo, A. & Pereira, V. (2005) *Medicina legal nas teses da faculdade de medicina do Rio de Janeiro (1830-1930). O encontro entre a medicina e o direito: uma das condições de emergência da psicologia jurídica*. *Interações (on-line)*, vol.10, n.19, pp. 9-34.
- Jacó-Vilela, A. M.; Ferreira, A. A. L. & Portugal, F. T. (org.). (2006). *História da psicologia: rumos e percursos*. Rio de Janeiro: Nau Ed., 598 p.
- Jung, F. H. (2014). *Avaliação Psicológica Pericial: Áreas e Instrumentos*. 2014. *Revista Especialize IPOG [on-line]*, ed. especial n.8, v.1, Goiania, set. 2014. doi: <https://www.ipog.edu.br/download-arquivo-site.sp?...avaliacao-psicologica-pericial-ar>
- Kastrup, Virgínia, Escóssia, Liliana da. (2015). *Pistas do método da cartografia: Pesquisa-intervenção e produção de subjetividade / orgs. Eduardo Passos, e – Porto Alegre: Sulina, 2015. 207 p.*
- Kastrup, V. & Barros, R. B. (2015). *Pista 4 Movimentos-funções do dispositivo na prática da cartografia / Virgínia Kastrup e Regina Benevides de Barros In Pistas do método da cartografia: Pesquisa-intervenção e produção de subjetividade / orgs. Eduardo Passos, Virgínia Kastrup e Liliana da Escóssia. – Porto Alegre: Sulina. 207 p.*
- Kolker, T. (2011). *A Atuação dos psicólogos no sistema penal*. In: Gonçalves, H.S e Brandão, E.P. *Psicologia Jurídica no Brasil*. Rio de Janeiro: Nau Editora.
- Kurosawa, A. (Produtor/Diretor). (1956). *Viver*. [Filme]. Japão. DVD.

Lago, V. L. & Rovisnki, S.. (2009). Um breve histórico da psicologia jurídica no Brasil e seus campos de atuação. *Estudos de Psicologia*. Campinas 26(4), p. 483-491.

Lima A. A.; Holanda, A. F. (2010). História da psiquiatria no Brasil: uma revisão da produção historiográfica (2004-2009) *Estud. pesqui. Psicol.* vol.10 no.2 Rio de Janeiro ago.

Mira y López, E. (2007) 1967; *Manual de psicologia jurídica*. 2 ed. atualizada. Campinas: LZN. 421 p. (Tradução e notas: Ricardo Rodrigues Gama).

Nascimento, M. L. (2014). Pelos caminhos da judicialização: lei, denúncia e proteção no contemporâneo ; Universidade Federal Fluminense, Niterói-RJ, *Brasil Psicologia em Estudo*, Maringá, v. 19, n.3, p. 459-467, jul./set.

Oliveira, R. S. de. (2009). Em análise, a prática do psicólogo junto à pena de prestação de serviços à comunidade. Belo Horizonte. 126 p. (on-line). Dissertação de mestrado, Programa de Pós-graduação em Psicologia. PUC/MG.

Oliveira, C. F. B. de. (2017). (Im)possibilidade de atuação da Psicologia jurídica em meio à judicialização das famílias. In Therense, M.; Oliveira, C. F. B.; Neves, A. L. M.; Levi, M. C. H. (2017). *Psicologia Jurídica e Direito de Família: para além da perícia psicológica*. Manaus. UEA Edições. 311 p.

Passos E, Kastrup V, Tedesco S. (2013). Dossiê cartografia: pistas do método da cartografia. *Fractal Rev Psicol.* 2013; 25(2):217-20.

Passos E. H., Kastrup V, Escóssia L. (Orgs.) (2015). *Pistas do método da cartografia: pesquisa-intervenção e produção de subjetividade*. Porto Alegre: Ed. Sulina.

Perissini, D. M. da S. (2016). *Psicologia jurídica do processo civil brasileiro: uma interface da psicologia com o direito nas questões de família e infância* /3. ed. rev., atual. e ampl. - Rio de Janeiro: Forense.

[Provimento nº 14 \(2015\)](#). Institui a Secretaria Interprofissional Forense, regulamenta suas funções e atividades e dá outras providências.

Rauter, C. (2003). *Criminologia e subjetividade no Brasil*. Rio de Janeiro: Revan.

- Rocha, M. L. & Aguiar, K. F. (2003). Pesquisa-intervenção e a produção de novas análises. *Psicol. cienc. prof.*[online]. vol.23, n.4, pp.64-73. ISSN 1414-9893. <http://dx.doi.org/10.1590/S1414-98932003000400010>.
- Rolnik, S. L. R. (2007). *Cartografia sentimental: transformações contemporâneas do desejo*. Porto Alegre: Sulina; Editora da UFRGS.
- Rovinski, S. (2004). *Fundamentos da Perícia Psicológica Forense*. São Paulo: Vetor.
- Rovinski, S. & Cruz, R. M. (2009). *Psicologia Jurídica: perspectivas teóricas e processos de intervenção*. 1ed, São Paulo: Vetor, p 11-43.
- Santos, M. A. D. (2005). *Psicologia jurídica: implicações conceituais e aplicações práticas*. doi: <http://www.scielo.br/pdf/pusf/v10n2/v10n2a13.pdf>.
- Schwarcz, L. M. (1993). *O espetáculo das raças. Cientistas, instituições e questão racial no Brasil, 1870-1930*. São Paulo: Companhia das. Letras, 287p.
- Scisleski, A. C. C., Galeano, G. B., Silva, J. L. C. (2014). *Medida Socioeducativa de Internação: dos Corpos Dóceis às Vidas Nuas*. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 34(3), 660-675.
- Silva Alencar, A. C. (2018). *Criminalidade e encarceramento: discursos sobre a reincidência* [Dissertação de Mestrado], 130p.
- Silva, C.V. M.; Vasconcelos, D.M.C.J. & Magalhães, F.S. (2011). A experiência do psicólogo jurídico e o desafio de uma identidade profissional nas Varas da Família. *In: Fernandes, H.M.R. (coord.). Psicologia, Serviço Social e Direito – uma interface produtiva*. Recife: UFPE,, p.115-122
- Silva, D. M. P. (2003). *Psicologia Jurídica no Processo Civil Brasileiro: a interface da psicologia com direitos nas questões de família e infância*. São Paulo: Casa do Psicólogo, p. 5-30.
- Silva, P. R. da M. (2006). *A supervisão em psicologia jurídica: a violência em questão*. *Psicologia para América Latina*, (8) Recuperado em 11 de fevereiro de 2019, de http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1870-

[350X2006000400007&lng=pt&tlng=pt.](https://doi.org/10.21826/2179-58002016715969)

Soares, L. C. E. C. & Cardoso, F. S. (2016). O Ensino de Psicologia na Graduação em Direito: uma Proposta de Interlocução. *Psicol. Ensino & Form.*[online]. vol.7, n.1, pp. 59-69. ISSN 2179-5800. doi: <http://dx.doi.org/10.21826/2179-58002016715969>.

Terra, L. M. (2014). As ideias e o Brasil: apontamentos sobre os usos da medicina social à brasileira – *Cadernos de Campo: Revista de Ciências Sociais*.

Therense, M.; Oliveira, C. F. B.; Neves, A. L. M.; Levi, M. C. H. (2017). *Psicologia Jurídica e Direito de Família: para além da perícia psicológica*. Manaus. UEA Edições. 311 p.

Apêndice

Termo de Consentimento Livre e Esclarecido TCLE



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO - TCLE

Você/Sr./Sra. está sendo convidado(a) a participar, como voluntário(a), de uma das etapas da pesquisa intitulada “Psicologia de Grupos, Instituições e Coletivos”, coordenada pelo prof. Dr. Domenico Uhng Hur, tendo como etapa o projeto “CARTOGRAFIA DAS PRÁTICAS DO PSICÓLOGO EM UMA INSTITUIÇÃO JUDICIÁRIA: uma análise psicopolítica”, coordenado pelo pesquisador Jonathas Ferreira Santos. Após receber os esclarecimentos e as informações a seguir, se você aceitar fazer parte do estudo, assine ao final deste documento, que está impresso em duas vias, sendo que uma delas é sua e a outra pertence à mim. Esclareço que em caso de recusa na participação você não será penalizado(a) de forma alguma. Mas se aceitar participar, as dúvidas *sobre a pesquisa* poderão ser esclarecidas pelo pesquisador responsável, via e-mail jonathasfsantos@gmail.com e, inclusive, sob forma de ligação a cobrar, através do seguinte contato telefônico: (64)9-9937-6617. Ao persistirem as dúvidas *sobre os seus direitos* como participante desta pesquisa, você também poderá fazer contato com o Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal de Goiás, pelo telefone (62)3521-1215.

A pesquisa intitulada “CARTOGRAFIA DAS PRÁTICAS DO PSICÓLOGO EM UMA INSTITUIÇÃO JUDICIÁRIA: uma análise psicopolítica” tem como objetivo cartografar as práticas do psicólogo jurídico, a partir da análise crítica da profissão, consoante o projeto de autonomia/emancipação da vida e transformação da sociedade.

Para essa pesquisa, você deverá participar do encontro grupal, em locais definidos previamente. A discussão em grupo não oferecerá desconforto ou risco para você e os resultados provenientes dessa pesquisa poderão ajudar-nos a esclarecer quais fatores mais interferem na prática dos psicólogos jurídicos do Estado. Seu sigilo e anonimato é garantido e em hipótese alguma a sua identidade será revelada. Friso que você tem total liberdade para participar ou não da pesquisa, podendo retirar o seu consentimento, em qualquer fase da pesquisa, sem penalização alguma. Além disso, você tem total liberdade para recusar responder alguma questão que, porventura, possa lhe causar constrangimento. Caso, em algum momento da pesquisa, você se

sinta lesado, você tem total direito de pleitear indenização (reparação a danos imediatos ou futuros), garantida em lei, decorrentes da participação nessa pesquisa. Enfatizamos ainda que os dados provenientes dessa pesquisa serão utilizados apenas para ela, não ficando armazenados em banco de dados de acesso livre.

Tendo prestado essas informações e colocando-nos à disposição para o esclarecimento de quaisquer dúvidas que venham a surgir. Apresentamos abaixo o seu consentimento para participação nessa pesquisa.

Consentimento da Participação na Pesquisa

Eu,, inscrito(a) sob o RG/CPF....., abaixo assinado, concordo em participar do estudo intitulado “CARTOGRAFIA DAS PRÁTICAS DO PSICÓLOGO EM UMA INSTITUIÇÃO JUDICIÁRIA: uma análise psicopolítica”. Informo ter mais de 18 anos e destaco que minha participação nesta pesquisa é de caráter voluntário. Fui devidamente informado(a) e esclarecido(a) pelo pesquisador(a) responsável Jonathas Ferreira Santos sobre a pesquisa, os procedimentos e métodos nela envolvidos, assim como os possíveis riscos e benefícios decorrentes de minha participação no estudo. Foi-me garantido que posso retirar meu consentimento a qualquer momento, sem que isto leve a qualquer penalidade. Declaro, portanto, que concordo com a minha participação no projeto de pesquisa acima descrito.

Goiânia, de de

Assinatura por extenso do(a) participante

Assinatura por extenso do(a) pesquisador(a) responsável

Testemunhas em caso de uso da assinatura datiloscópica

